

# *Militarium Ordinum Analecta*

FONTES PARA O ESTUDO DAS ORDENS RELIGIOSO-MILITARES

8

2007

## Uma contenda entre a Coroa e a Ordem do Hospital: estruturas de pesca no Rio Tejo

(Publicação da sentença de 1417)

DIRECÇÃO:

Luís Adão da Fonseca

AUTORA:

Paula Pinto Costa

FUNDAÇÃO  
ENG. G. ANTÓNIO DE ALMEIDA

**Autora**

Paula Pinto Costa

(Trabalho desenvolvido no âmbito da Linha  
de Investigação de Estudos Medievais  
e do Renascimento do CEPESE – Centro de Estudos  
da População, Economia e Sociedade

\*

**Patrocínio**

Fundação para a Ciência e a Tecnologia

**Edição e ©**

Fundação Eng. António de Almeida  
Rua Tenente Valadim, 325  
4100-479 Porto-Portugal  
Tel. 226067418 – Fax 226004314  
fundacao@feaa.pt  
www.feaa.pt

\*

ISBN: 978-972-8386-68-9

Depósito Legal: 118200/97

Impressão e acabamento: SerSilito-Empresa Gráfica, Lda./Maia

Agosto de 2007

Tiragem: 1000 exemplares

# SUMÁRIO

<b>Estudo introdutório.....</b>	<b>5</b>
<b>Estrutura do processo judicial .....</b>	<b>19</b>
<b>Transcrição documental.....</b>	<b>25</b>



## Estudo introdutório

Este trabalho tem como objectivo principal a divulgação de uma fonte medieval de natureza judicial, do início do séc. XV, bem como a apresentação da matéria aqui versada e o seu respectivo contexto. De acordo com as palavras escritas logo no início do documento, estamos perante uma “*Sentença per que el Rey foi absolto de hua demanda movida pello Prior do Sprital sobre huns canaaes no Tejo em termo da vila de Belver que o dito senhor mandou derribar*”<sup>1</sup>. Trata-se, com efeito, de um processo extenso, tanto na perspectiva cronológica, na medida em que o objecto em questão é gerador de discórdias entre a Coroa e a Ordem do Hospital, pelo menos nos reinados de D. Fernando e de D. João I, como do ponto de vista formal, uma vez que foi registado em 98 fólios, escritos frente e verso. A nível judicial e administrativo, o processo, tal como está conservado no *Núcleo Antigo* da Torre do Tombo, decorre entre Agosto de 1416, altura em que o procurador do Prior do Hospital apresenta o seu libelo perante o doutor Lançarote, desembargador régio, e 1 de Setembro de 1417, data da publicação da sentença final. Do ponto de vista diplomático, trata-se de um traslado referente ao processo, do qual se copia “*somente o primeiro termo e os libellos e comtriedade e a sentença e procuração*”, como é registado logo no início do texto.

Esta sentença incide sobre um diferendo entre a Coroa e a Ordem do Hospital, centrado nuns canais de pesca que os freires construíram no rio Tejo, concretamente em torno da zona de Belver, e que representavam uma forte concorrência a infra-estruturas pesqueiras semelhantes que a Coroa portuguesa possuía em Abrantes. No início do processo judicial, ou seja, em Agosto de 1416, o rei D. João I tinha como seu procurador Bartolomeu Domingues<sup>2</sup> e o Prior Hospitalário, Álvaro Gonçalves Camelo, tinha delegado poderes em Diogo Álvares Teixeira, seu escudeiro<sup>3</sup>. Uns meses mais tarde, e sem justificação expressa na fonte, o Prior fez seus procuradores Simão Vasques, alcaide no castelo de Belver, e Álvaro Gonçalves, mercador e morador no Mação<sup>4</sup>. De qualquer forma, parece que o Prior reforça a sua representação, escolhendo duas pessoas que conhecem bem a região em que se centra o conflito. Os libelos foram, então,

---

<sup>1</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. inicial não numerado.

<sup>2</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 1.

<sup>3</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 1. A respectiva procuração data de 14 de Agosto de 1416 e encontra-se nos fls. 4-4v.

<sup>4</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 11v-12. Esta procuração é datada de 1416.11.27. No ano seguinte, a 18 de Maio, Álvaro Gonçalves Camelo volta a conceder uma nova procuração em benefício apenas de Simão Vasques, como se pode ver em IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 63v-64.

apresentados perante o doutor Lançarote, desembargador do rei, tendo sido pronunciadas várias sentenças intercalares. Rui Fernandes, juiz dos feitos do monarca, é o magistrado responsável pela publicação da sentença, que foi emitida pelos desembargadores de D. João I, sob a forma de um acórdão da Relação.

Através dos argumentos apresentados por ambas as partes e pelos depoimentos das testemunhas, conseguimos reconstituir, com algum pormenor, a sequência dos momentos principais deste conflito e considerados mais relevantes para os seus protagonistas, na medida em que foram fixados por escrito. Assim, tudo parece ter início quando Fr. Estevão Vasques Pimentel<sup>5</sup> mandou fazer o caneiro de Belver e que, a avaliar pelas palavras de uma testemunha, era mais antigo que o canal régio que existia em Abrantes<sup>6</sup>. Mais tarde, na segunda metade do séc. XIV, Gil Vasques, comendador de Belver, voltou a edificar o canal, tendo sido, encontrada madeira velha, denunciando a existência anterior destas construções<sup>7</sup>. Esta atitude provocou, desde logo, discórdias com a Coroa, levando a rainha D. Leonor a ordenar ao concelho de Abrantes que fosse demolir as infra-estruturas em questão<sup>8</sup>. A opção de envolver os concelhos neste assunto afigura-se da maior utilidade estratégica, pois, regra geral, os municípios eram mais permeáveis ao controlo régio do que os senhorios desta envergadura. Face à insistência da Ordem na edificação dos canais, em Setembro de 1414, D. João I manda derrubá-los novamente<sup>9</sup> e, entre esta altura e o ano de 1416, quando tem início a resolução judicial do assunto, o Prior Álvaro Gonçalves Camelo manda reerguer estas construções que se encontravam no rio Tejo<sup>10</sup>.

Apesar de D. João I ter uma grande cumplicidade com o responsável por esta instituição, Álvaro Gonçalves Camelo, no início do séc. XV, altura em que o seu poder já assenta em bases mais sólidas, afronta uma organização, que havia apoiado a sua subida ao trono e era liderada por uma pessoa que lhe era muito próxima. A propósito da ocasião em que veio a lume este diferendo, é necessário ter presente que entre os anos de 1414 e 1417, o que coincide, exactamente, com o momento em que decorre a polémica em análise, se verifica um decréscimo da concessão de privilégios à Igreja, onde se integram os Hospitalários, no contexto da tripla obediência no âmbito da Cátedra de S. Pedro<sup>11</sup>. Assim, é natural que a instabilidade que daqui resultava fosse motivo suficiente para que a monarquia estivesse mais atenta a todos os passos destas instituições. No caso concreto da Ordem do Hospital, é possível anotar que, enquanto até à primeira década do séc. XV, foi agraciada com privilégios régios com uma certa regularidade e obteve sentenças favoráveis às suas pretensões<sup>12</sup>, a partir deste momento, há um vazio documental no que toca a esta perspectiva, sendo reatada a concessão de privilégios

<sup>5</sup> Entrou para a Ordem do Hospital em 1294 e morreu em 1336, tendo ocupado o cargo de Prior desde 1306. Cfr. BARROCA, Mário Jorge, *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*, vol. II, tomo 2, Lisboa, 2000, p. 1580-1593.

<sup>6</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 23.

<sup>7</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 32v.

<sup>8</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fls. 47-47v.

<sup>9</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 1.

<sup>10</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fls. 47-47v.

<sup>11</sup> A este nível não se pode excluir o peso da aplicação prática do ideal de centralização do poder, como explica MARQUES, José – Legislação e prática judicial como fontes de tensões entre D. João I e a Igreja. *Revista de História*, vol. X. Porto: Centro de História da Universidade do Porto, 1990, p. 37-45.

<sup>12</sup> A.N./T.T., *Gav. VI*, m. ún., nº 21, 23 e 26 e copiados em IAN/TT, *L.N.*, *Guadiana*, liv. 8, fls. 9v-12v.

a partir de 1420<sup>13</sup>. De qualquer forma, resta sempre a dúvida se este silêncio reflecte, de facto, uma alteração no relacionamento da monarquia com os cavaleiros, ou se, eventualmente, não passa de um problema arquivístico relacionado com a conservação de textos escritos medievais.

Mas, voltando a observar o diferendo centrado no Rio Tejo, percebe-se que a Ordem não tinha uma atitude nada pacífica em relação às decisões régias, pois, numa carta de D. João I, é referido que o Prior tinha mandado “*homens de cavallo e de pee e beesteiros*” ao termo de Abrantes, com o propósito de desonrarem os homens do concelho, tomarem-lhes galinhas e fazerem-lhes outras malfetorias<sup>14</sup>. Estes dados, para além de revelarem a constituição de um grupo armado ao serviço do superior dos Hospitalários em Portugal, constituído por infantaria, cavalaria e besteiros, evidenciam um desafio às autoridades municipais e régia. A mesma irreverência é patente numa expressão atribuída ao comendador de Belver, o qual terá dito que “*se eu fose mais mancebo nom mo desfezerom a mym*”<sup>15</sup>, o que traduz uma afronta grave.

Pela missiva que ainda agora referimos, o monarca ordenou a destruição das caniças e bocais, para que o pescado pudesse correr livremente para os canais do rei<sup>16</sup>. O prejuízo que daqui resultava para a Coroa é constantemente alegado, chegando mesmo a ser evocada a dificuldade em conseguir pessoas que arrendassem os canais do rei<sup>17</sup>. A esta preocupação não deveria ser estranho o depauperamento do erário, em resultado das várias guerras em que o reino se viu envolvido durante os reinados de D. Fernando e de D. João I e das dificuldades económicas generalizadas sentidas no séc. XIV e que se prolongam pela centúria seguinte, como é conhecido<sup>18</sup>, para além da relevância do enquadramento jurisdicional deste assunto.

Os Hospitalários fundamentavam a sua postura recorrendo, sobretudo, a um elemento de natureza diplomática. Neste sentido, fizeram integrar no processo o diploma, pelo qual D. Sancho I tinha doado à Ordem a localidade de *Guidimtesta* (Belver), com todos os seus termos, fontes, rios e montes, e respectivo senhorio, através de uma “*carta seelada do seu seelo e sinaaes do reino*”. Desta forma, procuravam revestir a sua atitude da maior legalidade. Nesta doação estariam englobados o rio e águas do Tejo, situados nesta área geográfica, pelo que os freires construíram uns canais para pescar e se consideravam legitimamente possuidores deles, afirmando que o rei recorreu à força e à sua autoridade, para obrigar a Ordem a desistir dos seus objectivos<sup>19</sup>. Nesta sequência, o procurador do Prior pede ao responsável pela avaliação deste processo que mande restituir a posse dos canais à Milícia, que o rei perca algum direito que aí tenha, que o monarca dê em dobro ao instituto os direitos que aí tinha indevidamente usufruído e, por fim, que condene o rei nas custas judiciais. Estas circunstâncias revelam uma tentativa de intromissão na resolução do pleito, a favor de uma das partes, e deixam transparecer a profunda contestação levada a cabo pelos Hospitalários.

<sup>13</sup> Por exemplo, em 27 de Agosto de 1420, D. João I faz uma confirmação geral dos privilégios dos Hospitalários (IAN/TT, Gav. VI, maço único, nº 38 e *Chancelaria de D. João I*, liv. 4, fl. 15v).

<sup>14</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fls. 47-47v.

<sup>15</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 61v.

<sup>16</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fls. 47-47v.

<sup>17</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 60v.

<sup>18</sup> Este cenário de guerra peninsular e além-pirenáica fez-se acompanhar de outros sintomas característicos de períodos considerados de crise, como se pode ver genericamente, por exemplo, em MARQUES, A.H. de Oliveira – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, vol. IV, *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e de A.H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1987.

<sup>19</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fls. 1-2v e 6-7.

Por sua vez, D. João I utiliza como fundamento da sua decisão o direito comum<sup>20</sup>, alegando que os canais se localizam num rio navegável e, como tal, são do rei e da Coroa. Acrescenta que, neste tipo de casos, era necessário ter um privilégio especial do monarca para se poder usufruir das vias fluviais e, tanto quanto é possível saber, a Ordem não era titular de nenhum documento deste género<sup>21</sup>. Para além desta situação, na óptica da justiça régia, a doação de Belver de 1194 não é considerada válida, porque não tem selo nem sinal público que a autenticquem. Mais, é afirmado que o selo que tem foi tirado de outra carta e posto nesta, cozido com um pano, de tal maneira que se “*pom (sic) e tira quando querem*”; é, ainda, acrescentado que se trata de uma carta rasa, entenda-se com emendas, onde foram colocadas muitas testemunhas já mortas<sup>22</sup>.

A insistência na navegabilidade do Tejo é uma questão primordial, relacionada, provavelmente, com a possibilidade de se fazer viagens e de os monarcas conseguirem escoar com mais facilidade os recursos obtidos no seu vale e outros produtos que por aí passavam. O pescado seria, assim, vendido em mercados mais distantes, e com um tempo menor de viagem, quando comparado com percursos terrestres que conduziriam aos mesmos destinos, evitando a sua deterioração. No entanto, a partir do momento em que se constroem canais de pesca, em benefício do monarca ou de outras pessoas, é certo que se ameaça a navegabilidade dos rios. A consciência desta mais-valia deveria ser indiscutível, muito embora tenha sido apenas no reinado de D. Duarte que se produziu legislação, pela qual se determinava que os percursos hidrográficos com esta característica constituiriam um direito da Coroa, à semelhança das rendas das pescarias<sup>23</sup>.

Em relação à obrigatoriedade de ter privilégio específico que autorizasse a construção de canais em rios navegáveis, nos depoimentos das testemunhas inquiridas são apontados outros casos, em que tal diploma existiria. Por exemplo, Luís Pinto tinha construído um canal na foz do rio de Moinhos, a cabo de Abrantes<sup>24</sup>, Domingos Pinto era possuidor de outro no Pascoal, junto a Alfanzira (Vale da Margem)<sup>25</sup>, e um bispo da Guarda, não identificado, fez um outro também em Alfanzira (Vale da Margem)<sup>26</sup>. Recordamos, a título emblemático, as palavras de

---

<sup>20</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 5 é citada a norma jurídica que sustenta a formulação régia, se bem que, até ao momento, tenha sido impossível chegar a uma conclusão sobre a sua identificação, apesar do esforço feito pelo Senhor Professor Martim de Albuquerque, a quem muito agradecemos, por dificuldades de leitura relacionadas com este excerto de texto. Se bem que numa época já posterior, as *Ordenações Afonsinas* (Livro II, Título XXVIII – *Dos Direitos Reaes, que aos Reis pertence d’aver em seus Regnos per Direito Comuu*) atribuem a D. Duarte uma lei, pela qual os rios navegáveis, assim como as estradas e ruas públicas devem ter uso comum, ficando sempre a sua propriedade no património real. Este documento normativo acrescenta que as rendas das pescarias, que os reis usufruem desde longo tempo, são igualmente consideradas direito real. *Ordenações Afonsinas*, Livro II, ed. fac-similada da ed. da Real Imprensa da Universidade de Coimbra de 1792, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 209-218.

<sup>21</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 1v, 5 e 48.

<sup>22</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fls. 7-7v. COSTA, Paula Pinto e BARROCA, Mário Jorge – *A doação de Belver à Ordem do Hospital por D. Sancho I. Leitura e contextualização do documento de 1194*. In Actas do V Encontro sobre Ordens Militares. As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria entre o Ocidente e o Oriente (no prelo), onde são avaliados os aspectos formais que concorrem para aferir da autenticidade do documento.

<sup>23</sup> *Ordenações Afonsinas*, Livro II, Título XXVIII. Ed. fac-similada da ed. da Real Imprensa da Universidade de Coimbra de 1792, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 209-218.

<sup>24</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 53v e 55.

<sup>25</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fls. 54-55

<sup>26</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 60. Provavelmente, reporta-se a *Margem Fanzira* (localidade mencionada em IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 6), ou seja, actual Vale da Margem – C.M.P., folha 333.

uma testemunha que, a este propósito, diz que ninguém se atreve a fazer canal no rio Tejo, nem nenhum outro edifício, sem carta régia, para não prejudicar a pesca e, se não fosse por receio do rei, muitas pessoas teriam já tido esta iniciativa<sup>27</sup>. Os três casos que apontamos de construções particulares nesta zona beneficiavam os cofres régios, uma vez que entregavam ao monarca um quarto do seu rendimento, pelo que não faziam perigar o tesouro régio. Assim, na prática, parece que havia a possibilidade de explorar canais de pesca, contra o pagamento de tributos à coroa, apesar de parecer que aos Hospitalários nunca ter sido proposta uma carga fiscal que recaísse sobre os rendimentos aqui obtidos. Neste sentido, o que estava em debate era a actividade pesqueira e a sua exploração em benefício da Coroa, transparecendo mesmo uma atitude de coação protagonizada por esta última em relação aos Hospitalários, e não apenas uma preocupação de garantir a navegabilidade do rio, uma vez que se permite a permanência de obstáculos, como seriam as infra-estruturas piscatórias acima referidas. Mais tarde, nas cortes de Évora-Viana (1481-82), solicita-se a proibição de canais de pesca particulares em rios principais e pede-se a demolição dos que existissem, pois causavam danos.

Perante esta argumentação a Ordem refuta a navegabilidade do Tejo e socorre-se dos depoimentos das pessoas inquiridas. Com efeito, são apontados vários acidentes naturais do rio, como grandes fragas e correntes fortes, que impedem a passagem de barcas de carreto e navios, em locais como Alanzira (Vale da Margem), Pedras Travessas, Foz de Canas, Foz de Eiras, Cachão de Canas, Alfazirão, Cabril e Boca de Leão<sup>28</sup>.

Nestas zonas, a passagem era de tal maneira difícil, que era mesmo necessário descarregar os barcos pequenos, porque, caso contrário, partir-se-iam ao baterem nas rochas. Neste sentido, é referido que numa ocasião em que o rei mandou as barcas da Ponte para Alcantara, tiveram que ir por “*força de gentes e de cordas*”<sup>29</sup>. As testemunhas chegam a delimitar o percurso acidentado do rio, utilizando a légua como unidade de medida. Assim, a Ordem diz que, no espaço que medeia entre 5 ou 6 léguas a montante dos canais e 3 a jusante, o rio não é navegável. Como conclusão, é afirmado, por um lado, que os canais não impedem a serventia pública e, por outro, que o Prior tinha toda a legitimidade para os poder refazer, porque se tratavam de construções antigas e, por isso, não podem ser consideradas como edificações novas<sup>30</sup>.

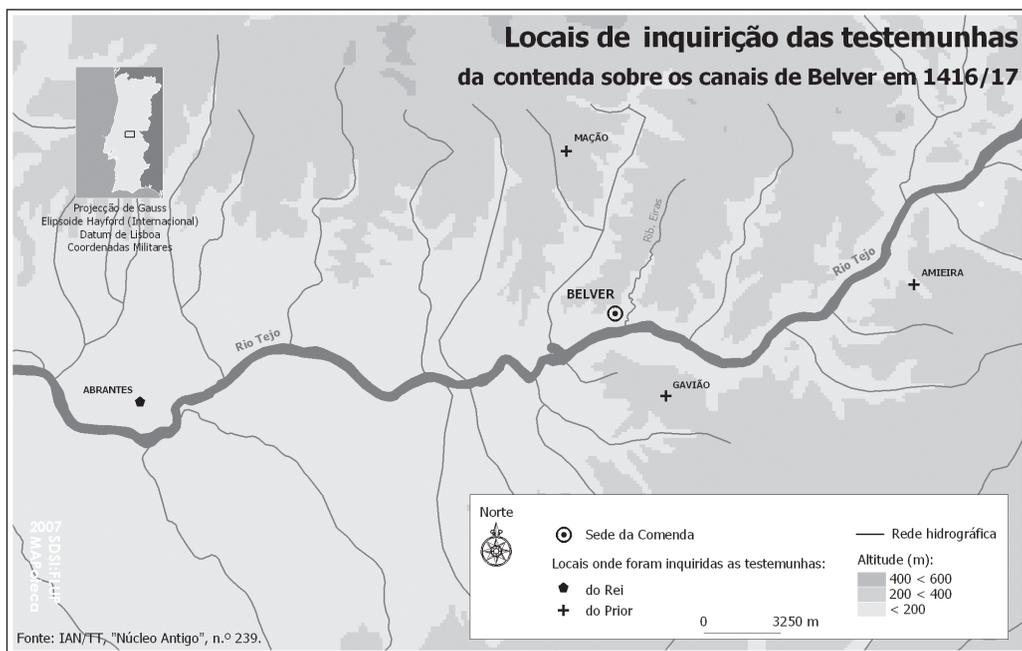
Dada a polarização de interesses das partes envolvidas neste diferendo e a convicção com que expunham os seus pontos de vista, a solução passou por um processo de inquirição de testemunhas nomeadas por ambas as partes, em lugares próximos do da polémica, como Amieira, Gavião, Mação, pela Ordem do Hospital, e Abrantes, pela Coroa, envolvendo um total de cerca de 70 pessoas.

<sup>27</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 56.

<sup>28</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fls. 66v, 67v, 70-70v, 80v, 82v, 83v.

<sup>29</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 67v.

<sup>30</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 49. No fl. 82v, uma testemunha, ao indicar estas distâncias, dá números um pouco diferentes destes: 4 ou 5 léguas a montante e 1 légua a jusante.



A forma de proceder e a calendarização dos inquéritos foram definidas por carta de D. João I, de 20 de Novembro de 1416. Assim, na Amieira as inquirições decorreriam de 5 a 8 de Dezembro de 1416, no Gavião de 10 a 14 de Dezembro e no Mação de 15 a 18 do mesmo mês, devendo ser entregues na corte no dia 22<sup>31</sup>. Por outra carta régia, de 10 de Abril de 1417, teve lugar uma segunda fase de questionários, a saber, em Abrantes de 20 de Abril de 1417 a 20 de Maio<sup>32</sup>, na Amieira de 23 de Maio a 2 de Junho, no Gavião de 4 a 10<sup>33</sup> de Junho e no Mação de 15 a 30 deste mês, devendo ser remetidos à corte dia 8 de Julho deste mesmo ano<sup>34</sup>.

O procedimento judicial e administrativo em cada um destes lugares foi definido por D. João I e pode ser considerado extenso, atendendo às várias etapas em que decorreu e ao número de fólios em que é registado, não obstante, a parcimónia do material de suporte disponível, o papel, para se perpetuar estas cláusulas por escrito. A título de curiosidade, é de registar a escassez de papel, expressa ao longo da fonte, quer de forma directa, quando se lê: "*Recadese bem esta enquiriçom que nom fica reginal na terra per mimgoa de papel*"<sup>35</sup>, quer de maneira indirecta, ao depararmos com fólios escritos em vários sentidos e com

<sup>31</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, n.º 239, fls. 10-11v.

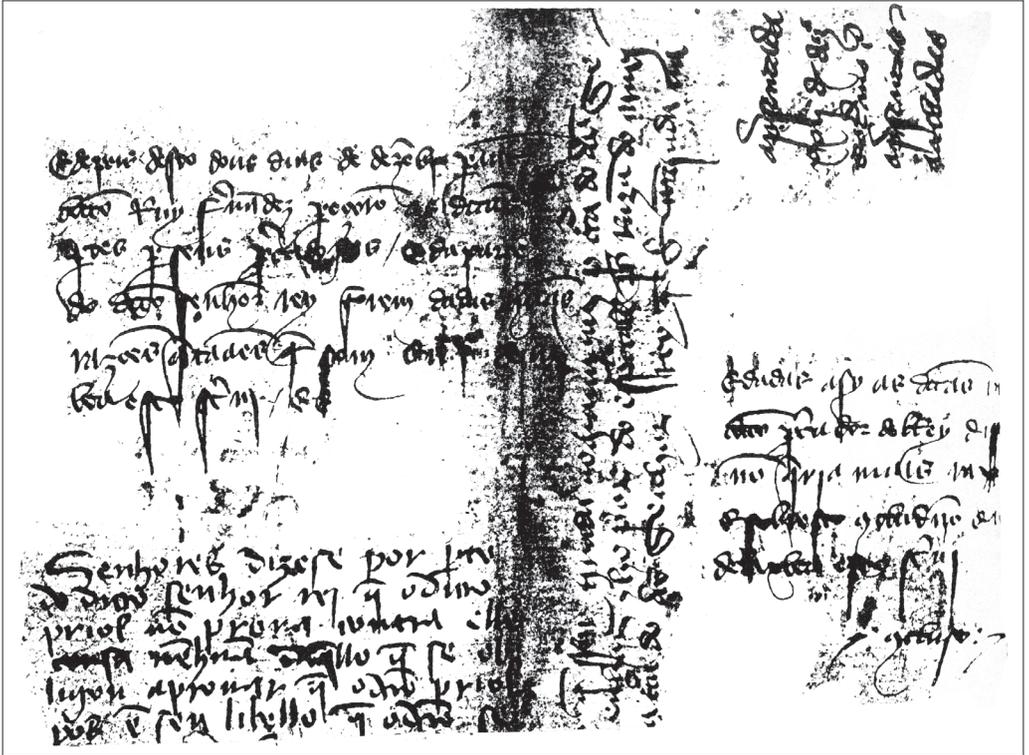
<sup>32</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, n.º 239, fls. 51-52.

<sup>33</sup> Carta de D. João I de 10 de Abril de 1417, que se encontra copiada nos fls. 77-78v e nos fls. 87-89. Em ambos os traslados, o final da inquirição do Gavião está previsto para dia 12 de Junho de 1417 e não dia 10, como consta em IAN/TT, *Núcleo antigo*, n.º 239, fls. 62-63v.

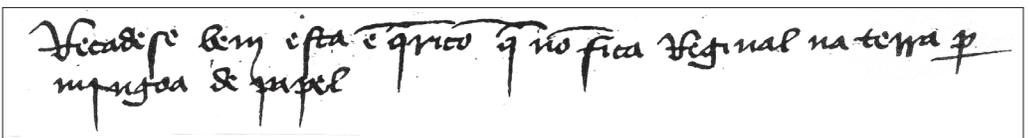
<sup>34</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, n.º 239, fls. 62-63v.

<sup>35</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, n.º 239, fl. não numerado entre o 61v e o 62. Não se trata de uma folha de papel inteira, antes, pelo contrário, está rasgada ao meio, no sentido longitudinal.

diferentes excertos de textos encaixados em partes do suporte ainda disponíveis, de forma a aproveitar ao máximo o papel<sup>36</sup>.



Fonte: IAN/TT, Núcleo antigo, n.º 239, fl. 46v.



Fonte: IAN/TT, Núcleo antigo, n.º 239, fl. 61v-A.

<sup>36</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, n.º 239, fl. 46v, constitui um exemplo bem elucidativo do que acabamos de dizer, como se pode observar na reprodução feita neste trabalho. Ainda relacionado com a reduzida disponibilidade de material de suporte para a escrita, podemos referir um pergaminho cozido no início, e que num dos lados tem registada a parte final de uma pública-forma não relacionada com este caso, o que nos remete para o aproveitamento do suporte da escrita.

Deixando para segundo plano estas particularidades, passamos a descrever os principais pontos de que constava este procedimento para o apuro dos factos. Perante os juizes ordinários das respectivas terras, o procurador do Prior apresentou dois documentos. O primeiro deles era a carta régia dirigida aos já mencionados juizes, bem como a um tabelião de cada lugar e a um escrivão, dando indicações sobre a inquirição de testemunhas, ordenando aos juizes que dessem juramento sobre os Santos Evangelhos às pessoas que fossem inquiridas, as fizessem dizer o que sabiam de forma detalhada e que procurassem saber se alguma das partes envolvidas tinha falado com as testemunhas, em prejuízo da isenção e da transparência. O segundo diploma era constituído pela procuração que Álvaro Gonçalves Camelo dava a quem o representasse neste processo. Com base nestas cartas, o procurador do Prior solicitava aos juizes um diploma para citar o almoxarife régio em Abrantes, para assistir ao juramento das testemunhas, e um outro para citar os inquiridos. Neste sentido, os juizes das respectivas localidades pediam aos seus homólogos de Abrantes para citar o almoxarife. Paralelamente, o procurador do Prior nomeava as testemunhas e pedia aos magistrados que as fizessem citar, para, finalmente, se proceder aos questionários.

Depois de termos dado uma panorâmica sobre o objecto da contenda, os sujeitos que a protagonizam, os momentos principais do conflito, os argumentos expostos por ambas as partes e a configuração judicial e administrativa inerente a este processo, pensamos ser oportuno salientar a importância desta fonte medieval, tanto para a Ordem do Hospital, como para a história do reino em geral.

Tendo, sobretudo, em atenção a instituição religioso-militar em apreço, os elementos contidos no texto em estudo são fundamentais, pois contêm informações de vária natureza. Desde logo, ficamos a conhecer elementos toponímicos e antropónimicos únicos<sup>37</sup>. Os indicadores do exercício do poder senhorial por parte destes freires e até da coacção que praticariam, também, transparecem neste documento. Por exemplo, são pertinentes as palavras que constam do depoimento de Pedro Esteves, almoxarife do rei em Abrantes, ao referir-se a uma inquirição que considerava “*sospeita por quanto se tirava no dicto lugar do Gavião que he do dicto prior do Espital e que se nom faz no dicto logar salvo quanto o dicto prior manda*”<sup>38</sup>. Fica, desta forma, patente uma grande desconfiança acompanhada de acusações graves, como a falsificação de documentos, como já mencionámos, sem, porém, serem fornecidas provas sólidas das mesmas.

Os direitos da Ordem exercidos na área da comenda de Belver e, no caso concreto, relacionados com as actividades ligadas ao rio eram vários. Assim, a Ordem e o seu Prior possuíam as pesqueiras e outros direitos não especificados<sup>39</sup> e recebiam o dízimo e ração dos

<sup>37</sup> Queremos com isto dizer que, a nível da antroponímia, esta fonte revelou-se particularmente interessante, uma vez que de Álvaro Gonçalves, procurador do Prior Álvaro Gonçalves Camelo, de Diogo Álvares Teixeira, igualmente procurador do mencionado Prior, assim como de Simão Vasques, que, para além de ser seu procurador era seu escudeiro, criado e alcaide no castelo de Belver, de Gil Vasques e de João Fernandes, ambos comendadores de Belver, de Diogo Gil, comendador de Ervões, de Álvaro de Baião e de Diogo Afonso do Avelar, ambos cavaleiros Hospitalários, são as únicas referências documentais que conhecemos, no que se circunscreve à Ordem do Hospital. No caso de Gil Vasques não podemos deixar de referir que já se encontra indicado em ALBUQUERQUE, Martim de – *Portugal e a Ordem de Malta. Aspectos da Europa*. Lisboa: INAPA, TLP, 1992, p. 82 e em FERREIRA, J. C. Lobato – *Monografia da antiga vila de Belver (da Ordem de S. João do Hospital)*. Câmara Municipal do Gavião, 1984, p. 121. A propósito deste cavaleiro vd. COSTA, Paula M. de C. Pinto – *A Ordem Militar do Hospital em Portugal: dos finais da Idade Média à Modernidade. Militarium Ordinum Analecta*. Porto n.º 3/4, Fundação Engº António de Almeida, 1999/2000, p. 298.

<sup>38</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 80.

<sup>39</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 19. É dito, igualmente, que nesta zona se pescava para a Ordem.

engenhos construídos no rio, na parte correspondente à comenda<sup>40</sup>. A este nível não podemos deixar de esclarecer que, pela doação de 1194, os termos de Belver estendiam-se entre as povoações de Sertã, Pedrógão Pequeno e Oleiros, a Norte, e Gavião e Tolosa, a Sul<sup>41</sup>. No entanto, esta área suscita algumas dúvidas a Ocidente, onde confronta com o termo de Abrantes, a Oriente, onde interfere com a doação da herdade de *Açafa* aos Templários, e a Sul, onde colide parcialmente com o termo da doação do Crato, que os Hospitalários receberiam de D. Sancho II em 1232<sup>42</sup>. Estas constatações, já nos permitiram, conjuntamente com Mário Barroca, avançar com a hipótese de a Ordem ter tido necessidade de alterar o âmbito geográfico do documento outorgado em 1194, dilatando o seu domínio para Leste e Sul, por razões que agora não será oportuno expender<sup>43</sup>. Retomemos, então, a questão da jurisdição que os Hospitalários exerceriam nesta zona, independentemente, da configuração geográfica exacta que a mesma conhecesse. Uma das testemunhas inquiridas no processo que estamos a analisar afirma que o comendador João Fernandes lhe exigia metade do pescado que aí matasse<sup>44</sup>. A corroborar este depoimento, podemos ainda apontar um outro, pelo qual é declarado que Álvaro Gonçalves, há 25 anos, vivera com o referido comendador, tendo este último o direito das pescarias e o dízimo de todo o pescado capturado no termo de Belver, bem como metade do pescado que matavam na Foz de Eiras, porque desenvolviam esta acção em parceria<sup>45</sup>.

Três actividades económicas – a pesca, a *indústria* e o comércio – ressaltam igualmente da leitura desta fonte. A pesca é corrente nesta zona, dada a abundância de peixe e era praticada por pessoas ligadas à Ordem, desde longa data<sup>46</sup>. Para ficarmos com uma ideia do peixe existente nesta região que medeia entre a Beira Baixa e o Alto Alentejo, podemos sublinhar que a fonte em estudo regista que, em Maio de 1417, no canal da Amieira já tinham capturado 9 mil mugens<sup>47</sup>, noutro canal feito a par deste, o Prior já tinha pescado 15 mil exemplares desta espécie e 2 solhos<sup>48</sup>, chegando mesmo uma testemunha a apontar 20 mil mugens<sup>49</sup> e outra pessoa a dizer que, numa só noite, pescaram 700 unidades<sup>50</sup>. A inexistência de outros elementos, como fontes fiscais e a regulamentação dos lugares e condições de venda por parte dos concelhos, impedem-nos, porém, de confirmar a exactidão dos números fornecidos. Na verdade, o peixe seria importante na dieta alimentar dos freires, sobretudo, tendo em consideração os períodos de jejum impostos pelo calendário religioso. Neste sentido, são mencionadas espécies fluviais, como sáveis, solhos e mugens, bem como infra-estruturas e materiais usados na pesca, como

<sup>40</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 23.

<sup>41</sup> IAN/TT, *Núcleo Antigo*, nº 239, fl. 6.

<sup>42</sup> IAN/TT, *Gav. VI*, m. único, nº 22.

<sup>43</sup> COSTA, Paula Pinto; BARROCA, Mário Jorge – *A doação de Belver à Ordem do Hospital por D. Sancho I. Leitura e contextualização do documento de 1194*. In Actas do V Encontro sobre Ordens Militares. As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria entre o Ocidente e o Oriente (no prelo).

<sup>44</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fls. 42-42v.

<sup>45</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 94.

<sup>46</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 24. De acordo com esta fonte, os mancebos da Ordem que moravam com os comendadores pescavam na Foz de Eiras havia 70 anos.

<sup>47</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 57.

<sup>48</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 59.

<sup>49</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 59v.

<sup>50</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 60v.

os caniços, as pesqueiras, os açudes<sup>51</sup>, a painça e as redes, ficando ainda patente a menção a uma técnica de pesca, que consistia no lançamento de redes na painça<sup>52</sup>.

A importância dos recursos hídricos ressalta com clareza da leitura desta fonte histórica. No domínio dos meios de transformação são assinalados os moinhos, as azenhas, os conhos e outros engenhos não especificados que os Hospitalários possuíam nesta área geográfica, e que lhes proporcionariam a transformação de produtos que exploravam e rendimentos provenientes da sua utilização por parte de terceiros. A importância da energia hidráulica, em geral, e do moinho de água, em particular, nestes séculos medievais foi já realçada em variadíssimos trabalhos<sup>53</sup>, o que nos ajuda a perceber o valor que estes mecanismos teriam.

O comércio por via fluvial ao longo do rio Tejo e, concretamente, nesta zona, deveria fazer-se com uma regularidade considerável, como se percebe dos depoimentos dos vários homens ouvidos. Com efeito, são referidos diversos produtos, como mel, cera, azeite e couros<sup>54</sup>, transportados em pequenos barcos. Assim, Abrantes, Amieira, Santarém, Lisboa e Rodão (isto é, Portas de Rodão)<sup>55</sup>, constituíam pontos de partida e de chegada destes percursos comerciais, levando Afonso Guilherme, testemunha citada por parte do Prior do Hospital na Amieira, a evocar a existência do “*porto da Foz d’Eiras*”, desde a sua infância<sup>56</sup>. Pelo rio Tejo, vinham barcas de carroto de Lisboa e de Santarém para Abrantes e, daqui e de Punhete, deslocavam-se barcos para a Amieira, seguindo a via fluvial<sup>57</sup>. Assim, no percurso do Tejo eram lugares de referência Alfanzira (Vale da Margem), Pedras Travessas, Foz de Canas, Foz de Eiras, Cachão de Canas, *Alfazirão*, Cabril e Boca de Leão<sup>58</sup>.

O movimento fluvial não se restringia ao comércio de mercadorias, a acreditar nas afirmações de João Gaio, morador na Amieira, que diz que no tempo do Prior Velho (provavelmente, Álvaro Gonçalves Pereira) e do rei D. Fernando, o seu pai tinha um barco, pelo que o Prior lhe havia pedido para levar a sua mãe do Conde para Santarém<sup>59</sup>. Uma outra viagem, de iniciativa régia, é referida por Gomes Martins, sapateiro morador na Amieira, na qual as barcas se deslocaram da Ponte para Alcântara<sup>60</sup>. O canal de Belver era igualmente passagem de alguns presos, que iam para o castelo aí edificado pelos Hospitalários, pelo menos na altura em que teve lugar a “*batalha real*”<sup>61</sup>, a avaliar pelo depoimento de Estevão Afonso, alcaide deste castelo. As deslocações nesta zona do reino faziam-se também, como é evidente, pelas vias de comunicação terrestres, que contavam com estradas e caminhos, que passavam por

<sup>51</sup> O termo utilizado na fonte é “*asuas*”, levando-nos a acreditar que se tratassem de açudes, ou seja, construções feitas em rios para represar a água. Em linguagem actual, ligado a este termo existe outro – açudada – que significa um volume de água represada em açude.

<sup>52</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fls. 42-42v.

<sup>53</sup> Permitimo-nos citar apenas MARQUES, A.H. de Oliveira – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, vol. IV, *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e de A.H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p. 50-52.

<sup>54</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 20v e 59.

<sup>55</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 20v, 25, 53v e 54v.

<sup>56</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 23.

<sup>57</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl.53.

<sup>58</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fls. 20v, 66v, 70-70v, 80v e 83v.

<sup>59</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 22.

<sup>60</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 67v.

<sup>61</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 72. Pensamos que a testemunha se refere à batalha de Aljubarrota, tanto mais que recua 30 anos, para se referir ao tempo desde o qual a Ordem possui o canal de Belver.

entre grandes zonas arborizadas<sup>62</sup>, sendo ainda feita referência a veredas velhas que faziam a ligação entre a comenda e os canais de Belver<sup>63</sup>. Esta expressão, pouco clara, permite-nos recuperar a dúvida sobre os limites da comenda de Belver, isto é, significará que os canais são periféricos ao território da comenda, ou, pelo contrário, e, acreditamos que com uma maior probabilidade de certeza, quando se reporta à comenda estará a referir-se ao castelo como centro da mesma?

A paisagem natural, assim como as transformações introduzidas pelo Homem, é mais um dos aspectos que emerge do documento que agora publicamos. Para além do rio Tejo, são assinalados outros elementos naturais que integravam esta zona, como o braço de Punhete<sup>64</sup> e grandes “*enxaras*”, isto é, matagais<sup>65</sup>, bem como descrições relacionadas com o leito do rio e a sua respectiva navegabilidade. Confrontar estas últimas informações com os elementos que actualmente se conhecem pode ser um exercício sem grande fiabilidade, já que a construção de barragens alterou completamente os caudais dos rios. Neste sentido, poderíamos apenas tentar averiguar o perfil do leito do rio nesta região e tentar estabelecer algum paralelismo com as características que a própria fonte avança em relação a algumas fracções do seu percurso.

Do ponto de vista da construção civil, a paisagem era dominada pelo castelo de Belver, edificado na viragem do séc. XII para o XIII, de acordo com as determinações de D. Sancho I<sup>66</sup>, e pontuada por casas de habitação, muitas delas ocupadas pelos caseiros da Ordem, e espaços relacionados com a agricultura, com a criação de gado e com práticas *industriais*. Os moinhos e as azenhas são disto exemplo, bem como uma casa, na época em ruína e, por isso, qualificada de pardieiro, cuja função era permitir a guarda dos canais<sup>67</sup>.

A intervenção humana na paisagem não se fazia apenas em espaços terrestres. Nas vias fluviais, ou mais propriamente neste caso particular, no Rio Tejo, também, havia construções, sendo, aliás, umas delas o objecto da contenda que estudamos. Ou seja, eram canais ou caneiros, que, de acordo com a fonte em apreço, contavam com caniços, bocais, pegões e açudes. Os Hospitalários não eram os detentores exclusivos destas infra-estruturas. Além dos canais régios, e como já tivemos oportunidade de assinalar, existiam canais na foz do rio de Moinhos<sup>68</sup>, no Pascoal<sup>69</sup>, na Alfanzira (Vale da Margem)<sup>70</sup> e no lugar do Poio, onde os moleiros de Abrantes punham estacadas no rio e lançavam talhos de redes, para pescar sáveis<sup>71</sup>. Relacionado com questões de construção que remetem para o canal da Foz de Eiras, foi dito por João Amieiro que há 40 anos atrás, Gil Vasques, na altura comendador de Belver, tinha feito umaavença com Gil Anes, morador em Abrantes, com o objectivo de este último lhe construir um caneiro na Foz de Eiras. Ao que tudo indica, a obra não foi bem executada, e como resultado o canal

<sup>62</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 23v.

<sup>63</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 32v.

<sup>64</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 22.

<sup>65</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 23v.

<sup>66</sup> Em 13 de Junho de 1194, D. Sancho I doou aos Hospitalários a terra de *Guidimtesta*, com a condição de os freires edificarem um castelo, ao qual o rei chamou de Belver. Publ. *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1979, doc. 73, p. 112-113.

<sup>67</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fls. 32v-33.

<sup>68</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 53v.

<sup>69</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fls. 55.

<sup>70</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 60

<sup>71</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 56v.

ficou baixo. Em consequência, o comendador celebrou novo contrato com João Amieiro e com João Fernandes Cotovelos, para que acrescentassem mais uma “*teada*”<sup>72</sup> e fizessem um caniço<sup>73</sup>. No mesmo sentido, e corroborando esta situação, uma testemunha inquirida no Mação indica que colaborou com Gil Vasques na edificação dos canais, mas depois estes ficaram sem água, sendo necessário refazê-los<sup>74</sup>.

Os materiais de construção enunciados são de natureza diversa, e vão desde a pedra para os alicerces<sup>75</sup>, à telha<sup>76</sup>, passando pela madeira<sup>77</sup> e pelo ferro<sup>78</sup> para os pegões e pela painça<sup>79</sup>. Não deixa de ser curioso, que uma das testemunhas, baseando-se nos conhecimentos da mãe de um outro indivíduo, tenha dito que no Gavião não tinha sido possível encontrar madeira para o canal e, por isso, foram buscá-la à Polvorosa, distanciada duas léguas e meia daquela localidade<sup>80</sup>. Paralelamente, um indivíduo do Gavião alega que ouviu dizer a homens antigos que conheciam carreiros, por onde vinha a madeira para o canal de Belver<sup>81</sup>. A este nível não deixa de ser interessante ter em atenção que, embora num outro contexto, a 27 de Outubro de 1523, Afonso Vasques, recebedor mor das rendas do Priorado do Crato, informou António Carneiro, secretário de D. João III e membro do conselho régio, sobre a jurisdição dos contadores e o estado em que se encontrava a fortaleza de Belver, revelando a intenção de assoalhar de novo esta infra-estrutura, colocando “*tavoado*” do Sardeal, terra não muito distante<sup>82</sup>. Esta situação alerta-nos, mais uma vez, para a procura de madeira para construção em locais vizinhos de Belver, apesar de este local ser ocupado por extensa cobertura florestal, o que poderá traduzir uma procura de madeiras de tipo mais apropriado às finalidades a que se destinam.

Depois de apresentados os dados mais objectivos mencionados no processo que estamos a analisar, importa fazer uma breve interpretação de um possível enquadramento destes momentos de discórdia entre a Ordem e a Coroa.

Cronologicamente, situado nos primórdios do séc. XV, mas que nos faz recuar até à centúria anterior pelas razões já expostas, este diferendo, em primeiro lugar, conduz-nos a um tempo de um certo crescimento e fortalecimento patrimonial da instituição, de algum modo, protagonizado pela actuação de Estevão Vasques Pimentel, que foi o impulsionador de obras notáveis, nomeadamente no mosteiro nortenho de Leça do Balio, que lhe conferiram os traços

<sup>72</sup> SANTA ROSA DE VITERBO, Fr. Joaquim de – *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, Ed. crítica por Mário Fiúza, vol. II. Porto-Lisboa: Livraria Civilização, 1966, p. 579, identifica o termo *teada* com “teia ou teias de qualquer género ou qualidade que sejam”.

<sup>73</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 55.

<sup>74</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 32v.

<sup>75</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 68v.

<sup>76</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fls. 32v e 44. A telha era usada na cobertura de uma casa, próxima dos canais, utilizada para a sua vigilância.

<sup>77</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fls. 24.

<sup>78</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 24.

<sup>79</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fls. 42-42v.

<sup>80</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 44v.

<sup>81</sup> IAN/TT, *Núcleo antigo*, nº 239, fl. 81v.

<sup>82</sup> IAN/TT, *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 30, nº 52.

góticos que ainda hoje observamos<sup>83</sup>. Neste mesmo sentido, o complexo monástico fortificado da Flor da Rosa, situado a Sul do Rio Tejo nas imediações do Crato, foi fundado por Álvaro Gonçalves Pereira, por volta de 1356<sup>84</sup>. O programa arquitectónico que caracteriza Leça do Balio tem um forte sentido simbólico, na medida em que no séc. XIV não se justificaria a reconstrução de um edifício de perfil militar nesta zona a Norte do Rio Douro<sup>85</sup>. Em parte, o mesmo raciocínio pode ser aplicado a Santa Maria da Flor da Rosa, muito embora este se situe no Alto Alentejo e relativamente próximo da fronteira com o reino vizinho, o que aumenta a exposição e o risco de incursões militares ou a actuação de bandos ligados às actividades de contrabando. Assim, parece-nos que a leitura proposta, pautada por elementos de natureza simbólica pode estar relacionada com a afirmação do poder dos Hospitalários, que nesta centúria seria questionado e ameaçado com alguma frequência, como mostra o caso vertente.

Num segundo plano, a disciplina já imposta por D. Dinis à Ordem do Hospital, que várias vezes assumiu o timbre de uma hostilidade aberta, e, por outro lado, a rivalidade que a criação da Ordem de Cristo (1319) poderia significar, são situações que não podem ser alheias à interpretação do contexto em que surge o pleito em estudo. Neste âmbito, não admira, pois, que tenha sido Estevão Vasques Pimentel o patrocinador da construção dos canais de Belver, pois era um homem marcado por um carácter dinâmico, empreendedor e conhecedor da instituição. Acresce, ainda, que no séc. XIV, de uma forma geral, os vários senhorios foram confrontados com uma diminuição global dos seus rendimentos e, como tal, viram-se obrigados a procurar novas alternativas de afirmação económica. Como seria de esperar, a Ordem do Hospital, não foi alheia a todas as dificuldades experimentadas e agravadas pelos compromissos fiscais que os cavaleiros teriam que satisfazer junto do comum tesouro situado em Rodes. As contrariedades com que os Hospitalários se debatem também decorrem dos malogros sofridos na sede conventual. Depois da perda de S. João de Acre, em 1291, esteve transitariamente em Chipre e, em 1306/09, foi trasladada para a ilha de Rodes. De facto, em 1430, as propriedades e comendas da Ordem em Portugal “... *som de todo danificadas e perdidas entanto que ao presente nom rendem o que rendiam pode aver dez annos e esto pollas grandes devisões e contendas em que os cavalleyros e freires da dicta Hordem som huuns com os outros e ainda alguuns delles com o Prior... andarem fora da via e obediencia que som theudos conservar e manter...*”<sup>86</sup>. Para além da precariedade económica, neste relato sobressaem as discórdias, as divisões humanas e a falta de tranquilidade, que muito prejudicariam a organização. Com efeito, cinco anos mais tarde, o rei dará autorização para o Prior conceder em regime de sesmarias todas as propriedades da Ordem, de forma a que se rentabilizasse a sua produtividade<sup>87</sup>. Apesar de tudo, no final desta década, as terras dos Hospitalários encontravam-se “...*em perdiçam...*”, por não haver quem

<sup>83</sup> Entre outros, SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *Memória Familiar e Ordens Militares. Os Pimentéis no séc. XIV, in As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa* – Actas do II Encontro sobre Ordens Militares. Lisboa: Edições Colibri / Câmara Municipal de Palmela, 1997, p. 37-49, sobretudo, p. 41.

<sup>84</sup> GORDALINA, Rosário; BUCHO, Domingos – *Igreja, convento e paço da Flor da Rosa*, Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, Inventário do Património Arquitectónico, 1998. Disponível em: [www.monumentos.pt](http://www.monumentos.pt) e RODRIGUES, Jorge; PEREIRA, Paulo, *Santa Maria de Flor da Rosa. Um estudo de história de arte*. Crato, 1986.

<sup>85</sup> ROSAS, Lúcia e COSTA, Paula Pinto – *Leça do Balio no tempo dos Cavaleiros do Hospital*. Colecção Portucale. Lisboa: Edições Inapa, 2001, p. 67-98.

<sup>86</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. João I*, liv. 4, fls. 122v-123.

<sup>87</sup> IAN/TT, *L.N. Guadiana*, liv 6, fls. 161-161v.

as cultivasse<sup>88</sup>, o que era agravado pelo eclodir das lutas políticas subsequentes à morte de D. Duarte e pelo desgaste provocado pelas campanhas militares na zona da Beira e do Alto Alentejo e do exílio político do Prior Nuno Gonçalves de Góis e de outras figuras, juntamente com a rainha viúva, D. Leonor.

Ainda neste sentido, não podemos deixar de ter presente que nesta primeira metade do séc. XV, já os Hospitalários se encontravam bastante enraizados nesta área geográfica, aliás, próxima do centro de gestão da circunscrição portuguesa, sedeadas no Crato / Flor da Rosa, sendo natural o aparecimento de questões deste género, relacionadas com as formas de implantação e demonstração do usufruto de direitos senhoriais e discussão alargada de poderes com a monarquia. Já no reinado de D. Dinis esta zona tinha sido palco de acesas divisões entre estes dois poderes, discutindo-se, por exemplo, a portagem cobrada no lugar de Amêndoa<sup>89</sup> e de Fontelo<sup>90</sup>.

Num plano mais amplo, a leitura da fonte que agora publicamos remete-nos para questões que ultrapassam os limites cronológicos aqui considerados. Muito resumidamente, recordamos alguns factos que consideramos importantes para o esclarecimento do contexto do assunto em estudo. Em primeiro lugar, Álvaro Gonçalves Camelo foi provido do Priorado do Crato pela mão do Grão Mestre da Ordem, o que provocou, de imediato, a desaprovação de D. Fernando, que, por sua vez, apoiava Pedro Álvares Pereira, irmão do Condestável e membro de uma família que integrava elementos da sua confiança. Depois de algumas diligências, e aproveitando a situação dualista provocada pelo Cisma da Igreja, o monarca conseguiu ver o seu candidato no lugar cimeiro dos Hospitalários portugueses. Em segundo lugar, a crise política de 1383/85 coincidiu com momentos de grande instabilidade, no que toca ao relacionamento da Coroa com os freires de S. João. Com efeito, o Prior Hospitalário Pedro Álvares Pereira altera o seu posicionamento político no âmbito peninsular, mostrando-se favorável a Castela, para onde se exila. Paralelamente, Álvaro Gonçalves Camelo torna-se fiel ao então Mestre de Avis e passa a desempenhar a dignidade de Prior do Crato, até que em 1396, também se revela solidário com o reino vizinho. Afastado temporariamente do lugar de Prior, reata o seu relacionamento com o rei português nos primeiros anos do séc. XV, retomando as suas funções dentro da hierarquia do instituto. Em terceiro lugar, a primeira metade do séc. XV foi para a Ordem do Hospital, em Portugal, uma época de algumas dificuldades, assinalada, no dizer de D. João I, pela existência de propriedades danificadas, que rendiam pouco, e por problemas internos de disciplina, como mais atrás explicamos. Esta conjuntura deve contribuir, por isso, para a explicação da postura dos freires, que não querem perder os canais e infra-estruturas de pesca edificadas no Rio Tejo, nem os réditos senhoriais resultantes da sua exploração. Mas, D. João I não vacila nas suas pretensões. Também com dificuldades financeiras, fruto de um contexto de crise e de guerra, já herdado do seu antecessor, este monarca terá visto neste processo judicial mais um momento de fortalecimento da sua autoridade e a oportunidade de disciplinar uma Ordem Religiosa e Militar, que pela sua especificidade, não lhe permitiu exercer sobre ela o controlo que viria a implementar, poucos anos mais tarde, sobre as suas congéneres e que passaria pela nomeação dos infantes para a administração destas instituições.

<sup>88</sup> IAN/TT, *L.N., Guadiana*, liv. 4, fls. 224-224v. COSTA, Paula M. de C. Pinto – A Ordem Militar do Hospital em Portugal: dos finais da Idade Média à Modernidade. *Militarium Ordinum Analecta*. n.º 3/4, Porto: Fundação Eng.º António de Almeida, 1999/2000, p. 107, 203, 209.

<sup>89</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 3, fls. 68v-69.

<sup>90</sup> IAN/TT, *Gav. VI*, maço único, n.º 28. COSTA, Paula Pinto – D. Dinis e a Ordem do Hospital: dois poderes em confronto. *Separata das Actas da II Semana de Estudos Alfonsíes*. Puerto de Santa Maria, 2001.

## Estrutura do processo judicial

Dada a complexidade e extensão da fonte que publicamos, pensamos ser oportuno enunciar a sequência dos diferentes momentos do processo e dos documentos que integram este traslado, que inclui “*somente o primeiro termo e os libellos e comtriedade e a sentença e procuração*”, dando, assim, a conhecer, de forma sumária, o seu desenvolvimento:

1. 1416.08.18, Santarém – Diogo Álvares, procurador do Prior do Hospital, apresenta o libelo respectivo perante o Dr. Lançarote, desembargador régio (fl. 1).
2. 1416.08.19 – Bartolomeu Domingues, procurador de D. João I, apresenta o libelo respectivo perante o Dr. Lançarote, desembargador régio, sendo emitida uma sentença (fl. 1v).
3. 1416.08.21, Santarém – Publicação da sentença anterior (fl. 1v).
4. 1416.08.22 – Bartolomeu Domingues, procurador do Prior, apresenta o libelo respectivo (fl. 2-2v).
5. 1416.08.25 – Diogo Álvares, procurador do Prior, apresenta o libelo respectivo, sendo pronunciada uma sentença por parte do Dr. Lançarote, desembargador régio (fl. 3-3v).
6. 1416.08.26 – Publicação da sentença anterior (fl. 3v).
7. 1416.08.14, Sertã – Álvaro Gonçalves Camelo, Prior da Ordem do Hospital, dá procuração a Diogo Álvares Teixeira, seu escudeiro (fl. 4-4v).
8. 1416.08.18, Santarém – Diogo Álvares Teixeira estabelece por procurador do Prior da Ordem do Hospital, junto da corte régia, Diogo Lourenço (fl. 4v).
9. 1416.09.01 – Razões apresentadas pela parte do rei (fl. 5).
10. 1416.09.02 – O procurador do Prior faz saber ao Dr. Lançarote que pretende contestar o razoado apresentado pelo procurador do monarca (fl. 5v).
11. 1416.09.03 – O Dr. Lançarote manda ao procurador régio que conteste o libelo, de acordo com a sentença promulgada (fl. 5v).
12. 1416.09.04 – Publicação da sentença, obrigando-se à exibição da doação de Belver por parte dos Hospitalários (fl. 5v).
13. 1194.06.13 – D. Sancho I doa à Ordem do Hospital a terra de *Guidimtesta*, com a obrigação de os freires aí construirem o castelo de Belver (fl. 6-7).
14. 1416.09.07 – Razões apresentadas pela parte do rei (fl. 7-7v).
15. 1416.09.09 – Sentença pronunciada pelo Dr. Lançarote (fl. 7v).
16. 1416.09.19 – Publicação da sentença anterior (fl. 7v).
17. s/d. – Artigos apresentados da parte do Prior da Ordem do Hospital (fl. 8).
18. s/d. – Sentença pronunciada pelo Dr. Lançarote (fl. 8-8v).

19. 1416.09.23 – Publicação da sentença anterior (fl. 8v).
20. 1416.11.17, Santarém – Rui Fernandes, juiz dos feitos do monarca, renova o pedido dirigido ao procurador régio da apresentação de artigos que refutem o razoado da Ordem do Hospital (fl. 8v).
21. 1416.11.18 – O juiz Rui Fernandes ordena ao procurador do Prior a indicação de testemunhas (fl. 8v-9).
22. 1416.12.22, *Crocifal* – O procurador do Prior apresenta ao juiz Rui Fernandes umas inquirições, pedindo a sua abertura e publicação (fl. 9v).
23. 1416.12.23 – O juiz Rui Fernandes manda abrir e publicar as inquirições feitas na Amieira (fl. 9v).

Processo relativo à inquirição de testemunhas na Amieira (fl.10-26v).

1. 1416.11.29, Amieira – Fernão Rodrigues, tabelião régio na Amieira, perante os juízes Diogo Lourenço e Vicente Mateus e a pedido de Simão Vasques, escudeiro do Prior e seu alcaide no castelo de Belver, faz a publicação de uma carta de D. João I, que se segue (fl. 10).
2. 1416.11.20, Santarém – D. João I dá instruções aos juízes da Amieira, do Gavião e do Mação, bem como a um tabelião de cada um destes lugares e a um escrivão, no sentido de se proceder a uma inquirição de testemunhas, sobre a demanda existente entre a coroa e a Ordem do Hospital a propósito de uns canais no rio Tejo (fl. 10 -11v).
3. 1416.11.27, Sertã – Álvaro Gonçalves Camelo, Prior da Ordem do Hospital, dá procuração a Simão Vasques, alcaide do castelo de Belver, e a Álvaro Gonçalves, mercador morador no Mação (fl. 11v-12v).
4. 1416.11.29, Amieira – Diogo Lourenço e Vicente Mateus, juízes da Amieira, solicitam aos juízes de Abrantes, a citação do almoxarife deste lugar para uma inquirição de testemunhas (fl. 12v-14).
5. 1416.11.29, Amieira – Diogo Lourenço e Vicente Mateus, juízes da Amieira, escrevem aos juízes de Belver e do Envendo, para serem citadas as testemunhas de uma inquirição (fl. 14-15).
6. 1416.12.02, Abrantes – Instrumento notarial que comprova que o almoxarife de Abrantes foi citado para a inquirição de testemunhas (fl. 15-16).
7. 1416.12.04, Vale do Grou – Carta de citação das testemunhas (fl. 16v-18).
8. 1416.02.05/06, Amieira – Inquirição de 11 testemunhas nomeadas pelo Prior (fl. 18v-25v).
9. 1416.12.22 – Termo de encerramento da inquirição (fl. 26v).

Processo relativo à inquirição de testemunhas no Mação (fl.27-34v).

1. 1416.12.15, Mação – Estêvão Martins, tabelião régio no Mação e no Sardeal, perante os juízes do Mação, Afonso Lourenço e João Esteves, e a pedido de Simão Vasques, escudeiro e criado do Prior, faz a publicação de uma procuração, que se segue (fl. 27).
2. 1416.11.27, Pedrogão Pequeno – Álvaro Gonçalves Camelo, Prior da Ordem do Hospital, dá procuração a Simão Vasques, alcaide do castelo de Belver e a Álvaro Gonçalves, mercador morador no Mação (fl. 27-27v).
3. 1416.11.20, Santarém – D. João I dá instruções aos Juízes da Amieira, do Gavião e do Mação, bem como a um tabelião de cada um destes lugares e a um escrivão, no

- sentido de se proceder a uma inquirição de testemunhas, sobre a demanda existente entre a Coroa e a Ordem do Hospital, a propósito de uns canais no rio Tejo (fl. 27v-29).
- 1416.11.29, Amieira – Diogo Lourenço e Vicente Mateus, juizes da Amieira, dirigem-se aos juizes de Abrantes, para que o almoxarife deste lugar fosse citado para uma inquirição de testemunhas (fl. 29-30v).
  - 1416.12.02, Abrantes – Instrumento notarial que comprova que o almoxarife de Abrantes foi citado para a inquirição de testemunhas (fl. 30v-31v).
  - 1416.12.15, Abrantes – Diogo Afonso, tabelião régio do Mação, outorga um instrumento, declarando que dera a conhecer um alvará ao almoxarife do rei em Abrantes sobre a inquirição de testemunhas (fl. 32).
  - 1416.12.15, Mação – Inquirição de 3 testemunhas nomeadas pelo Prior (fl. 32v-34).
  - Termo de encerramento da inquirição (fl. 34v).

Processo relativo à inquirição de testemunhas no Gavião (fl.35-61v-A).

- 1416.12.10, Gavião – Fernão Rodrigues, tabelião régio na Amieira e no Gavião, perante os juizes do Gavião, Afonso Carvalho e João da Barada, e a pedido de Simão Vasques, escudeiro do Prior e seu alcaide no castelo de Belver, faz a publicação de uma carta de D. João I, que se segue (fl. 35).
- 1416.11.20, Santarém – João I dá instruções aos Juizes da Amieira, do Gavião e do Mação, bem como a um tabelião de cada um destes lugares e a um escrivão, no sentido de se proceder a uma inquirição de testemunhas, sobre a demanda existente entre a coroa e a Ordem do Hospital a propósito de uns canais no rio Tejo (fl. 35-36v).
- 1416.11.27, Pedrogão Pequeno – Álvaro Gonçalves Camelo, Prior da Ordem do Hospital, dá procuração a Simão Vasques, alcaide do castelo de Belver e a Álvaro Gonçalves, mercador morador no Mação (fl. 36v-37v).
- 1416.11.29, Amieira – Diogo Lourenço e Vicente Mateus, juizes da Amieira, dirigem-se aos juizes de Abrantes, para que o almoxarife deste lugar fosse citado para uma inquirição de testemunhas (fl. 37v-38v).
- 1416.12.02, Abrantes – Instrumento notarial que comprova que o almoxarife de Abrantes foi citado para a inquirição de testemunhas (fl. 39-40).
- [1416.12.02] – Os juizes da Amieira mandam João Afonso Guisando, porteiro do Gavião, convocar Pedro Esteves, almoxarife régio em Abrantes (fl. 40v).
- 1416.12.10, Gavião – Inquirição de 7 testemunhas nomeadas pelo Prior do Hospital (fl. 40v-46).
- 1416.12.02<sup>91</sup> – Razões apresentadas pela parte do rei (fl. 46v).
- Termo de encerramento da inquirição (fl. 46v).
- [1416].12.16, Sintra – D. João I ordena ao Prior da Ordem do Hospital que derrube as caniças e bocais existentes no rio Tejo, para que o pescado pudesse afluir aos canais do rei (fl. 47-47v).
- 1417.02.16, Torres Vedras – Artigos apresentados pela parte do rei (fl. 47v-48).
- 1417.04.01, Montemor-o-Novo – Artigos de réplica apresentados pela parte do Prior, sendo emitida a resolução judicial (fl. 48v-49v).
- 1417.04.02, Montemor-o-Novo – O juiz Rui Fernandes faz publicar a sentença (fl. 49v).

<sup>91</sup> Cremos que a data de 2 de Dezembro, relativa à apresentação das razões por parte do rei, deve ser um lapso, na medida em que o processo de inquirição de testemunhas no Gavião só teve início dia 10.

14. 1417.04.07 – Da parte de D. João I são indicadas as testemunhas, incluindo-se o termo do juiz Rui Fernandes, pelo qual é definido o procedimento a observar nas inquirições (fl. 49v-50).
15. 1417.08.20, Sintra – O juiz Rui Fernandes deu as inquirições por acabadas, abertas e publicadas (fl. 50v).
16. 1417.04.26, Abrantes – Pedro Esteves, almoxarife régio em Abrantes, apresentou a Vasco Gil, juiz nesta vila, uma carta de D. João I (fl. 51).
17. 1417.04.10, Montemor-o-Novo – D. João I dá instruções a Pedro Esteves, seu almoxarife em Abrantes, bem como a um tabelião e um escrivão, no sentido de proceder a uma inquirição de testemunhas, sobre a demanda existente entre a coroa e a Ordem do Hospital a propósito de uns canais no rio Tejo (fl. 51-52).
18. 1417.05.02, Abrantes – Inquirição de 22 testemunhas nomeadas pelo rei (fl. 52-61v).
19. Termo de encerramento da inquirição (fl. 61v-A).

Processo relativo à inquirição de testemunhas na Amieira (fl. 62-75v).

1. 1417.05.23, Amieira – Fernão Rodrigues, tabelião régio na Amieira, perante os juízes da Amieira, Diogo Lourenço e Vicente Mateus, e a pedido de Simão Vasques, escudeiro, criado do Prior e seu alcaide no castelo de Belver, faz a publicação de uma carta de D. João I, que se segue (fl. 62).
2. 1417.04.10, Montemor-o-Novo – D. João I dá instruções aos Juízes da Amieira, do Gavião e do Mação, bem como a um tabelião de cada um destes lugares e a um escrivão, no sentido de se proceder a uma inquirição de testemunhas, sobre a demanda existente entre a coroa e a Ordem do Hospital a propósito de uns canais no rio Tejo (fl. 62-63v).
3. 1417.05.18, Sertã – Álvaro Gonçalves Camelo, Prior da Ordem do Hospital, dá procuração a Simão Vasques, alcaide do castelo de Belver (fl. 63v-64).
4. s/d. – Simão Vasques nomeia as testemunhas (fl. 64-64v).
5. 1417.05.23, Amieira – Diogo Lourenço e Vicente Mateus, juízes da Amieira, citam Pedro Esteves, almoxarife régio em Abrantes, para a inquirição de testemunhas ordenada pelo rei (fl. 65).
6. 1417.05.25, Abrantes – Estevão Eanes, tabelião régio em Abrantes dá um instrumento a Afonso Vasques, morador na Amieira, provando que apresentara a carta dos juízes da Amieira, relativa à inquirição de testemunhas (fl. 65-65v).
7. 1417.05.27/28, Amieira – Inquirição de 17 testemunhas nomeadas pelo Prior (fl. 65v-75v).
8. Termo de encerramento da inquirição (fl. 75v).

Processo relativo à inquirição de testemunhas no Gavião (fl. 77-86v).

1. 1417.06.04, Gavião – Fernão Rodrigues, tabelião régio no Gavião, perante os juízes do Gavião, André Eanes e Afonso Vicente, e a pedido de Simão Vasques, escudeiro do Prior e seu alcaide no castelo de Belver, faz a publicação de uma carta de D. João I, que se segue (fl. 77).
2. 1417.04.10, Montemor-o-Novo – D. João I dá instruções aos Juízes da Amieira, do Gavião e do Mação, bem como a um tabelião de cada um destes lugares e a um escrivão, no sentido de se proceder a uma inquirição de testemunhas, sobre a demanda existente entre a coroa e a Ordem do Hospital a propósito de uns canais no rio Tejo (fl. 77-78v).

3. 1417.05.18, Sertã – Álvaro Gonçalves Camelo, Prior da Ordem do Hospital, dá procuração a Simão Vasques, alcaide do castelo de Belver (fl. 78v-79).
4. s/d. – Nomeação de testemunhas por parte de Simão Vasques (fl. 79).
5. 1417.06.02, Abrantes – Estevão Eanes, tabelião régio em Abrantes, outorga a Afonso Migueis, morador no Gavião, a comprovação de que apresentara a carta dos juizes do Gavião ao almoxarife do rei em Abrantes, relativa à inquirição de testemunhas, inserindo-se o documento que se segue (fl. 79v-80).
6. 1417.06.01, Gavião – André Eanes e Afonso Vicente, juizes do Gavião, ordenam a citação de Pedro Esteves, almoxarife do rei em Abrantes, para a inquirição de testemunhas (fl. 79v-80).
7. [1417.06.04/05, Gavião] – Inquirição de 9 testemunhas nomeadas da parte do Prior (fl. 80-85).
8. Termo de encerramento da inquirição (fl. 85).

Processo relativo à inquirição de testemunhas no Mação (fl. 87-96).

1. 1417.06.13, Mação – Estevão Martins, tabelião no Mação, perante os juizes Afonso Lourenço e João Esteves e a pedido de Simão Vasques, alcaide no castelo de Belver pelo Prior do Hospital, faz a publicação de uma carta de D. João I, que se segue (fl. 87).
2. 1417.04.10, Montemor-o-Novo – D. João I dá instruções aos Juizes da Amieira, do Gavião e do Mação, bem como a um tabelião de cada um destes lugares e a um escrivão, no sentido de se proceder a uma inquirição de testemunhas, sobre a demanda existente entre a coroa e a Ordem do Hospital a propósito de uns canais no rio Tejo (fl. 87-88v).
3. 1417.06.14, Abrantes – Gomes Aires, tabelião régio em Abrantes, dá um documento a Vicente Lourenço, porteiro do Mação, provando a divulgação da carta do rei, pela qual mandava citar o almoxarife de Abrantes, bem como a ausência deste último (fl. 89).
4. 1417.05.18, Sertã – Álvaro Gonçalves Camelo, Prior da Ordem do Hospital, dá procuração a Simão Vasques, alcaide do castelo de Belver (fl. 89v-90).
5. s/d. – O Prior do Hospital nomeia as testemunhas (fl. 90).
6. 1417.06.15/16, Mação – Inquirição de 10 testemunhas nomeadas da parte do Prior (fl. 90-96).
7. Termo de encerramento da inquirição (fl. 96).
8. 1417.08.23 – Razões apresentadas pela parte do rei (fl. 96-96v).
9. 1417.08.26 – Razões apresentadas pela parte do Prior (fl. 96v-97).
10. 1417.08.27 – Razões apresentadas pela parte do rei (fl. 97-97v).
11. s/d. – Sentença, sob a forma de acordão da Relação, dada pelos desembargadores dos feitos do rei (fl. 97v).
12. 1417.09.01 – Publicação da sentença pelo juiz Rui Fernandes (fl. 98).



## Transcrição documental

O processo que agora se publica encontra-se conservado num livro com capas de madeira, forradas a couro, cuja dimensão é de 21 mm por 29mm, e dois fechos metálicos. É constituído por 98 fólios, escritos frente e verso, e tem uma folha de guarda no início e outra no final. O material de suporte é o papel, se bem que antes do primeiro fólio tenha um fólio em pergaminho. Este exemplar é constituído por um traslado, escrito em gótico cursivo, está em bom estado de conservação e encontra-se arquivado no I.A.N./T.T., *Núcleo Antigo*, nº 239.

Para a leitura e respectiva publicação da fonte, utilizámos as normas propostas pela Comissão Internacional de Diplomática, adaptadas para o caso português por COSTA, P<sup>e</sup> Avelino de Jesus da – *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, 3<sup>a</sup> edição muito melhorada. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

Gostaríamos de chamar a atenção do leitor para o facto de as letras “V” e “B” nem sempre serem utilizadas correctamente, muito embora tivéssemos respeitado a grafia do texto, no sentido de sermos fiéis à pronúncia da zona em causa. Com efeito, o fenómeno do betacismo (troca do “b” pelo “v”), antiquíssimo e já presente no latim clássico, é praticado em tempos medievais na região da Beira Baixa e continua a ter ecos na actualidade. A única excepção refere-se às datas, nas quais optamos pela actualização do “b” para “V”, pois facilita a inteligibilidade da leitura. Ao longo do texto, deparamo-nos com casos de impossível leitura, assinalados com (...), ou de leitura não conclusiva, seguidos de (?).

A transcrição desta fonte escrita constituiu uma tarefa morosa e levou-nos de encontro a outros especialistas na matéria, de forma a clarificarmos algumas dúvidas. Neste sentido, queremos prestar um agradecido reconhecimento aos Senhores Prof. Doutores José Marques e Cristina Cunha, pelos esclarecimentos paleográficos, bem como ao Senhor Prof. Doutor Martim de Albuquerque, pela identificação de algumas referências a enunciados jurídicos citados ao longo do processo.

\*\*\*

Sentença per que el rey foi absolto de hua demanda movida pello prior do Sprital sobre huns canaaes no Tejo em termo da vila de Belver que o dito senhor mandou derribar. (fl. não numerado)

## Direitos

<sup>92</sup>A el rey sentença per que foy asoluto da demanda que lhe foy movida pello priol do Espital sobre huuns canaaes em o Tejo termo da vila de Belver que o dicto sennhor mamdou dirribar e julgado que o dicto priol os nam posa edeficar nem reparar.

Deste proceso se traladara somente o primeiro termo e os libellos e comtriedade e a sentença e procuração.

Desto non se achamdo desto sentença tirada deste proceso sobre que se fara primeiro diligencia em (...).

Eu busquey esta sentença no primeiro e 2º livros dos Direitos Reais e nom achey e portanto me parece que se deve screpver.

<sup>93</sup>(fl. 1)

Fecto do prior do Espital contra<sup>94</sup> el rey.

Era de mill e III<sup>c</sup> e LIII<sup>o</sup> annos<sup>95</sup> XVIII dias do mes d'Agosto en Santarem perante o doctor Lançarote desembargador das sentenças d'el rey perecerom partes, a saber, Diego Alvarez como procurador do prioll do Hospital de hua parte e Bertholameu Dominguez procurador d'el rey da outra e logo pello procurador do dicto prioll foy dado huum libello que tall he. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

Perante vos Alvaro Rodriguiz juiz dos factos d'el rey ou perante os desenbargadores dos factos do dicto senhor diz dom frey Alvaro Gonçalvez Camello prioll do Espital por sy e por sua ordem contra el rey ou contra quallquer <que> seus factos devam e ajam de procurar que stando ell dicto prioll e sua ordem em posse pasifica <per carta de doaçom que lhe os reis<sup>96</sup> antigos fezerom> de huuns canaaes que a ordem ha em o rio de Tejo acerqua de Bellveer em huum logar que chamam a Foz d'Eiras terra da dicta ordem per X e XX e trimta e R<sup>a</sup> e L<sup>ta</sup> e cento anos e mais em tanto que a memoria dos homens nom he em contrairo e seenpre continuoadamente teendo a posse o dicto prioll e sua ordem dos dictos canaaes. O dicto senhor rey per sua força e per suas cartas e autoridade no mes de <Setembro> anno da era de mill e III<sup>c</sup> e LII<sup>us</sup> annos em no tenpo que veer em boa verdade mandou ribar os dictos cannaaes e se meteu da posse delles e tem asy o dicto priol e sua ordem forçado e esbulhado dos dictos cannaaes per força e contra direito porem pede o dicto prioll a vos nobre e honrado julgador do dicto facta [per] mandado a ell dicto prioll e sua ordem tornar e restutuir a posse dos dictos cannaaes como dantes stava de que asy sta forçado e hesbulhado e se algum direito em elle tiinha que o perca e se o nom tiinha que os componha em dobro e condapnedes o dicto senhor rey nas custas e este libello do dicto prioll com protestaçom de fazer declaraçom do anno e mes era em que lhe a dicta força foy facta e com protestaçom das custas e de todo outro seu direito.

<sup>92</sup> Na margem esquerda, e no sentido longitudinal, está escrito "*E a mym asy me parece escusada*". No canto inferior direito estão escritas três linhas, que, no entanto, não são referentes a este processo, uma vez que este fólio é um aproveitamento de um pergaminho, no qual já havia sido registado outro acto.

<sup>93</sup> Antes deste fólio, encontra-se a parte final de um documento em pública forma e que não parece relacionado com este processo.

<sup>94</sup> Segue-se "*Suarius Cominho*" riscado.

<sup>95</sup> As palavras "*XIII dias do*" estão riscadas.

<sup>96</sup> Seguem-se umas letras riscadas de impossível leitura.

E dado asy o dicto libello o procurador d'el rey pedio o trallado e o dicto<sup>97</sup> doctor lho mandou dar e que aa primeira audiencia beesse dizer o que quissesse. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

(fl. 1v) E depois desto XIX dias do dicto mes d'Agosto peramte o dicto doctor Lançarote perecerom as dictas partes per seus procuradores e logo per o procurador d'el rey foy (*sic*) que o libello pella guisa que he posto nom procede por quanto el rey fundava seu direito per direito comum em tomar os canaaes sen fazendo força e portanto o libello nom procede em obligar el rey de força e o procurador de (*sic*) dicto prioll disse que procedia e sobr'este concluidiom. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

Concluso sobre o libello.

Correga melhor seu libello.

Foy publicada a sentença suso scripta en Santarem perante o dicto doctor seendo en audiencia ouvindo os factos XXI dias do dicto mes d'Agosto presente o procurador do dicto prioll que o pos por agravo e o procurador d'el rey que protestou das custas. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

(fl. 2) E depois desto XXII dias do dicto mes d'Agosto perante o dicto doctor que siia en audiencia ouvindo os factos perecerom as dictas partes per seus procuradores e da parte do dicto prioll foy dado huum libello que tall he. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

<sup>98</sup>Perdante vos Alvaro Rodriguiz juiz dos factos d'el rei ou perdante os desembargadores dos factos do dicto senhor a que desto perteece o conhecimento dim (*sic*) frey Alvaro Gonçalvez Camelo priol do Espital por sy e em nome da dicta hordem do Espital<sup>99</sup> e aprovar entende contra nosso senhor el rey que em pesoa de Bertolameu Dominguiz seu procurador que no ano da era de mil e II<sup>c</sup> e L anos ou no tempo que veer em booa verdade reinando em este reino de Portugal el rei dom Sancho e a rainha dona Doce sua molher o dicto senhor rei com sua molher e filhos fez doaçom aa dicta hordem do Espital aa onrra da Virgem Maria e de Sanhoane do logar e villa de Belveer com todos seus termos e fontes e rios e montes<sup>100</sup>. Item diz e aprovar entende que a dicta doaçom <lhe> fez por carta seelada do seu seelo e sinaaes do reino em a qual pera senpre deu e outorgou o senhorio do dicto logar com seus termos e rios como dicto he aa dicta hordem tam bem e tam compridamente como os avia e ainda melhor se podese seer.

Item diz e aprovar entende que des o dicto tempo aca a dicta hordem per bem da dicta doaçom per os priores e regedores e menistradores dela estiverom senpre em pose da dicta vila e termos e augoas e rios e rendas e direitos do dicto logar emquamto era dos seus termos adentro.

Item diz e aprovar entende que antre as cousas de que a dicta hordem (fl. 2v) per bem da dicta doaçom ouve a pose e senhorio asi foy do rio e augas do Tejo enquamto dura e corre pelos<sup>101</sup> termos da dicta vila e logar de Belveer.

Item diz e aprovar entende que a dicta hordem fez canaaes nas dictas augoas do Tejo e os repairou pera tomar hi pescados acerqua da dicta vila e dentro nos termos dela e per el dicto

<sup>97</sup> Segue-se as palavras "Alvaro Rodriguiz" riscadas.

<sup>98</sup> A linha anterior a esta tem uma frase riscada "Libello que se ha de screpver".

<sup>99</sup> Segue-se uma palavra riscada, que está incompleta na sua grafia.

<sup>100</sup> Seguem-se as palavras "e deu aa dicta hor", riscadas, estando a última delas incompleta.

<sup>101</sup> Segue-se a letra "d" riscada.

priol e per os seus antecessores esteve a dicta hordem em pose dos dictos canaaes e per bem da dicta doaçom das augoas e rios pasa de cento anos em tanto que a memoria dos homeens nom he em contrairo.

Item diz e aprovar entende que estando asy a dicta hordem em pose dos dictos canaaes come de seus que noso senhor el rey dom Joham que ora he a que Deus mantenha per sua actoridade e poderio<sup>102</sup> absoluto mandou derribar os dictos canaaes e se pos em posse deles e esbulhou a el dicto priol e a dicta hordem deles e da pose deles injustamente e sem sendo el nem sua hordem chamados nem ouvidos e este foy no mes de Setembro da Era de mil e IIII<sup>c</sup> e LII anos ou no tempo que veer em boa verdade.

Item diz e aprovar entende que per o ja per vezes pedio e requereo ao dicto senhor rei que lhe desenbargase e mandase leixar e desenbargar os dictos canaaes pera seer tornado a sua pose el o nom quis nem quer fazer ante a recusou senpre como ainda recusa e desto he publica voz e fama etc.

Por ende pede o dicto senhor priol por sy e em nome da dicta hordem do Espital a vos juiz que per vosa sentença pronunciedes que os dictos quanaaes e senhorio deles per bem da dicta doaçom perteece e he da dicta hordem e per esa medes julgedes que seja restituído e tornado em nome da dicta hordem aa posse deles como dantes estava e da esta pitiçom *cum omni protestatione salvo senper suo iure et cum protestatione* das custas e diz que procede etc. E dado asy o dicto libello o procurador d'el rey disse que nom procedia pella guisa que era posto e sobr'esto concluidirom. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

Concluso seo libello pro todo.

(fl. 3) E depois desto XXV dias do dicto mes d'Agosto perante o dicto doctor Lançarote sendo en audiencia ouvindo os factos percerom partes, a saber, o procurador do dicto prioll da hua parte e Fernam Gonçallvez de Lamego polla parte d'el rey da outra e logo procurador (*sic*) do dicto prioll foy dado hum libello que tall he. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

Libelos que se ha de treladar.

Perante vos Alvaro Rodriguiz juiz dos factos d'el rey ou perante os desenbargadores dos factos de noso senhor diz dom frey Alvaro Gonçallvez Camello prioll da ordem do Espritall por sy e por sua ordem contra el rey ou contra quallquer que seus factos deva e aja de procurar que stando elle dicto prioll e sua ordem em posse pacifica per carta de doaçom que lhe os reys antigos fezeram de huuns cannaaes que a ordem ha em o rio de Tejo de Bellveer em hum logar que chamom a Foz d'Eiras terra da dicta ordem per dez e XX e trinta XL<sup>a</sup> e L<sup>ta</sup> e cento annos e mais em tanto que a memoria dos homeens nom he em contrairo e senpre (...) nom a dando teendo a posse o dicto prioll e sua ordem dos dictos cannaaes o dicto senhor rey per sua força e autoridade e per suas cartas no mes de Setembro do ano da era de de (*sic*) mill e IIII<sup>c</sup> e LII<sup>us</sup> annos em no tempo que veer em boa verdade mandou ribar os dictos canaaes e se meteu de posse delles e tem asy o dicto prioll e sua ordem forçado e lhes bulhado dos dictos cannaaes per força e contradiçom. Porem pede o dicto prioll a vos nobre julgador do dicto factos que mandades a ell dicto prioll e sua ordem tornar e restetuir a posse dos dictos cannaaes como dantes stava de que asy sta forçado e hesbulhado e se alguuns direitos em elle tiinha que o perca e se o nom tiinha que os componha em dobro e condapnedes o dicto senhor rey nas custas. Este libello da o dicto prioll com protestaçom de todo o seu direito.

<sup>102</sup> Seguem-se três letras riscadas “ass”, dando a entender que o amanuênc se enganou a escrever a palavra absoluto.

(fl. 3v) E dado asy o dicto libello o dicto Fernam Gonçallvez disse que nom procedia pella guisa que era posto e sobr'esto concludirom. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

Concluso sobre o libello.

Procede o libello. Conteste o a parte.

LANCELOTUS.

Foy publicada a sentença suso scripta perante o dicto doctor XXVI dias do dicto mes d'Agosto presente procurador do dicto prioll que protestou das custas e Fernam Gonçallvez de Lamego polla parte d'el rey que o pos por agravo e disse qu'esperasse Bertholameu Dominguita ataa que beesse pera falar ao dicto factio. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

(fl. 4) Em nome de Deus amem. Sabham quantos esta presente procuraçom birem como nos dom frey Alvaro Gonçallvez Camello omildosso prior das coussas que a ordem do Spritall em Portugall fazemos e ordinamos e stabellecemos por nosso procurador lidimo avondosso soficiente asy como ell mais compridamente pode e deve seer e per direito mais baler com poder de soestabelecer Diog'Alvarez Teixeira nosso scudeiro em todos os factos e demandas que perteezem aa dicta nossa ordem e a nos que ora som ou forem movidas e começadas e mandadas em a corte e cassa<sup>103</sup> do dicto senhor rey tambem nova citaçom como per appllaçom (*sic*) e agravo suprecaçom sobre quaeesquer beens movis e raiz e outras quaeesquer coussas que<sup>104</sup> aa dicta nossa ordem perteeçam que alguuas pessoas asy eclesiasticas como sagraees aa dicta nossa ordem e a nos demandem ou que nos a dicta nossa ordem demandemos perante nosso senhor el rey e seus sobrejuizes e ouvdyores e desenbargadores e juizes dos factos do dicto senhor e perante outros quaeesquer juizes e justiças que delles com direito posam e devam e ajam de conhecer e que o dicto nosso procurador e os seus soestabeleçudos em os dictos factos e demandas e negocios delles posam citar demandar defender contestar e jurar e depoer e avriir e espaçar e a toda outra deem e segura de juizo star e pera em elles ou em cada huum delles ouvirem sentenças asy por nos como contra nos e em ellas consentir e dellas apellar e agravar se mester for e as apellações e agravos seguirem ataa fim dos dictos factos e pera em elles fazer e dizer e razoar trautar procurar todo que nos fariamos diriamos trautariam se a ello todo per nossa pesoa presente fossemos e pera revogar os dictos soestabeleçudos cada quesar. E o officio da procuraçom em sy filhar e husar dell quando lhe prover. E nos avemos e prometemos d'aver por firmme e stavill pera todo senpre todo aquello que pello dicto nosso procurador e seus soestabeleçudos for factio e dicto e procurado<sup>105</sup> sobre que dicto he sob abrigaçom dos beens da nossa ordem (fl. 4v) que pera ello obrigamos e este poder lhe damos e mandamos que lhe dure do dia da feita desta procuraçom ataa huum anno e mais nom. Fecta e outorgada foy esta procuraçom na Sertaaem nos paaços da ordem do Espitall dentro na torre tore (*sic*) grande XIII dias do mes d'Agosto era de mill e IIII<sup>c</sup> e LIII annos. Testemunhas que presentes foram frey<sup>106</sup> Joham Gonçallvez do Rego o moço e f[r]ey Diogo Afonso do Avellar cavaleiros da dicta ordem e Joham de Lamego scudeiro do comendador de Baroo e outros. E eu Gonçall'Eanes publico scripvam dado per nosso senhor rey aos factos e scripturas que

<sup>103</sup> Segue-se "d'el rey d'el r" riscado.

<sup>104</sup> Segue-se uma letra riscada de impossível leitura.

<sup>105</sup> Esta palavra tem um "r" no final, que está riscado.

<sup>106</sup> Segue-se "G" riscado.

perteecem ao dicto senhor prioll e sua ordem que per seu mandado e outorgamento e esta procuraçom screpvy e em ella aqui meu siignall fiz que tall he.

<sup>107</sup>Sabham<sup>108</sup> todos que eu Diego Alvarez Teixeira contheudo em esta procuraçom desta outra parte scripta come procurador que soo de dom frey Alvaro Gonçallvez Camelogo (*sic*) prioll outrosy em ella contheudo per poder da dicta procuraçom sob estabelece por procurador do dicto senhor prioll Diego Lourenço procurador na corte d'el rey em as coussas contheudas na dicta<sup>109</sup> procuraçom e lhe dou e outorgo todollos poderes compridos que a mym som dados e outorgados na dicta procuraçom pollo dicto senhor prioll e eu ey e prometo aver por firmme e stavill pera senpre todo o que pollo dicto meu procurador e soestabeçudo em meu logo e em nome do dicto prioll e da sua ordem for facta e dicto e procurado no que dicto he sob obrigaçom dos beens do dicto senhor e da dicta sua ordem que eu pera ello obrigo. E em testemunho desto lhe mando dar este stormento que foy facta em Santarem no paaço dos tabaliãaes XVIII dias d'Agosto da era de mill e llll<sup>c</sup> e lllll<sup>o</sup> annos. Testemunhas Garcia Fernandez scudeiro do ifante dom Anrique e Gonçalo Mendez çapateiro do dicto senhor infante e outros. E eu Joham Gonçallvez tabaliam d'el rey na dicta billa que per mando e outorgamento do dicto Diego Alvarez este stormento screpvy aquy meu signall fiz que tall he.

(fl. 5) E depois desto primeiro dia do mes de Setembro perante o dicto doctor parecerom as dictas partes per seus procuradores e pello procurador d'el rey forom dadas huas razões que taaes som. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

<sup>110</sup>Senhores dizese por parte d'el rei que el nom he tehudo a contestar tal libello o qual nom procede nem he de receber porque posto que el rei fezese tomada nos dictos quanaaes pois eston em no navegavel som seus e da coroa do regno e que per sua autoridade os pode mandar tomar pois que per derecho commum som seus *ut l. Vca. C Ilc e L regalia*<sup>111</sup> e nom se pode nenhum amdar contra el per presajem do tempo nem se pode chamar forçado *ut notuntunc in l. l. C. de prova e conduito livro XI<sup>o</sup>* e porem iure que mais procedades deveades a mandar saber se os quanaaes eston em rio navegavel da coroa do regno.

Item diga mais o priol que quem lhos tomou em nome d'el rei e<sup>112</sup> se avia tal mandado delle e venha ou mande enformaçom o que lhos tomou como e per cujo mandado os tomou<sup>113</sup> e envie o tralado da carta d'el rei ou mandado que o el [...] nem seu procurador nem ham desto razam de saber e asi (...) se deve todo esto afazer.

E dadas asy as dictas razões e pro.

E dadas asy as dictas razões o procurador do dicto prioll pedio o trallado dellas e o dicto doctor ho mandou dar. E que aa primeira audiencia beesse dizer o que quisesse. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

<sup>107</sup> À margem esquerda está escrito "procuraçom".

<sup>108</sup> Segue-se a palavra "quantos" riscada.

<sup>109</sup> Segue-se a palavra "procurado" riscada.

<sup>110</sup> À margem esquerda está escrito "primeiro de Setembro".

<sup>111</sup> Este excerto de texto tem especificidades jurídicas que, lamentavelmente, não conseguimos esclarecer até ao momento.

<sup>112</sup> Segue-se a palavra "ou" riscada.

<sup>113</sup> Segue-se a palavra "ou" riscada.

Estas razões foram riscadas per mandado do procurador do prioll<sup>114</sup>.

(fl. 5v) E depois desto dous dias do dicto mes de<sup>115</sup> Setembro perante o dicto doctor parecerom as dictas partes per seus procuradores e da parte do dicto actor (*sic*) foy dicto que sen embargo das dictas razões que devia contestar e sobr'esto concludirom. Eu Joham de Lixboa esto screvi. Concluso.

Sem embargo do razoado do procurador d'el rei mandom que conteste.  
LANCELOTUS.

E depois desto tres dias do mes de Setembro o dicto doctor mandou o dicto procurador d'el rey que contestasse o libello segundo he contheudo na sentença suso scripta e per o dicto procurador do dicto senhor foy dicto que pello actor (*sic*) en seu libello he allegada doaçom que lha mostrem primeiramente e depois que lha mostrarem que prestes he pera contestar. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

Traga a doaçom o prior pois ha alega aa primeira audiencia.  
LANCELOTUS.

Foy<sup>116</sup> publicada a sentença suso scripta perante o dicto doctor seendo en audiencia ouvindo os factos quatro dias de Setembro presente o dicto procurador do dicto prioll que protestou das custas e o procurador d'el rey que esso medes protestou das custas e logo pello procurador do dicto prioll foy dada hua doaçom scripta en purgaminho scripta de hua letra grossa e parecia seellada de hum seello de chumbo da quall o theor tall he. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

(fl. 6) In Dey nomine. Quoniam consuetudine que pro lege<sup>117</sup> sucepitur et legis actoritate didicimus quod [f]ata regum et princepum scripto comendari debeant ut commendata ab hominum memoria nom decidant et omnibus preterita presencialiter consistant idcirco ego Sancius Dey gracia Portugalensium rex una cum uxore mea regina domna Dulcia et filiis et filiabus meis facio cartam donationis et perpetue firmitudinis vobis domino Alfonso Palagii (*sic*) prior hospitalis in partibus nostris et omnibus fratribus vestri ordinis presentibus et futuris de terra illa que vocatur Guidimtesta in qua concedimus vobis ut faciatis castella quoddam cui inponimus nomem Belveer hec hereditas istis circundatur terminis citra Tagum dividit cum castello de Ablantes per cummariam de Rosmarinal quomodo decurrunt aque ad rivullum de Areis et inde ascendit ad rostrum de Bando Maiore et exinde ad caput de Amendoa ad viam mouriscam directe ad Uzezar ad portum de Thomalia intra Tagum per Aurarium ubi extraxerunt call discurrentibus inde aquis ex una<sup>118</sup>

---

<sup>114</sup> Segue-se um excerto de texto, composto por 10 linhas, que se encontra riscado, como aliás está indicado no próprio texto, cujo conteúdo é o seguinte: “Senhores diz o priol por sy e por sua hordem que notorio he que o rio do Tejo he navegavel e desto nom he questom ora vos teedes aqui libelo em que declara como o dicto rio enquanto abrange o termo de Belveer foi dado aa dicta hordem per qual rei e em que tempo e mostra como eses canaaes desse rio som da dicta hordem < e como estava de pose deles> e diz o tempo ja esbulharom e pede restituïçom e pose deles e tal libelo a direito procede e em nenhuua maneira o direito pode seer reprehendido por emde sem embargo do que he dicto pela parte d'el rei deve todavia contestar e el saiba parte de quem o fez em seu nome ou como foy factio que o priol he prestes provar que per sua carta e mandado se fez (...) ut supra cum protestatione etc.”.

<sup>115</sup> Segue-se “seb” riscado.

<sup>116</sup> Segue-se uma palavra riscada, de impossível leitura.

<sup>117</sup> Segue-se a palavra “suso” riscada.

<sup>118</sup> “ima” em *Documentos de D. Sancho I*, doc. 73.

parte ad Alvegam et ex alia parte ad valem de Gavian et exinde ad margen Fanzira usque ad Rostrum de Merliza et exinde per Bitem ad portum de Sever usque ad portum de Exarec ubi Liuariz ingreditur Tagum et iterum transeunt Tagum hac parte vadit ad Turrem de Cardola et descendit per fundum de luncaoso et exinde ad Oleiros usque Uzezar ad Pedrogao descendendo per medium fluminis de Uzezar usque Tamolla quicquid infra terminis istos concluditur amore Dei et Beate Marie semper Virginis et Beati Johannis Bautisti vel predicto priori et cuntis (*sic*) fratribus vestris et domui Hospitalis Jherosolimitani concedimus iure hereditario in perpetuum habendum adque posidendum cum omnibus suis terminis et direituris et cum omnibus suis pertinentiis tam in terris quam in aquis eo modo quo domus vestra in universis partibus aliorum regum et principum melius et liberius castella sibi possidet assignata. Quicumque igitur contra hoc nostrorum actum venire presumpserit primo sit maledictus et excommunicatus et a consortio Sancte Dei<sup>119</sup> ecclesie segregatus et cum Juda traditore domni et cum Simone Mago et cum Datam et Abi-(fl. 6v)rom quos terra obsorbuit in inferno penas susciatur qui vero vobis illud integre observaverit side benedictus a Deo amem. Nos supra nominati regis qui hanc kartam fieri percepimus in era M<sup>a</sup> CC<sup>a</sup> XXXII<sup>a</sup> idus Junii et eam coram scriptis roboravimus.

Quia fuerunt

Domnus Petrus Fernandi confirmo.

Domnus Gonsalvus Menendi maiordomus curie confirmo.

Domnus Petrus Alfonssi confirmo.

Domnus Martinus Velasquiz sinifer regis confirmo.

Comes dominus Fernandus Poncii confirmo.

Domnus Redericus Valasquiz confirmo.

Domnus Redericus Suarii confirmo.

Domnus Alfonsus Ermigii confirmo.

Domnus Gonsalvus Gondisalvi confirmo.

Domnus Johannes Fernandi dabifer (*sic*) regis confirmo.

Domnus Martinus Fernandi confirmo.

Petrus Nuni testis.

Domnus Oseireos (?).

Rex<sup>120</sup> dominus Sancius.

<sup>121</sup>Regina domina Dulcia.

Rex dominus Alfonsus.

Rex dominus Petrus.

Rex dominus Fernandus.

Regina domina Sancia.

(fl. 7) Domnus Martinus archiepiscopus Bracharensis confirmo.

Domnus Martinus Portugalense episcopus confirmo.

Domnus Nicolaus Visense episcopus confirmo.

Domnus Johannes Lamecense episcopus confirmo.

Domnus Petrus Colimbricense episcopus confirmo.

<sup>119</sup> Segue-se uma palavra riscada de impossível leitura.

<sup>120</sup> Segue-se as letras "sa" riscadas.

<sup>121</sup> Antes desta palavra está "rex" riscado.

Domnus Suarius Ulixbonense episcopus confirmo.  
Domnus Pelagius Elboreense episcopus confirmo.  
Menendus Pelagii testis.  
Alfonssus Suarii Pipas testis.  
Remondus Menendi testis.  
Petrus Gomecii testis.  
Suarius Suarii testis.  
Menendus Guarsee testis  
Julianus cancelarius domni regis.

E dada asy a dicta doaçom o procurador d'el rey pedio della o trallado e o dicto doctor lhe mandou dar e que aa primeira audiencia beesse dizer o que quisesse. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

E depois desto VII dias do dicto mes de Setembro perante o dicto doctor parecerom as dictas partes per seus procuradores e pello procurador d'el rey foram dadas huuas razões que taaes som. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

Senhores dize se por parte d'el rey que tall privilegio e doaçom nom era coussa nenhuua que ell nom tem seello nenhuum nem<sup>122</sup> signall publico mais huua carta rassa em que foram poer quem quer (fl. 7v) que foy muitas testemunhas mortas de que a nos nom he memoria que achou postas em outra carta que o seello que trras nom he seu antes se mostra que foy tirado d'outra carta e posto em esta e coseram no com huum pano em tall maneira que se pom (*sic*) e tira quando querem.

<sup>123</sup> Pois tall carta nom deve seer avuda fe, a posse dos quanaes e bem tomada e el rey deve<sup>124</sup> a seer asolto.

E dadas asy as dictas razoes o procurador do dicto prioll pedio dellas o trallado e o dicto doctor lho mandou dar e que aa primeira audiencia beese dizer o que quisesse. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

E depois desto IX dias do dicto mes de Setembro perante o dicto doctor parecerom as dictas partes per seus procuradores e logo pello procurador do dicto prioll foy dicto que sen embargo dellas avia o fecto por concluso. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

Concluso

Sem embargo das razoes conteste o procurador d'el rei.

LANCELOTUS.

LASIUS.

<sup>125</sup> Foy publicada a sentença suso scripta perante o dicto doctor seendo en audiencia ouvindo os fectos<sup>126</sup> XIX dias do<sup>127</sup> mes de Setembro presente o procurador d'el rey que o pos por agravo e contestou logo o dicto libello pella clausula geerall o que avia razom de saber negou

<sup>122</sup> Segue-se "*snall p*" riscado.

<sup>123</sup> No início desta linha, a expressão "*Item tall*" está riscada.

<sup>124</sup> Segue-se um "*s*" riscado.

<sup>125</sup> À margem esquerda está escrito "*conteste*".

<sup>126</sup> Segue-se um "*Xl*" riscado.

<sup>127</sup> Segue-se a letra "*d*" riscada.

e o all per nom sabia nem cria e o dicto doctor julgou que contestava que avondava e mandou ao procurador do dicto prioll que aa primeira audiencia beesse com arrtigos. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

(fl. 8) Senhor julgador <so reverencia e correiçom> d'escusar fora mandar aqui fazer outros arrtigos pois aqui avia dado libelo articulado em tal forma que o direito nom pode seer repreendido pero por satisfazer a vosa entrelucatoria per o prostumeiro<sup>128</sup> libelo da estes arrtigos que se segem. Entende aprovar dom frey Alvaro Gonçalvez Camelo priol da hordem do Espital por sy e por a dicta hordem e em seu nome contra nosso senhor el rey que estando el dicto priol e sua hordem em pose pacifica per carta de doaçom que lhe os reis antigos fezeram d'uuns canaaes que a dicta hordem ha em o rio do Tejo de Berveer em huum logar que chamam a Foz d'Eiras terra da dicta ordem que a dicta pose tem a dicta hordem pasa de dez e biinte e trinta e L e cento anos e mais em tanto que a memoria dos homeens nom he em contrairo.

Item diz e aprovar entende que teendo el dicto priol e continoando asy a dicta pose per os dictos anos e tempos que o dicto senhor rey per sua força e actoridade e per suas cartas no mes de Setembro da era de mil e IIII<sup>c</sup> e LII anos e no tempo que veer em boa berdade mandou ribar os dictos canaaes e se meteo em pose deles e tem asi o dicto priol e sua hordem esbulhado deles e da pose em que estava.

Item diz e aprovar entende que per o lhe ja per vezes pedio e requereo<sup>129</sup> ao dicto senhor rey que o restituísse e (*sic*) el e a dicta hordem e mandase restituir a dicta pose como dantes estava el o nom quis nem quer fazer ante o recusou senpre como ainda recusa e desto he publica voz e fama etc. E diz que som perteecentes e da os com protesto salvo suo iure (fl. 8v) perteecentes som os arrtigos deponha a parte a elles.

LANCELOTUS.

Foy publicada a sentença suso scripta em Santarem perante o dicto doctor Lançarote XXIII dias do dicto mes de Setembro presente o procurador do dicto prioll que protestou das custas e o procurador do dicto senhor rey que o pos por agravo e disse que queria biir com arrtigos contrairos e o dicto doctor lhe mandou que beesse com elles ataa o spaço da casa<sup>130</sup> que sera oito dias andados do mes de Novembro. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

E depois desto XVII dias do<sup>131</sup> mes de Novembro en a dicta billa de Santarem perante Ruy Fernandez juiz dos factos d'el rey seendo en audiencia ouvindo os factos parecerom as dictas partes per seus procuradores e logo pello procurador do dicto prioll foy dicto que ao procurador d'el rey foy mandado que beesse com arrtigos contrairos e pois com elles nom biinha pedio que fosse lançado delles e da prova delles e per o procurador d'el rey foy dicto que elle non podera biir com os dictos arrtigos pollo spaço que fora posto na casa e que lhe mandasse dar o fecto pera biir com os dictos arrtigos. E o dicto Ruy Fernandez lhe mandou que aa primeira audiencia beesse com os dictos arrtigos. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

<sup>128</sup> Segue-se "a" riscado.

<sup>129</sup> Segue-se "que" riscado.

<sup>130</sup> Segue-se "Eu Joham de" riscado.

<sup>131</sup> Segue-se "dicto" riscado.

E depois desto XVIII dias so mes de Novembro perante o dicto Ruy Fernandez parecerom as dictas partes per seus procuradores e pello procurador do dicto prioll foy dicto que o procurador d'el rey foy mandado que beesse com arrtigos contrairos e pois com elles nom biinha que fosse lançado delles e da prova delles e pello procurador (fl. 9) d'el rey foy dicto que elle nom avia arrtigos contrairos e o dicto Ruy Fernandez clamou delles e da prova delles e mandou ao procurador do dicto priol que beesse com os nomes das testemunhas e logo pello dicto procurador do prioll foram dados huuns nomes de testemunhas que taaes som<sup>132</sup>.

Item Lourenço d'Oleiros.

Item Diogo Guilherme morador na Ameeira.

Item Bicente Perez morador no dicto logo.

Item o Camego da Ameeira.

Item Bicente Dominguis Pereiro da Ameeira.

E protestou nomear outras na terra ataa trinta e pedio ao dicto Ruy Fernandez que lhe desse termho o qual desse sua<sup>133</sup> prova e o dicto Ruy Fernandez<sup>134</sup> presente o procurador d'el rey lhe asiinou termho de huum mes a que desse a dicta prova. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

(fl. 9v)<sup>135</sup> E depois desto<sup>136</sup> XXII dias do mes de Dezembro no Crocifall perante Ruy Fernandez juiz dos factos d'el rey seendo en audiencia ouvindo os factos parecerom partes, convem a saber, o procurador d'el rey da huua parte e o procurador do dicto prioll da outra e logo da parte do dicto prioll foram dadas huuas enquiriçoes que se adeante seguem e disse que elle avia as dictas enquiriçoes por acabadas e pedio que as ouvesse por abertas e publicadas. E o dicto Ruy Fernandez fez pergunta ao procurador d'el rey se avia algum embargo a se nom abrirem e publicarem e elle disse que sy. E o dicto Ruy Fernandez lhe mandou que aa primeira audiencia beesse com os embargos que ouvesse e se nom<sup>137</sup> abrirem e publicarem. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

E depois desto XXIII dias do dicto mes de Dezembro perante o dicto Ruy Fernandez parecerom as dictas partes per seus procuradores e da parte do dicto prioll foy dicto que ao procurador do dicto senhor rey que beesse com embargos se os avia a se non abrirem e publicarem as dictas enquiriçoes e pois com ellas nom biinha pedio que o lançasse dellas. E pello procurador d'el rey foy dicto que non avia embargos nenhuuns. E o dicto Ruy Fernandez bisto seu dizer ouve as dictas enquiriçoes por abertas e publicadas e mandou dar a bista aas partes. E pello procurador do dicto<sup>138</sup> prioll foy dicto que ell provava de sua tençom<sup>139</sup> que mandava o procurador do dicto senhor rey pedio que lhe mandasse dar a bista das dictas enquiriçoes. E o dicto Ruy Fernandez lha mandou dar e que aa primeira audiencia depois das oitavas beesse dizer o que quisesse. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

<sup>132</sup> Segue-se "e" riscado.

<sup>133</sup> Segue-se "procuraçam" riscado.

<sup>134</sup> Segue-se "lhe" riscado.

<sup>135</sup> Na margem esquerda e prependicular ao texto está escrito "Dom Joham pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve e senhor de Cepta", o que revela um aproveitamento de papel já utilizado.

<sup>136</sup> Segue-se "XXIII dias" riscado.

<sup>137</sup> Segue-se "ab" riscado.

<sup>138</sup> Segue-se "ta" riscado.

<sup>139</sup> Segue-se "am" riscado.

(fl. 10) Era de mil e III<sup>c</sup> e LIII<sup>o</sup> annos vinte e nove dias do mes de Novembro na Amieira ante as casas de Pedra (*sic*) Affomso estando hi Diego Lourenço e Vicente Mateus juizes hordinairos na dicta villa perante os dictos juizes pareceo Symam Basquez escudeiro<sup>140</sup> do prior do Espitall e alcaide por ell no castello de Bellver e mostrou e fez publicar per mim Fernam Rodriguiz tabaliam d'el rey na dicta villa huua carta do dicto senhor rey escrita em papell e asellada nas costas com o seu sello redondo verdadeiro segundo em ella pareciam da quall<sup>141</sup> carta ho teor tall he este que se adeante sege.

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugall e do Algarve e senhor de Cepta a vos juizes da Amieira e de Gaviam e do Maçam e a cada huuns de vos e a huum tabaliam sem sospita em cada huum dos dictos lugares escrivam de comeos saude. Sabede que emtende aprovar dom frey Alvaro Gonçalvez Camello prior do Espitall por si e por a dicta<sup>142</sup> hordem em seu nome contra noso senhor el rey que estando ell dicto prior he sua hordem em pose paceffica per carta de doaçam que lhe os reis antigos fezeram d'huuns canaes que a dicta hordem ha em ryo de Tejo de Bellver em huum lugar da Foz d'Eiras terra da dicta hordem que a dicta pose tem a dicta hordem pose de dez e binte e trinta e L<sup>ta</sup> e cento annos e mais em que ha memoria dos homens nom he em contrayro.

Item diz e aprovar emtende que teendo ell dicto prior e continoando asy a dicta pose per os dictos annos e tenpos que o dicto senhor rey per sua sentença e outuridade e per suas cartas no mes de Setembro da era de mil e III<sup>c</sup> e L<sup>ta</sup> II<sup>us</sup> annos em no tempo (fl. 10v) que veer em boa verdade mandou ribar os dictos canaes he se meteo em pose delles e tem asy o dom prior e sua hordem esbulhado delles e da pose em que estava.

Item diz aprovar emtende que per o lhe per vezes pidio e requereo ao dicto senhor rey que restotuisse ell e a dicta sua hordem e mandase restotuir aa dicta pose como dantes estava ell nom ho quis nem ho quer fazer ante recusou senpre como ainda recusa e desto he publica boz e fama. Os quauaaees (*sic*) artigos foram julgados por pertencentes e da parte do dicto prior per seu procurador foram dados huuns nomes de testemunhas per que os emtendia de provar que taies sam.

Item Lourenço d'Oleiros.

Item Affomso Guylhelme morador na Amieira.

Item Vicente Perez morador no dicto logo.

Item o Cameryo da Amieira.

Item Vicente Dominguiz Pereira da Amieira.

E per outras testemunhas que vos da sua parte forem nomeadas ataa trinta e vos preguntade lhe a estas que sam nomeadas ataa trinta e mais nam por quanto o seu o seu (*sic*) procurador ate jurou que nom avia emfformaçam de mais testemunhas que as que aquy sam nomeadas ell vos nomeara as dictas testemunhas do dia que começardes a tirar a dicta emquirçam a dous dias e no[m] vo las nomeando vos nom ho recebades mais a ello contra as quaaes testemunhas o noso almoxarife d'Avrantes seendo per bos pera ello requerydo polla bosa parte dira quando as bir jurar se lhe dizer quiser e se lhe dizer nom quiser bos nom lhe leixedes porem de preguntar e segundo dizer quiser de bos logo as contradictas em escritura e os

<sup>140</sup> Segue-se a palavra "criado" riscada.

<sup>141</sup> Segue-se um "q" riscado.

<sup>142</sup> Segue-se "sua" riscado.

nomes das testemunhas per que emtende de provar e vos recebe de lhe tres testemunhas em cada huua contrra-(fl. 11)dicta e mais nam. E se da parte do dicto prior for dicto e quiser reprovar contrra esas testemunhas das contrradictas por guardado seu direito vos recebedeo a ello e de vos logo as reprovas em escrito e os nomes das testemunhas per que as emtende de provar he vos recebede lhe tres testemunhas a cada huua reprova e mais nam porem bos mandamos que façades perante vos viir as testemunhas e per juramento dos Santos Avangelhos que lhes per vos<sup>143</sup> seja dado preguntardes que vos digam verdade que ho que sabem dos dictos arrtigos e cada huum delles e como ho sabem se de vista se d'ouvida se de fama se de certa sabedoria e nom lhes consentades que vos digam o que dello sabem em soma mais todo vos digam pollo miudo preguntandos primeiramente <pello costume> o que lhe per bos seja declarado e spacyfficado pollo miudo e fectas as perguntas que lhe que lhe (*sic*) perteencem ou se alguas das dictas partes com elles fallou em condanamento deste fecto e quem e quando e se foy des dada desta nosa carta em que as nos encoutamos em deante e todallas outras<sup>144</sup> perguntas que lhes poderdes fazer per que delles melhor e mais conpridamente posades saber a verdade todo lhe fazede e asy ho escrivam e seus tabaliaes e scrivaes de comeos cada huum em seu lugar emquirições que sobre ello façades e começade de tirar a dicta emquiriçam no dicto lugar da Amieira no lugar onde se custuma de tyrar as emquirições cynco dias andados do mes de Dezenbro primeiro seguinte e seja hy acabada aos oito dias andados do dicto mes e começada de tirar no Gaviam aos dez dias andados do dicto mes e sej[a] hy (fl. 11v) acabada aos quatorze dias e começada de tirar no lugar do Maçam aos quinze dias andados do dicto mes he seja he acabada aos dezoito dias dese mes e sejam as dictas enquirições aqui postas em a nosa corte onde quer que vos spremos aos binte e dous dias do dicto mes o quall termho<sup>145</sup> <nos> asynamos aas dictas partes a que perante nos pareçam com as emquirições per seu fecto emdeante e ouvirem sentença deffynitiva se mestre for. Umde all no[m] façades. Dante em Santarem binte dias do mes de Nobenbro. El rey ho mando per Roy Fernandez escollar em leis juiz em seus fectos e do seu desenbargo. Estevam Gonçalvez a fez. Era de mill IIII<sup>c</sup> e L<sup>ta</sup> IIII<sup>o</sup> annos. E a dicta carta asy mostrada e publicada per a guisa que dicto he logo per o dicto Symam Basquez foy mostrada huua procuraçam da quall procuraçam o teor tall he este que se adiante sege.

En nome de Deus amem. Sabham quantos esta presente procuraçam birem como nos dom frey Alvaro Gonçalvez Camello homilldoso prior das cousas que ha hordem do Espitall ha em Portugall fazemos e hordenamos e stabelecemos por nosos certos procuradores lidimos avondosos sofficientes abastantes em tudo Symam Basquez alcaide do noso castello de Bellver e Alvaro Gonçalvez mercador morador no Maçam aos quaaes e a cada huum delles (fl. 12) nos damos noso conprido poder e espiciall mandado que elles anbos e cada huum delles por nos em noso nome he da dicta nosa hordem posam fazer citar e apresentar e nomear em huum fecto que he antre noso senhor el rey e nos sobre os nosos canaes que estam no rio de Tejo aa Foz<sup>146</sup> d'Eiras na comenda de Bellver quaaesquer testemunhas que conprirem ao

<sup>143</sup> Segue-se "je" riscado.

<sup>144</sup> Segue-se a palavra "cousas" riscada.

<sup>145</sup> Segue-se "bos" riscado.

<sup>146</sup> Segue-se "d'Eyas" riscado.

dicto fecho perante os juizes da Amieira e do Gaviam e do Maçam e que elles e cada hum delles cytem e posam fazer citar ho almoxariffe do dicto senhor rey em Avrantes pera hir aos dictos lugares veer jurar as testemunhas no dicto fecho forem preguntadas e<sup>147</sup> contra dize las por a parte do dicto senhor rey se quiser e sobre ello tomar estromentos e outras quaaesquer escrituras que a ello conpirem e posam os dictos noso (*sic*) procuradores e cada hum delles dar reprovaaas contradictas dadas da parte do dicto senhor rey em pesoas em dictos e sobre tudo o que dicto he fazer dizer razoar procurar tudo o que nos fariamos e diriamos se a ello per nosa pessoa presente estevesemos e nos avemos por firme estavell pera todo senpre todo o que pollos dictos nosos procuradores e cada hum delles for fecho dicto razoado trautado procurado sobre o que dicto he so obrigaçam dos beens da nosa hordem que pera ello obrigamos. Fecta e outorgada foy esta procuraçam no Pedrogam Pequeno termho da Sertaem nas casas onde o dicto senhor prior pouza vinte e sete dias do mes de Nobembro era de<sup>148</sup> mill e III<sup>c</sup> e L<sup>ta</sup> III<sup>o</sup> annos. Testemunhas que presente foram frey Alvaro de Baiam e frey Diego Gill d'Erga comendador d'Ervoes anbos cavaleiros da dicta hordem e Vasco de Guimaraes (fl. 12v) camareyro e Diego Gill page e outros. Eu Gonçall'Eannes publico escrivam dado por noso senhor ell rey aos fechos escrituras que perteencem ao dicto senhor prior he a sua hordem que esta procuraçam per mandado e outorgamento do dicto senhor prior em ella aqui<sup>149</sup> meu synall fiz que tall he.

A quall carta e procuraçam asy mostradas e leudas como dicto he logo per o dicto Symam Basquez como procurador do dicto senhor prior e de sua hordem foy dicto e requerido aos dictos juizes que lhe desem sua carta pera citar ho almoxariffe d'Avrantes de noso senhor el rey pera aver de viir aa dicta billa da Amieira a ver jurar as testemunhas que ham de seer preguntadas no dicto fecho e dizer a ellas se quiser segundo na dicta carta do dicto senhor rey he contiudo e outrosy lhe desem outra carta citatoria pera citar<sup>150</sup> certas testemunhas que ham de seer preguntadas no dicto fecho que sam moradoras alem Tejo convem a saber do termho de Bellver do Embeendo. E os dictos juizes bista a dicta carta do dicto senhor rey e dizer e pidir do dicto Symam Basquez mandaram lhe dar as dictas cartas aselladas com o sello do dicto concelho da dicta villa da Amieira das quaes cartas e cada huua dellas o teor dellas taies sam estes que se adeante segem. Primeiramente.

<sup>147</sup> Segue-se "co" riscado.

<sup>148</sup> Segue-se um "m" riscado.

<sup>149</sup> Segue-se um "n" riscado.

<sup>150</sup> Segue-se um "t" riscado.

## Carta pera citar ho almoxariffe d'Avrantes.

<sup>151</sup>Juizes d'Avrantes onra e boa ventura bos de Deus quanta vos queriades e quanta nos Diego Lourenço e Vicente Mateus juizes na Amieira pera nos queriamos amigos. (fl. 13) Sabede que perante nos foy apresentada e publicada huua carta de noso senhor el rey escrita em<sup>152</sup> papell aberta e asellada nas costas com o sello redondo verdadeiro segundo em ella pareciam per Symam Basquez escudeiro do prior do Espitall e alcayde por ell do castello de Bellver e seu procurador em huum fecto que o dicto prior ha com noso senhor el rey per razam d'huuns canaes que estam no ryo de Tejo a Foz d'Eiras termho do dicto logo de Bellver segundo esto e outras cousas mais conpridamente se comtem em huua procuraçam que o dicto Symam Basquez do dicto prior pera ello trazia facta e asynada per Gonçall'Eannes publico tabaliam dado por o dicto senhor rey aos fies que ao dicto prior e a sua hordem pertenciam segundo em ella parecia em a quall carta do dicto senhor rey he contiudo antre as outras cousas em que manda tirar huua emquiriçam per huuns arrtigos dados da parte do dicto prior contiudos na dicta carta per razam dos dictos canaes a quall emquiriçam manda tirar aqui na dicta villa da Amieira e no Gaviam e no Maçam em a quall carta do dicto senhor rey se contem outrosy que ho façam saber e seja pera ello requerido ao seu almoxariffe d'Avrantes pera viir beer como juram as testemunhas e dizer a ellas se quiser. A quall emquiriçam o dicto senhor rey manda que se comece aquy na dicta villa da Amieira a tyrar aos cynco dias<sup>153</sup> do mes de Dezenbro este primeiro seguinte desta era presente e que seja aquy acabada aos oito dias andados do dicto mes e começada de tirar no Gaviam aos dez dias andados do dicto mes e seer he acabada aos quinze dias (fl. 13v) andados do dicto mes e começada<sup>154</sup> de tirar no dicto lugar do Maçam aos quinze dias andados do dicto mes e seja he acabada aos dezoito dias do dicto mes e que sejam as dictas emquições postas na sua corte aos binte e dous dias do dicto mes em a quall carta<sup>155</sup> outrosy o dicto senhor rey manda aos dictos juizes que per sua parte seja requerido ao dicto almoxariffe pera viir ver jurar as testemunhas e dizer a ellas se quiser segundo se mais conpridamente na carta do dicto senhor rey se contem. A quall carta asy perante nos publicada per o dicto Symam Basquez em nome do dicto prior e da sua hordem nos requireo da parte do dicto senhor rey que lhe desemos carta pera bos justiças per que lhe emprazasedes o dicto almoxariffe pera biir ber jurar as testemunhas e dizer a ellas segundo dicto he. E nos beendo a dicta carta e o que se per ella mostra que per o dicto senhor rey he mandado e outrosy beendo o dizer e pidir do dicto Symam Basquez mandamos lhe dar esta nosa carta pera bos dictos juizes per a quall bos requeremos da parte do dicto senhor rey e rogamos da nosa que honde quer que vos o dicto almoxariffe for mostrado ouver dell parte souberdes que ho mandedes emprazar que ao dicto dia em que o dicto senhor rey manda tirar a dicta emquiriçam pareça aqui per pesoa em a dicta villa d'Amieira pera beer jurar as testemunhas e depor nellas se quiser e de como for emprazado asy no lo fazede saber per escritura publica per a nos todo avermos o que acharmos (fl. 14) por direito segundo o dicto senhor rey manda fazer em esto. Amigos faredes direito e o que o dicto senhor rey manda fazer e o que nos faremos por nos e por nosas cartas em taies auto<o>s em outros semelhantes quando vos da nosa parte requerido for e porque esto creades e serde certos vos emviamos

<sup>151</sup> À margem esquerda está escrito "carta pera citar o almoxariffe".

<sup>152</sup> Segue-se "papell" riscado.

<sup>153</sup> Segue-se "do andados" riscado.

<sup>154</sup> Segue-se "e co" riscado.

<sup>155</sup> Segue-se "ousy" riscado.

esta nosa carta aberta e asellada com o sello deste concelho por quanto nenhuum de nos dictos juizes nom sabemos leer nem asynar. Fecta na dicta villa da Amieira binte e nove dias do mes de Nobenbro. Fernam Rodriguiz tabaliam do dicto senhor rey na dicta villa e escrivam do dicto concelho a fez. Era de mill e IIII<sup>o</sup> e LIII<sup>o</sup> annos.

Carta pera citar as testemunhas em<sup>156</sup> Bellver e no Envendo.

Pera citar testemunhas.

Juizes de Bellver e do Envendo onra e boa ventura bos de Deus quanta bos queriades e quanta nos Diego Lourenço e Vicente Mateus juizes da Amieira pera nos queriamos. Amigos sabede que noso senhor el rey mandou aqui em esta dicta villa da Amieira tirar huua emquiriçam per huuns artigos contiudos em huua carta do dicto senhor rey que<sup>157</sup> nos aqui foy apresentada e alegados da parte do prior do Espitall per razam d'huua demanda que ho prior ha com o dicto senhor rey sobre os canaes da Foz d'Eiras termho dese logo de Bellver a quall carta nos foy apresentada per Symam Basquez alcaide do dicto logo de Bellver por o dicto prior do Espitall e seu procurador em o dicto facto segundo se contem em huua procuraçam que o dicto Symam Basquez della trrazfecta e asynada per Gonçal'Eannes pubrico escrivam dado por o dicto senhor rey aos factos que perteencem ao dicto prior e a sua hordem segundo em ella pareciam em a quall emquiriçam som som (*sic*) (fl. 14v) nomeadas certas testemunhas que aqui am de seer preguntadas por o dicto facto e sam dellas moradores em estes julgados e o dicto Symam Basquez procurador do dicto prior nos requereo que lhe desemos carta pera bos outros juizes per que lhe mandasedes e fezesedes emprazar as dictas testemunhas contiudas<sup>158</sup> em esta carta que a certo dia veessem aqui per pessoa a esta dicta villa pera averem de ser preguntados por o dicto facto as quaes testemunhas que aco sam nomeadas sam estas que se adeante segem. Primeiramente.

Item Joham carpenteyro.

Item Basco Di[a]z Biiao (?).

Item Vicente Martinz<sup>159</sup> Carqueijo.

Todos testemunhas moradores no julgado dos Emvandos.

Item em Bellver estes que se adeante segem. Primeiramente.

Gaiam.

Item Joham Di[a]z Çasfaram.

Item Luis Maia.

E nos beendo a dicta carta do dicto senhor rey e ho que se em ella contem e ho dizer e pidir do dicto Symam Basquez procurador do dicto prior mandamos lhe dar esta nosa carta pera bos dictos juizes por a quall razam vos requeremos da parte d'el rey e rogamos da nosa que honde quer que vos a<s> dictas testemunhas forem mostradas e vos dellas parte souberdes que has mandedes e façades emprazar per huum tabaliam deses lugares cada huum em seu lugar que pareçam aqui perante bos pera serem preguntados no dicto facto aos cynco dias do mes de Dezenbro este primeiro seguinte desta era presente e de como forem emprazados asy no lo

<sup>156</sup> Segue-se "*Bllver*" riscado.

<sup>157</sup> Segue-se "*no*" riscado.

<sup>158</sup> Segue-se "*e que*" riscado.

<sup>159</sup> Segue-se "*quar*" riscado.

fazede saber per<sup>160</sup> escritura pubrica pera mais tudo vermos e fazermos o que for direito em esto faredes direito que sodes tiudos de fazer ho que nos faremos por nosas cartas e recados em estes casos em outros semelhantes quando nos per bos for (fl. 15) requerido. E por desto serdes certos bos embiamos esta nosa carta aberta e asellada com o sello deste concelho facta na dicta billa da Amieira binte e nove dias do mes de Nobembro. Fernam Rodriguiz a fez era de mil e IIII<sup>o</sup> e LIII<sup>o</sup> annos.

E os quaaes juizes mandaram a mim sobre dicto tabaliam escrevese e posese tudo no auto do factio. Testemunhas Joham Gonçalvez escudeiro e Alvaro Affomso e Affomso Mandeyro e outras. Eu Fernam Rodriguiz tabaliam que esto escrevi.

<sup>161</sup> Item ao depois desto cynco dias do mes de Dezenbro era suso escrita na Amieira na igreja de Santiago da dicta<sup>162</sup> vila e os dictos Diego Lourenço e Vicente Mateus juizes perante os dictos juizes pareceo o dicto Symam Basquez procurador do dicto prior contiudo no dicto factio e mostrou e leer fez per mim dicto tabaliam huuns estromentos de como o dicto<sup>163</sup> almoxariffe d'Avrantes foy citado e outrosy outro estromento de como as testemunhas foram citadas nomeadas por o dicto Symam Basquez procurador do dicto prior e de sua hordem que ham de ser preguntados no dicto factio segundo nas dictas carta (*sic*) suso escritas he conteudo dos quaaes estromentos e cada huum delles o teor taies sam estes estes (*sic*) que se adeante segem. Primeiramente.

Estromento per que ho almoxarife d'Avrantes foy citado.

Sabham os que este estromento birem como na era de mil e IIII<sup>o</sup> e L<sup>ta</sup> IIII<sup>o</sup> annos dous dias de Dezenbro (fl. 15v) em Avrantes dentro nas casas de Rodrigu'Eannes de Lixboa juiz hordinairo na dicta villa e mostrou a ell dicto juiz e presente mim Alvaro Perez tabaliam d'el rey na dicta villa e das testemunhas que adeante sam escritas logo perante o dicto juiz pareceo Symam Basquez escudeiro criado do prior do Espitall e alcaide do castello de Bellver da hordem do Espitall e ao dicto juiz mostrou e per mim sobre dicto tabaliam leer fez huua carta de rogo de D<i>ogo Lourenço e Vicente Mateus juizes da Amieira em na quall era conteudo antre as outras cousas que perante elles fora apresentada huua carta de noso senhor el rey escrita em papell aberta e asellada com o seu sello redondo verdadeiro per o dicto Symam Basquez escudeiro e procurador do dicto prior em huum factio que o dicto prior ha com noso senhor el rey per razam d'huuns canaes que estam no rio de Tejo a Foz d'Eiras termho de Bellver e que outrosy fazya mençam per a dicta carta que na carta do dicto senhor rey per que a carta dos dictos juizes fora dada era conteudo antre as outras cousas e mandava tirar huua emquiriçam per huuns arrtigos dados da parte do dicto prior que fazia mençam que eram contiudos na carta do dicto senhor rey per razam dos dictos canaes a quall emquiriçam fazia mençam que mandava tirar no dicto logo da Amieira e no Gaviam e no Maçam e que lho fezesem saber e fose pera ell requerido o seu almoxariffe da dicta billa d'Avrantes pera hir beer como juram as testemunhas e dizer a ellas se quiser ao termho na dicta carta.

<sup>160</sup> Segue-se "escritu" riscado.

<sup>161</sup> À margem esquerda está escrito "Citado e o almoxarife e cytar".

<sup>162</sup> Segue-se "q" riscado.

<sup>163</sup> Segue-se "alx" riscado.

(fl. 16) A quall carta era selada com o selo do dicto logo d'Amiera e outras cousas que mais conpridamente era contiudo na dicta carta e leuda e publicada asy a dicta carta pidiom ao dicto juiz que lhe que lhe (*sic*) conprise e a gardase e fezese conprir como em ella era contiudo e o dicto juiz beendo a dicta carta e outra do dicto senhor rey per que esta fora dada mandou logo<sup>164</sup> a mim tabaliam que me fose logo com o dicto Symam Basquez a buscar Pero Estevez almoxariffe do dicto senhor rey no almoxariffado da dicta villa e que onde quer que ho achasem ho emprazase segundo na dicta carta era contiudo e logo na dicta era chegamos seo allpendre da eigreja de Sanhoane da dicta villa e achamos hi estar o dicto almoxariffe. Eu sobre dicto tabaliam ao requirimento do dicto Symam Basquez e per mandado do dicto juiz emprazey o dicto almoxariffe que ao tempo contiudo na dicta carta baa aos dictos lugares contiudos na dicta carta se quiser ver como juram as testemunhas segundo na dicta carta he contiudo. E o dicto almoxariffe deu em resposta que se lhe o dicto Symam Basquez mostrase carta do dicto senhor em que lhe mandase que fose aa dicta<sup>165</sup> obra que ell ho faria de bom tallante o que lhe o dicto senhor mandase e compria seu mandado mais que per outra guisa mais que per outra guisa (*sic*) nom hiria a dicta obra sem beendo sua carta ou alvara. E o dicto Symam Basquez pidia asy este estromento e outro se lhe conprir. Testemunhas Lourenço Estevez e Estev'Eannes tabaliaes da dicta villa e Airas Estevez creligo e outros. Eu sobre dicto<sup>166</sup> Alvaro Perez tabaliam d'el rei na dicta villa que esto presente fui este estromento escrevi e aqui meu synall fiz que tall he.

Estromento per que foram citadas as testemunhas.

(fl. 16v) Sabham quantos este estromento de dia de parecer birem como era (*sic*) de mil e LIII<sup>o</sup> e LIII<sup>o</sup> annos quatro dias do mes de Dezenbro no Ball do Grou termho do julgado do Emvendo sendo hi Gonçall'Eannes juiz hordinairo em o dicto julgado perante<sup>167</sup> o dicto juiz pareceo Symam Basquez escudeiro do prior do Espitall e alcayde por ell no castello de Bellver e mostrou esta carta dos juizes da Amieira escrita desta outra parte e o dicto juiz a requerimento do dicto Symam Basquez emprazou estas testemunhas que ataa sabado primeiro que bem que seram cynco dias do dicto mes parecesem per pessoas perante os juizes da Amieira a testemuinhar em huum facta per razam per razam (*sic*) d'huum<sup>168</sup> caneyro. E o dicto juiz vista a dicta carta e em conprimento de direito emprazou Basco Di[a]z e Bicente Martinz Carqueiro e Martim Gil e Joham carpenteiro moradores em termho do dicto julgado que no presente todos estavam que ataa sabado primeiro que bem parecesem perante os juizes da da (*sic*) Amieira e testemuinhar por as cousas contiudas na dicta carta e de como foram emprazados pidiom o dicto Symam Basquez asy este estromento que foy facta no dicto logo no dicto dia. Testemunhas Pero Bicente da Cortyçada e Joham Di[a]z e o dicto juiz e outrosy eu Joham Basquez tabaliam do dicto logo que este estromento escrevi e aqui meu synall fiz que tall he. E os quaes estromentos asy mostrados e leudos como dicto he os dictos juizes mandaram a mim Fernam Rodriguiz tabaliam suso escrito que os posese no auto do dicto facta e (fl. 17) e (*sic*)

<sup>164</sup> Segue-se "a nim" riscado.

<sup>165</sup> Segue-se "a" riscado.

<sup>166</sup> Segue-se "tabaliam" riscado.

<sup>167</sup> Nesta palavra encontra-se "ante" escrito por duas vezes consecutivas, pelo que o escrivão riscou a primeira delas.

<sup>168</sup> Segue-se "car" riscado.

logo per o dicto Symam Basquez procurador do dicto prior e da sua hordem foram nomeadas e dadas per escrito certas testemunhas que se adeante segem pera serem preguntadas no dicto fecto asy aqui n'Amieira<sup>169</sup> como nos outros lugares onde se as dictas emquiriões ham de tirar. Primeiramente.

Item Affomso Guilhellme.

Item Joham Gaio.

Item Bicente Dominguz Pereiro.

Item Lourenço Bicente o Ruivo.

Item Affomso Cameiyo.

Item Bicente Periz Piadas.

Item Gonçalo Martinz çapateiro.

Item Joham Periz.

Item Lourenço Di[a]z.

Item Joham Di[a]z.

Todos estes moradores na dicta billa da Amieira.

Testemunhas que sam nomeadas no Gaviã. Primeiramente.

Item Bicente Cuvilhão.

Item Joham da Barada.

Item Joham Affomso Guisando.

Item Joham Miguez.

(fl. 17v) Item Bicente Periz.

Item Affomso barqueiro.

Item todos estes moradores no Gaviã.

Testemunhas do Maçam. Primeiramente.

Item Basco Perez da Torre.

Item Joham Lorvão.

Item Estev'Eannes Pico.

Item Affomso Di[a]z Bunitas Verças.

Item Affomso Marquez.

Item Johan'Eanes Sparquino (?).

Todos estes moradores no Raçam (*sic*).

As quaaes testemunhas asy dadas per o dicto Symam Basquez logo per ell foy requerido aos dictos juizes que lhe fezesem emprazar as testemunhas moradores na dicta villa da Amieira per as preguntarem no dicto fecto e os dictos juizes mandaram logo a Joham Albardeiro porteyro da dicta billa que as emprazase logo.

E ao depois desto logo no dicto dia na igreja de Sam Tiago da dicta billa estando hi os dictos juizes (fl. 18) pareceo o dicto Symam Basquez e o dicto porteyro perante elles e logo o dicto porteyro deu de sy fee que ell citara todas as testemunhas moradores na dicta billa.

<sup>169</sup> Segue-se "m" riscado.

E logo per o dicto Symam Basquez como procurador do dicto prior e da sua hordem foy requerido aos dictos juizes que lhe fezesem apregoar Pero Estevez almoxariffe do dicto senhor rey em Avrantes por quanto nom binha ao termho que lhe foy asynado pera bir ber como juravam as testemunhas e dizer a ellas se quiser e porque outrosy diziam que ho tempo era breve pera aver de tyrar as dictas emquiriçõs<sup>170</sup> e por se nom se (...) terer o tempo ao dicto prior e lhe seer fecto direito.

E os dictos juizes bisto o dicto estromento em como o dicto almoxariffe foy citado que ao dicto dia beese ver como juravam as testemunhas e dizer a ellas se quiser e como outrosy foy atendudo ataa o meo dia e nom pareceo per sy nem per outrem e visto o dizer e pidir do dicto Symam Basquez procurador do dicto prior e da sua hordem mandaram ao dicto porteiro que apregoase o dicto Pero Estevez almoxariffe do dicto senhor rey em Avrantes<sup>171</sup> o quall foy logo apregoado per o dicto porteiro e nom pareceo per sy nem per outrem.

E logo per o dicto Symam Basquez foy requerido aos dictos juizes que a revelia do dicto Pero Estevez almoxariffe lhe desem juramento dos Santos Avangelhos as dictas testemunhas que asy eram.

(fl. 18v) E cytadas asy per os dictos estromentos como per o dicto porteiro e as preguntasem por o dicto fecto por os dictos arrtigos contiudos na dicta carta do dicto senhor rey.

E logo os dictos juizes em comprimento da dicta carta do dicto senhor rey e a requerimento e pidir do dicto Symam Vasquez procurador do dicto prior e da sua hordem dera juramento sobre os Santos Avangelhos a estas testemunhas que se adeante segem. Primeiramente.

Item Joham carpenteiro morador no termho do Embeendo honde chamam a Curugeira nomeado por testemunha em o dicto fecto jurado<sup>172</sup> sobre os Santos Avangelhos preguntado por o custume e cousas que a elle perteenceem dise nichil<sup>173</sup>.

<sup>174</sup> Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dell sabia dise a dicta testemunha que ante que Gil Basquez que foy comendador<sup>175</sup> de Bellver beese ell ouvio chamar a Foz d'Eiras caneyro onde agora asy esta o dicto caneyro e que esto pode aver L<sup>ta</sup> annos e que ao depois que o dicto Gil Basquez beeo por comendador diz que ajudou amanhar o dicto caneyro como homem que bivia em sua terra dizendo a dicta testemunha que quando assy andava amanhar o dicto caneyro que ouvio dizer que ho prior se lhe achacava a ell dicto Gil Basquez porque nom repairava o dicto caneyro e que avia (fl. 19) achado asy o dicto caneyro dise a dicta testemunha que ouvira dizer que pescava pera a hordem e que do dicto arrtigo mais nom sabia do que dicto ha.

<sup>176</sup> Item preguntada a dicta testemunha pollo segundo arrtigos (*sic*) que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ora bai em tres annos amanhou o dicto prior o dicto caneyro e que teendo asy amanhado que

<sup>170</sup> A seguir à primeira sílaba está "*quirices*" riscado.

<sup>171</sup> Segue-se "*quill*" riscado.

<sup>172</sup> Segue-se "*aos*" riscado.

<sup>173</sup> Esta palavra aparece abreviada ao longo do texto e quando surge escrita por extenso tem a grafia "*nichil*", dai termos desdobrado a forma abreviada desta maneira.

<sup>174</sup> À margem esquerda está escrito "*L<sup>ta</sup> annos*".

<sup>175</sup> Segue-se "*bee*" riscado.

<sup>176</sup> À margem esquerda está escrito "*Auditus*".

ouvio dizer que ho concelho d'Avrantes<sup>177</sup> ho beera rybar per carta de noso senhor el rey e que ell dicto prior e sua hordem esteve de senpre em pose do dicto caneiro e de pesqueiras que estam no dicto rio de Tejo e d'outros direitos que pertencem a dicta hordem des L<sup>ta</sup> annos aca que se ell bem acorda e mais e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise ell dicta testemunha que dos dictos arrtigos e cada huum delles he fama e crença e que delles mais nom sabe do que dicto ha.

Item Martim Gil<sup>178</sup> morador nas casas belhas termho do Emveendo nomeado por testemunha em o dicto jurado aos Santos Avangelhos preguntado por o custume e cousas que a ell pertenciam dise nichil.

(fl. 19v) <sup>179</sup> Item preguntado ell testemunha por<sup>180</sup> o primeiro arrtigos (*sic*) que lhe foy todo liudo e declarado p[e]llo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que ha L<sup>ta</sup> annos que ell sabe que a dicta hordem esta de pose do dicto caneiro e que em tempo que Gil Basquez era comendador que ajudou amanhar o dicto caneiro e que ouvio dizer que ho prior belho se lhe achacava a ell dicto Gil Basquez porque ho nom amanhava e que ouvio dizer que he pescavam em nome da hordem e pera ella e que ora bai em tres annos que ho ajudou tambem amanhar ao dicto prior e que estando asy manhado que ouvio dizer que os d'Abrantes ho beerem rybar per mandado de noso senhor el rey e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

<sup>181</sup> Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que o dicto prior e sua hordem esta de pose dell dicto caneiro ha L<sup>ta</sup> annos e mais e de pesqueiras que estam no dicto rio de Tejo que sam na sua terra e de moinhos e d'acanhas e d'outros engenhos e que do dicto arrtigo mais nom sabe.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que he fama e crença do que dicto ha e dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

(fl. 20) <sup>182</sup> Basco Di[a]z morador no Billar termho do Embendo nomeado por testemunha em o dicto facto jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pollo custume e cousas que a ell pertenciam dise a dicta testemunha nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que em sendo ell moço que andou ajudando amanhar o dicto caneiro de Bellver em tempo que Gil Basquez era comendador e que esto pode aver quarenta ou L<sup>ta</sup> annos e mais que senpre ho ouvio chamar caneiro de Bellver e da hordem e huuns muinhos moinhos (*sic*) que estam a par do dicto caneiro a Foz d'Eiras e que senpre rendiam per a hordem e que estava de pose de todo a dicta hordem e ho dicto prior e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

<sup>177</sup> Esta palavra foi corrigida, pois o amanuense ia escrever do Envendo, por isso, entre "d'A" e "vranter" encontra-se "Env" riscado.

<sup>178</sup> Segue-se "m" riscado.

<sup>179</sup> À margem esquerda está escrito "de posse ha L<sup>ta</sup> anos".

<sup>180</sup> Segue-se "o dicto facto" riscado.

<sup>181</sup> À margem esquerda está escrito "Idem".

<sup>182</sup> À margem esquerda está escrito "t<sup>er</sup>".

<sup>183</sup> Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pregunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que bai em tres annos que ajudou amañhar o dicto caneiro ao dicto prior e que estando asy o dicto caneyro repairado que ouvio dizer que os d'Avrantes ho beeram rybar per carta de noso senhor<sup>184</sup> el rey estando asy o dicto prior e sua hordem de pose do dicto caneiro e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy (fl. 20v) todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pregunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que he fama e crença do que dicto ha e dos dictos arrtigos<sup>185</sup> e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha. Item Lourenço Di[a]z morador na dicta billa da Amieira nomeado por testemunha em o dicto fecto jurado aos Santos Avangelhos e perguntado por o custume e cousas que ha ell pertenciam dise a dicta testemunha nichil.

<sup>186</sup> Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pregunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ha quarenta annos que ouvio<sup>187</sup> chamar o dicto caveeyro de Bellver e que ouvia dizer aos que levavam mell e cera e azeite nos barcos pera Avrantes que<sup>188</sup> arreceavam no rio sallvo Alffanzira e ho caneiro de Bellver e que do dicto arrtigo mais no[m] sabe do que dicto ha.

<sup>189</sup> Item preguntado ell testemunhas pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pregunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ouvio dizer que ho concelho d'Avrantes veeo rybar o dicto caveeiro per carta de noso senhor el rey ora bai em tres anos e que o dicto prior e sua hordem estava de pose do dicto caneiro e d'acanhas e moinhos e pesquiras (*sic*) e d'outros direitos que ell tem na dicta villa d'Amieira (fl. 21) no dicto rio de Tejo e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que fama e crença he de que dicto ha e dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha. Item Bicente Periz morador na dicta villa da Amieira que foy nomeado por testemunha em o dicto fecto jurado aos Santos Avangelhos e perguntado por o custume e cousas que a ell pertenciam dise a dicta testemunha nichil.

<sup>190</sup> Item preguntado pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que seendo ell moço que ell se foy morar Avrantes (*sic*) com Joham Butino e com Gil Eannes que eram pescadores ora pode aver LX annos e que vinha o dicto Joham Butino e Murgulham e outros pescadores por mell e cerra de Bicente Di[a]z que era morador na villa da Amieira e por outras cousas em seus barcos dizendo a dicta testemunha que elle era<sup>191</sup> homem antigos (*sic*) o dicto Joham Butino e o dicto Murgulham e outros mancebos que vinham com elles que lhes ajudavam a trazer

<sup>183</sup> À margem esquerda está escrito "*auditus de spoliacçom*".

<sup>184</sup> Segue-se "*re*" riscado.

<sup>185</sup> Segue-se "*mais*" riscado.

<sup>186</sup> À margem esquerda está escrito "*R<sup>ta</sup> anos*".

<sup>187</sup> Segue-se "*dizer*" riscado.

<sup>188</sup> Segue-se "*arrece*" riscado.

<sup>189</sup> À margem esquerda está escrito "*auditus*".

<sup>190</sup> À margem esquerda está escrito "*LX<sup>ta</sup> anos*".

<sup>191</sup> Segue-se "*que ell*" riscado.

os barcos e que ouvira dizer ao (*sic*) sobre dictos que (fl. 21v) <sup>192</sup>elles nom arreceavam lugar nenhum no Tejo salvo Alffanzira e o caneiro de<sup>193</sup> Bellver e que ouvio dizer de LX annos aca que o dicto prior e os dante ell e sua hordem estivera senpre de pose do dicto caneiro e se chama da hordem e que do dicto arrtigo mais nom sabe.

<sup>194</sup> Item preguntado<sup>195</sup> ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ora bai em tres annos que ell ouvio dizer que os d'Avrantes veeram rybar o dicto caneyro per carta de noso senhor el rey e que o dicto prior estava de senpre de pose do dicto caneiro e pesqueiras e de moinhos e d'acanhas e d'outros direitos que sam no rio de Tejo e em sua terra e do<sup>196</sup> dicto arrtigo mais no[m] sabe do que dicto ha.

Item preguntado pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise ell dicta testemunha que he fama e<sup>197</sup> crença do que dicto ha e dos dictos arrtigos e cada hum delles mais no[m] sabe do que dicto ha.

Item Joham Gaio morador n'Amieira nomeado por testemunha em o dicto facta jurado aos Santos Avangelhos e preguntado por o custume e cousas que a ell pertenciam dise nichil.

(fl. 22) <sup>198</sup> Item preguntado<sup>199</sup> ell testemunha pollo primeiro que lhe foy todo liudo e declaro (*sic*) pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabya dise a dicta testemunha que em tempo do prior belho e d'el rey dom Fernando que seu padre dell dicta testemunha tinha hum barco e que ell dicto prior velho<sup>200</sup> mandara levar ao dicto seu padre no dicto seu barco sua madre do Conde pera Santarrem e que emtam chegara ao dicto caneiro e que vio hi estar hum caniço facta no dicto caneiro em ho braço que chamam de Punhete e que a tornada chegara ao dicto caniço e que achara jazer muito pescado morto no dicto caniço e que esto era em tempo que Gil Basquez era comendador da comenda de Bellver e que se chamava o dicto caneiro da comenda de Bellver e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado<sup>201</sup> ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que hera o que dello sabia dise a dicta testemunha que ora bai em tres annos que ell ouvio dizer que ho concelho d'Avrantes beeram rybar o dicto caneiro e que do dicto arrtigo<sup>202</sup> mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que he<sup>203</sup> fama e crença do que dicto ha e que dos dictos arrtigos e cada hum delles mais nom sabe do que dicto ha.

<sup>192</sup> À margem esquerda está escrito "auditus".

<sup>193</sup> Segue-se "Ber" riscado.

<sup>194</sup> À margem esquerda está escrito "auditus".

<sup>195</sup> Segue-se "p" riscado.

<sup>196</sup> No final tem um "s" riscado.

<sup>197</sup> Segue-se "certa" riscado.

<sup>198</sup> À margem esquerda está escrito "no tempo d'el rey dom Fernando".

<sup>199</sup> Segue-se "em" riscado.

<sup>200</sup> Segue-se "f" riscado.

<sup>201</sup> Segue-se "p" riscado.

<sup>202</sup> Segue-se uma letra riscada de impossível leitura.

<sup>203</sup> Segue-se "pubrica voz" riscado.

(fl. 22v) Item Gonçallo Martinz çapateiro morador na dicta billa da Amieira nomeado por testemunha em o dicto factio jurado aos Santos Avangelhos e preguntado por o costume e cousas que a ell pertenciam<sup>204</sup> dise a dicta testemunha nichil.

<sup>205</sup> Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pregunta que era o que dello sabia dise ell dicta testemunha que ell ouvio dizer que em tenpo que Gil Basquez era comendador alguuas pesoas que que (*sic*) repairavam o dicto caneiro que asy esta no dicto rio de Tejo e dise mais a dicta testemunha que ouvio dizer em aquell tenpo e dantes ora pode aver L<sup>ta</sup> anos e mais que a dicta hordem estava em pose do dicto<sup>206</sup> caneiro e que de senpre ho ouvio chamar da hordem e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

<sup>207</sup> Item preguntado pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pregunta que era o que dello sabia dise ell dicta testemunha que ouvio dizer que os d'Avrantes beram rybar o dicto caneiro per mandado de noso senhor el rey teendo o dicto prior amanhado ora vay em tres annos e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que ell dicto ha. Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pregun[ta] (fl. 23) que era o que dello sabia dise ell testemunha que he fama e<sup>208</sup> crença do que dicto ha e dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

Item Affonso Guilhellme morador na dicta billa da Amiera nomeado por testemunhas em o dicto factio jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pollo costume e cousas que a ell pertencem dise nichil.

<sup>209</sup> Item preguntado pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ell ouvio que toda esta terra que ora he da hordem lhe foy dada per os reys antigos e que os priores que foram ante deste faziam no dicto rio de Tejo moinhos e acenhas e caneiros e que sam suas propias e outros engenhos quaaes elles queriam fazer e que se alguuas outras pesoas querem fazer ou fezeram alguuns emgenhos no dicto rio que sam soffreganhos aa hordem lhe pagam dizimo e raçam. Outrosy dise ell testemunha que ell ouvio dizer que ho prior dom Estevam Basquez fezera o dicto caneiro de Bellver e que o pescado<sup>210</sup> <nam<sup>211</sup> era da> dicta hordem e dise ell testemunha que ell ouvio dizer que este dicto caneiro fora primeiro factio que ho d'Avrantes e que era mais antigo e que o ouvio dizer que huum cavaleiro que chamavam Gil Basquez que era comendador de Bellver e que tinha o dicto caneiro factio e ho pescava e dise ell testemunha que ouvio dizer que ja hi estivera o outro comendador que chamavam Joham Fernandez padre de Gonçall'Eannes de Castell da Vide e que pescava o dicto (fl. 23v) <sup>212</sup>caneiro e o repayrava e que ho vio ora bai em tres annos factio e repairado a este dicto prior estando o dicto estando o dicto (*sic*) caneiro repairado que ho concelho d'Avrantes per força ho beera quebrar e que

<sup>204</sup> Entre "*perten*" e "*ciam*" está riscado "*ces*".

<sup>205</sup> À margem esquerda está escrito "*L<sup>ta</sup> anos e mais*".

<sup>206</sup> Segue-se "*do*" riscado.

<sup>207</sup> À margem esquerda está escrito "*auditus*".

<sup>208</sup> Segue-se "*creni*" riscado.

<sup>209</sup> À margem esquerda está escrito "*auditus*".

<sup>210</sup> Segue-se "*que hi moria que era da*" riscado.

<sup>211</sup> Segue-se "*pera a*" riscado.

<sup>212</sup> À margem esquerda está escrito "*spoliacçom*". E mais abaixo "*auditus. L<sup>ta</sup> anos*".

senpre ouvio chamar ali onde esta o dicto caneiro em seendo moço o porto da Foz d'Eiras e que ainda agora acharam as estradas e caminhos per grandes enxaras que hiam pera aquell caneiro e que ouvio dizer a outros que o dicto caneyro estava aly ora pode aver sesenta ou setenta annos e que ell se acorda dos dictos LX annos e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado a dicta testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha nichil.

Item preguntado pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que he fama e crença do que ha que<sup>213</sup> dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

Item ao depois desto seis dias do dicto mes de Dezenbro era suso escrita <na Amieira> no adro da igreja de Santiago da dicta villa os dictos juizes comigo dicto tabaliam se asentaram estas testemunhas que se segem nomeadas no dicto facta.

(fl. 24) Item Joham Perez morador na dicta villa da Amieira nomeado por testemunha em o dicto facta jurado os Santos Avangelhos preguntado por o custume e cousas que a ell pertencem dise a dicta testemunha nichil.

<sup>214</sup> Item preguntado por o primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que de senpre ell ouvio dizer que ha herdade que esta a Foz d'Eiras aly onde esta o dicto caneiro era da hordem e que ouvio dizer que a dicta Foz d'Eiras que de senpre se armavam por da hordem e que ouvio dizer aos mancebos da hordem que moravam com hos comendadores que tomavam em ella pescado<sup>215</sup> e que era da hordem e que os muinhos que estam no dicto caneiro de Bellver na açudada que de senpre ouvio dizer que era da hordem e que esto pode aver setenta annos de que diz que se ell acorda e que o dicto caneiro de senpre ho ouvio chamar da hordem e que vio estar na boca da agoa huum peegam he que diziam que nom sabiam se era pao se era fero e que muitos diziam que era fero que ho pao nom se poderia he manter tanto peegam de pao e que diziam que era peegam de pao e que ouvio dizer que ja dante o dicto tempo suso escrito a outros homens<sup>216</sup> antigos que estava aly caneiro da hordem e que deste tempo que se ell acorda que a hordem esteve de pose do dicto caneiro e dos dictos muinhos e herdade e d'outros engenhos que estam no dicto rio e que pagam a hordem dizimo e<sup>217</sup> raçam e que do dicto arrtigo mais nom sabe.

Item preguntado ell testemunha por o segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ell ouvio dizer ora bai em tres annos (fl. 24v) que ell ouvio dizer que os d'Avrantes beeram ribar o dicto caneiro per carta de noso senhor el rey e que do dicto arrtigo mais nom sabe.

Item preguntado pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que he fama e crença do que dicto ha e dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

<sup>213</sup> Segue-se "do" riscado.

<sup>214</sup> À margem esquerda está escrito "LXX anos".

<sup>215</sup> Segue-se "que" riscado.

<sup>216</sup> Segue-se "boons" riscado.

<sup>217</sup> Segue-se "raz" riscado.

Item Bicente Perez morador na dicta villa da Amieira nomeado por testemunha em o dicto factu jurado aos Santos Avangelhos e preguntado por o costume que a ell pertence dise nichil.  
 218 Item preguntado pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pregunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ell ouvio dizer ha homelles antigos que o dicto caneiro da Foz d'Eiras que era da hordem do Espitall e que diziam aquelles homens que elles moravam com a hordem e que hiam ao dicto caneiro por pescado quando lhe compria e faziam mester pera comerem pescando o dicto caneiro pera a hordem e que outrosy ouvio dizer a Ruy Basquez que quando era moço que vivia com frey Gil Vasquez que era comendador de Bellver e que hiam ao dicto caneiro da Foz d'Eiras e outros e que traziam pescado pera o castello de Bellver per mandado dicto (*sic*) comendador e dise a dicta testemunha que esto ouvira dizer a homens antigos ha quarenta annos e mais e que ouvio dizer que hiam os caminhos estradas abertas pera o dicto caneiro d'huua parte e da houtra e que diziam os homens antigos que de senpre foy o dicto caneiro da hordem e estava em pose dell e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

(fl. 25) 219 Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pregunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ora bai em tres annos que ell ouvio dizer que ho concelho d'Avrantes beera rybar o dicto caneiro que o dicto prior tinha repairado per mandado de noso senhor el rey e que ho vio ribado e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pregunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que<sup>220</sup> he fama e crença do que dicto ha e que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

Item Lourenço Bicente o Ruyvo morador na dicta villa da Amieira nomeado por testemunha em este factu jurado aos Santos Avangelhos e preguntado por o costume e cousas que a ell perteeciam dise a dicta testemunha nichil.

Item preguntado pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo<sup>221</sup> miudo e facta pregunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ell ouvio dizer a Gaio o Velho que lhe diziam os pescadores d'Avrantes que vinham aa dicta villa da Amieira por alguuas mercadarias em seus barcos que se fose com elles pera lhe ajudar a pasar pello caneiro<sup>222</sup> de Bellver que era mau lugar e que ouvio dizer a homens antigos que o dicto caneiro era da hordem e que senpre se chamou caneiro de Bellver e que senpre a hordem esteve em pose do dicto caneiro e que esta ha seteenta annos e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pregunta que era o (fl. 25v) <sup>223</sup>que delo sabia dise a dicta testemunha que ora bai em tres annos que ell ouvio dizer que os d'Avrantes beeram ribar o dicto caneiro que o dicto prior tinha amanhado per mandado d'el rey e que do dicto arrtigo mais nom sabe.

218 À margem esquerda está escrito "auditus".

219 À margem esquerda está escrito "auditus".

220 Segue-se "do que dicto" riscado.

221 Esta palavra está escrita indevidamente, porque por cima do "p" encontra-se uma abreviatura corespondente a "por".

222 Segue-se "d'Avrantes" riscado.

223 À margem esquerda está escrito "auditus".

Item preguntado a dicta testemunha pollo terceiro artigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que he fama e crença do que dicto he e que dos dictos artigos e cada hum delles mais nom sabe do que dicto ha.

E a dicta emquirçam asy acabada e preguntadas as dictas testemunhas em ella contiudas per o<s> dictos juizes escrita per mim Fernam Rodriguiz tabaliam logo per<sup>224</sup> o dicto Symam Basquez procurador do dicto prior e de sua hordem foy dicto e requerido aos dictos juizes que lhe çarasem e asellasem a dicta emquirçam e fezesem asynar a mim dicto tabaliam do meu synall e lha mandasem dar pera ha levar ou fazer levar a casa de noso senhor <el> rey <como o ell> he mandado segundo he contiudo na dicta carta do dicto senhor rey suso escrita e os dictos juizes bisto o dizer do dicto Symam Basquez disseram que lhe praziam e mandaram a mim dicto tabaliam por quanto elles nom sabiam asynar nenhuum delles que asynase per minha maa e que lhe poriam o sello do dicto concelho onde lhe deve de ser posto. Asynando a do meu synall que tall he.

(*Sinal notarial*).

(fl. 26, em branco)

(fl. 26v) <sup>225</sup> Enquirçam que bai per a casa de noso senhor el rey que foy tirada na Amieira per carta do dicto senhor rey por razam d'huum fecto que he antre o dicto senhor e ho prior do Espitall por razam do caneiro de Bellver segundo mais compridamente he contiudo na carta do dicto senhor rey que contiuda (*sic*) na dicta enquirçam.

Apresentada XXII de Dezembro.

(fl. 27) <sup>226</sup> Era de mil e quatrocentos e cinquenta e quatro anos quinze dias de Dezembro no Maçam amt'a porta d' Afom[so] Lourenço estando no dicto logo o dicto Afomso Lourenço e Joham Estevez juizes ordinarios do dicto logo do Maçam perdante os dictos juizes pareceo Simam Basquez escudeiro criado do prior do Espirital e per mym Stevam Martinz tabaliam de noso senhor el rey no dicto logo no dicto logo (*sic*) do Maçam e do Sardoal publicar fez hua procuraçam perdante os dictos juizes da cal (*sic*) procuraçam o teor de berbo a berbo tal (*sic*).

E[m] nome de Deus amem. Sabham quantos esta procuraçam birem como nos dom frey Alvaro Gonçalvez Camelo omildoso prior das cousas que a ordem do Espirital ha em Purtugal fazemos e ordenamos estabelecemos por nosos certos procuradores lidemos abondosos sofecientes abastantes em todo Simam Basquez alcaide do noso castelo de Belver e Alvaro Gonçalvez mercador morador no Maçam aos quais e a cada hum deles nos damos noso comprido poder e spiciall mandado que eles ambos e cada hum deles por nos em noso nome e da dicta nosa ordem posam fazer cirar e apresentar e nomear em hum fecto que he amtre noso senhor el rey e nos sobre os nosos canais que estam no rio de Tejo a Foz d'Eiras na comenda de Belbeer quaisquer testemunhas que comprirem ao dicto fecto peramte os juizes d'Amieira e do Gabiam e do Maçam e que eles e cada hum deles citem e posam fazer citar o almuxarife do dicto

<sup>224</sup> Segue-se "os dictos" riscado.

<sup>225</sup> Escrito na prependicular.

<sup>226</sup> À margem esquerda está escrito "Em Maçam".

senhor rey em Abrantes pera hir aos dictos lugares beer jurar as testemunhas que no dicto fecho forem proguntadas e contradeze las por a parte do dicto senhor rey se quiser e sobre elo tomar estromentos e outras quaisquer escrituras que a elo comprirem e posam os dictos nosos procuradores e cada hum deles dar reprobas as contraditas dadas da parte do dicto senhor rey em pesoas em ditos em sobre todo o que dicto he fazer dezer rezoar procurar todo o que nos fariamos e diriamos sem a elo per nosa pesoa presente estebesemos (fl. 27v) e nos abemos por firme estabel pera todo sempre todo o que pelos ditos nosos procuradores e cada hum deles for feto e dicto raçoado traautado procurado sobre o que dicto he e obrigamento dos beens da nosa ordem que pera elo obrigamos. Feta e outorgada foy esta procuraçam no Pedrogom Pequeno termo da Sartaaem nas casas onde o dicto senhor prior pouza XXVII dias do mes de Nobembro era de mil e quatrocentos e cincoenta e quatro anos. Testemunhas que presentes foram frey Alvaro de Baiom e frey Diogo Gil d'Erga comendador d'Erbois ambos cabaleiros da dita ordem e Basco de Gimaraais camareiro e Diogo Gil paigem e Alvaro Gonçallvez Pregos e outros. Eu Gonçal'Eanes prubrico escribam. Dado por noso senhor el rey aos fetos escrituras que pertencem ao dicto senhor prior e a sua ordem que esta procuraçam per mandado e outorgamento do dicto senhor prior escriby em ela meu sinal fiz que tal he.

E acabada a dita procuraçam o dicto Simam Basquez logo per mim tabaliam pubricar hua (*sic*) carta de noso senhor el rey da cal carta o teor tal he.

Dom Joham pela graça de Deus rey de Purtugal e do Algarbe e senhor de Cepta a vos juizes d'Ameeira e do Gabiam e do Maçam e a cada huns de vos e a hum tabaliam sem sospeta em cada hum dos dictos lugares escribam de comeos sahude. Sabede que entende aprobar dom frey Alvaro Gonçallvez Camelo prior da ordem do Espirital por sy e por a dita ordem em e (*sic*) seu nome contra noso senhor el rey que estando el dicto prior e sua ordem em pose pacifica per carta de doaçam que lhos reys antigos fezerom dous canais que a dicta ordem ha em o rio de Tejo de (fl. 28) de Belbeer em hum lugar da Foz d'Eiras terra da dita ordem e que a dicta pose tem a dita ordem e pasa dez e binte e XXX e cincoenta e cento anos e mais em tanto que a memoria dos omens nem he em contrairo.

Item diz e aprobar emtende que tendo el dicto prior e continoando asy a dita pose pelos ditos anos e tempos que o dicto senhor rey per sua força e aturidade e per suas cartas<sup>227</sup> no mes de Setembro da era de mil e quatrocentos e L douus anos em o tempo que bier em boa berdade mandou ribar os ditos cana<a>es e se meteo em pose deles e tem asy o dicto priol e a sua ordem esbulhado deles e da pose em que estaba.

Item diz e aprovar entende que per o lhe ja per bezes pidio e requereo ao dicto senhor rey que ho restotuisse ell e a dita ordem e mandase restotuir a dita pose como dantes estaba el o nom quis nem o quer fazer amte recusou sempre como aida (*sic*) recusa e desto he publica boz e fama os quais artigos foram julgados por peretencentes e da parte do dicto priol per seu procurador foram dados huns nomes de testemunhas per que as entendia de probar que tais som.

Item Lourenço d'Oleiros.

Item Afom[so] Gilhelme morador na Ameeira.

Item Bicente Pirez morador no dicto logo.

<sup>227</sup> Segue-se "de" riscado.

Item o Cameigo d'Ameira.

Item Bicente Dominguz Pereiro d'Ameira. E por outras testemunhas que vos da sua parte forem nomeadas ata trinta e vos perguntade lhe com estas que som nomeadas ataa trinta e mais nom por canto o seu procurador aca jurou que nom abia enformaçam de (fl. 28v) de mais testemunhas que as que aquy som nomeadas ell vos nomeara as ditas testemunhas do dia que começando a dicta enquiriçam a douus dias nom bo las nomeando vos nom recebades mais a elo conta as quais testemunhas o noso almuxarife d'Abrantes sendo per vos pera ele requerido pola nosa parte dira<sup>228</sup> cando as bir jurar se lhes dezer quiser e se le (*sic*) dezer nom quiser vos nom lhes leixedes porem de perguntar e se lhes dezer quiser de vos logo as contraditas em escrito e os nomes das testemunhas per que entender de probar<sup>229</sup> e vos recebede lhe tres testemunhas em cada hua contradita e mais nom e se da parte do dicto prior for dicto que quiser reprobado contra estas testemunhas das contraditas por garda de seu direito vos recebede a a elo e de vos logo as reprovadas em escrito e os nomes das testemunhas pera as entender de provar e vos recebede lhe tres testemunhas a cada hua reproba e mais nom porem vos mandamos que façades perdante vos bir as ditas testemunhas e per juramento dos Santos Avangelhos que lhes per vos seja dado as perguntade que vos digam berdade que he o que sabem dos dictos artigos e cada hum deles e como o sabem se de bista se d'ouvida se de fama se de crença se de certa sabedoria e nom lhes consentades que vos digam o que delo sabem em soma mais todo vos digam polo meudo. Priguntados primeiramente polo custume o qual lhes per vos seja declarado especificado polo meudo e fetas as perguntas que lhe pertencem (fl. 29) ou se alguua das ditas partes com eles falou em condanamento do dicto factio e quem e cando e se foy des a dada desta nosa carta em que as nos encoutamos endiante e totalas outras perguntas que lhes poderdes fazer per que delas melhor e mais compridamente posades saber a verdade todo lhes fazede e asy o escrevam eses tabaliam e scribais de comeos cada hum em seu lugar. Enquiriçoos que sobre ello façades e começada de tirar a dicta enquiriçam no dicto logar da Ameyra no logar onde se custuma de tirar as enquiriçoos V dias andados do mes de Dezembro primeiro seguinte e seja hi acabada ao (*sic*) oyto dias andados do dicto mes e começada<sup>230</sup> tirar no Gaviam aos dez dias andados do dicto mes e seja hi acabada aos XIII<sup>o</sup> dias e começade a de tirar no logar do Maçam aos XV dias andados do dicto mes e seja hi acabada ao<s> XVIII<sup>o</sup> dias dese mes. E sejam as dictas enquiriçoos aqui postas em a corte onde quer que nos formos aos XXII dias do dicto mes. O quall termo nos asiinamos aas dictas partes a que perante nos pareçam com as enquireçoos per seu factio endiante e ouvirem sentença defenetiva se mester for. Hunde al nom façades. Dante em Santarem XX dias do mes de Novembro. El rey h (*sic*) mandou per Roy Fernandez scolar em leys juiz em seus factos e do seu desembargo. Stevom Gonçallvez a fez. Era de mill e III<sup>o</sup> e LIII<sup>o</sup> anos.

A cal carta asy acabada o dicto Simam Basquez logo per mym dicto tabaliam ler fez hua carta dos juizes d'Ameira da cal carta o teor de berbo a berbo tal he.

Juizes d'Abrantes onra e boa bentuira bos de Deus quanta vos queriades e canta nos Diogo Lourenço e Bicente Mateus juizes d'Ameira pera nos queriamos amigos. Sabede que peramte nos foy apresentada e publicada hua carta de noso senhor el rey escrita em papel aberta e

<sup>228</sup> Segue-se "a" riscado.

<sup>229</sup> Segue-se uma palavra riscada de impossível leitura.

<sup>230</sup> Segue-se "h" riscado.

selada (fl. 29v) nas costas com o seu selo redondo berdadeiro segundo em ela parecia per Simam Basquez escudeiro do prior do Esprital e alcaide por ell do castelo de Belveer e seu procurador em hum fecto que ho dicto prior ha com noso senhor el rey por rezam de huns canais que estam no rio de Tejo a Foz d'Eiras termo de Belver segundo escrito contra as quousas mais compridamente se contem em hua procuraçam que o dicto Simam Basquez do dicto prior pera ele trazia feta e asynada per Gonçal'Eanes prubico tabaliam do dicto por o dicto senhor rey aos ditos fetos que ao dicto prior na sua ordem perteenciam segundo em ela parecia raçom em a cal carta do dicto senhor rey he contihudo averem as outras quousas em que manda tirar hua enquiriçam per huns artigos dados da parte do dicto prior contiudos na dita carta per rezam dos ditos canaaes a qual enqueriçam manda tirar aquy na dita bila d'Ameira e no Gabiam e no Maçom em a cal carta do dicto senhor rey se contem outrosy que ho façam saber e seja pera elo requerido ao seu almoxarife d'Abrantes pera bir ber como juram as testemunhas e dezer a elas se quiser a qual enqueriçam o dicto senhor rey manda que se comece aquy na dita bila d'Ameira e tirar aos <V><sup>231</sup> dias do mes de Dezembro este primeiro segente desta era presente e que seja aquy acabada aos oito dias do dicto mes amdados e começada de tirar no Gabiam aos dez dias amdados do dicto mes e ser hy acabada aos quatorce dias amdados so dito mes (fl. 30) <sup>232</sup>e começada de tirar no dicto logo do Maçam aos quimze dias amdados do dicto mes e seja hy acabada aos dezoito dias do dicto mes em a cal carta outrosy o dicto senhor rey manda a nos dictos juizes que per nosa parte seja requerido ao dicto almuxarife pera bir ber jurar as testemunhas e dezer a elas se quiser segundo se mais compridamente na carta do dicto senhor rey se contem a cal carta asy perante nos publicada o dicto Simam Basquez em nome do dicto prior e da sua ordem nos requereo da parte do dicto senhor rey que lhe desemos carta pera nos justiças per que lhe emprazasem o dicto almuxarife pera hir beer como juram as testemunhas e dezer a elas segundo dicto he. E nos beendo a dita carta e que se per ela mostra que per o dicto senhor rey he mandado outrosy beendo o pedir e dezer do dicto Simam Basquez mandamos lhe dar esta nosa carta pera vos ditos juizes per a qual vos requeremos da parte do dicto senhor rey<sup>233</sup> e rogamos da nosa que onde quer que vos o dicto almuxarife for mostrado ou vos dell parte souberdes que ho mandedes emprazar que ao dicto dia em que o dicto senhor rey manda tirar a dita enquiriçam pareça aquy per pessoa em a dita bila d'Ameira pera ber jurar as testemunhas e dezer a elas se quiser e de como for empraçado asy no lo fazede saber per escritura publica pera nos todo beermos e fazermos o que acharmos por direito segundo o dicto senhor rey manda fazer em esto amigos faredes direito o que o dicto senhor rey manda fazer e que nos faremos vos e por bosas cartas e tais e tais (*sic*) autos e outra semelhabeis quando vos de nosa parte for requerido.

(fl. 30v) E por deste seerdes certos e creeaades bos enbiamos esta nosa carta aberta e aselada com selo deste concelho e por canto nenhum de nos ditos juizes nom sabemos leer nem asinar. Feta na dita bila da Ameira XX e nobe dias do mes de Nobembro. Fernam Rodriguiz escribam e tabaliam do dicto concelho a fez. Era de mil IIII<sup>o</sup> e LIII anos.

<sup>231</sup> Esta palavra foi escrita por cima de outra riscada.

<sup>232</sup> À margem esquerda está escrito "III".

<sup>233</sup> Segue-se uma letra riscada de impossível leitura.

E acabada a dita carta dos ditos juizes logo polo dicto Symam Basquez procurador do dicto prior fez publicar hum estromento d'emprazamento feto e asinado per Alvaro Pirez tabaliam da bila d'Abrantes do cal estromento o teor de berbo a berbo tal he.

<sup>234</sup>Sabam os que este estromento birem como na era de mil e quatrocentos e cinquenta e quatro anos dos (*sic*) dias de Dezembro em Abrantes dentro nas casas de Rodrig'Eanes de Lixboa juiz ordinairo na dita bila estando el hy dicto juiz e presente mym Alvaro Pirez tabaliam d'el rey na dita bila das testemunhas que adeante som escritas logo perdante o dicto juiz pareceo Simam Basquez escudeiro criado do prior do Espital alcaide do castelo de Belbeer da ordem do Espital e ao dicto juiz mostrou e per mym sobre dicto tabaliam leer e publicar fez hua carta de rogo de Diogo Lourenço e Bicente Mateus juizes d'Amieira em na cal era contihudo amtre as outras quousas que peramte eles fora apresentada hua carta de noso senhor el rey escrita em papel e aberta e aselada com o seu selo redomdo berdadeiro per o dicto Simam Basquez escudeiro e procurador do dicto prior em hum fecto que o dicto prior ha com noso senhor el rey per rezam d'uuns canaaais que estam no rio de Tejo a Foz d'Ei-(fl. 31)ras termo de Belbeer e que outrosy fazia mençam per a dita carta que na carta do dicto senhor rey per que a dita carta dos dictos fora dada era contihudo amtre as outras quousas e mandaba tirar hua enqueriçam per huuns artigos dados da parte do dicto prior que faziam mançam que era contihudo na carta do dicto senhor rey per rezam dos dictos canaaes a cal enqueriçam fazia mençam que mandaba tirar no dicto logo d'Ameira e no Gabiam e no Maçam e que ho fezesem saber e fosem pera elo requirido a seu almuxarife da dita bila d'Abrantes pera hir beer como juram as testemunhas e dezer a eles se quiser ao termo na dicta carta contihudo a qal (*sic*) <sup>235</sup> carta era<sup>236</sup> aselada com o selo do dicto logo d'Ameira e outras quousas que mais compridamente eram cotihudas na dita carta e leuda e prubicada asy a dita carta pidio <a> o dicto juiz que lha comprisem e gardasem e fezesem comprir como em ela era contihudo e o dicto juiz bendo a dita<sup>237</sup> carta e a outra do dicto senhor rey per que esta fora dada e mandou logo a mym tabaliam que me fose logo com o dicto Simam Basquez a buscar Pero Estebeez almuxarife do dicto senhor rey no almuxaryfado da dita bila e que onde quer que ho achasem ho emprazasem segundo na dita carta era contihudo. E logo na dita era chegamos so o alpendere da egreja de Sam Joham da dita bila e o achamos hy estar o dicto almuxarife e eu sobre dicto tabaliam ao requerimento do dicto Simam Basquez e per mandado do dicto juiz emprazey o dicto almuxarife (fl. 31v) <sup>238</sup>que ao tempo contihudo na dita carta baa aos dictos lugares se quiser a ver como juram as testemunhas segundo na dita carta he contihudo e o dicto almuxarife dise e deo em reposta que se lhe Simam Basquez mostrase carta do dicto senhor em que lhe mandase que fose a dita obra que ell faria de boa mente o que lhe o dicto senhor mandase e compriria seu mandado mas que per outra gisa (*sic*) nom eria a dita obra sem bendo sua carta ou alvara e o dicto Simam Basquez pidio asy este este (*sic*) estromento e outoro<sup>239</sup> se lhe comprir. Testemunhas Lourenço Estevez e Stevam Anes tabaliaaes da dita

<sup>234</sup> À margem esquerda está escrito "*instrumentum citatione tribunii*".

<sup>235</sup> Segue-se "a" riscado.

<sup>236</sup> Segue-se "*contihudo*" riscado.

<sup>237</sup> Segue-se "a" riscado.

<sup>238</sup> À margem esquerda está escrito "*Resposta do almoxarife*".

<sup>239</sup> Corrigido de "*outorgado*".

bila e Airas Estevez creerigo e outros. Eu sobre dicto Alvaro Pirez tabaliam d'el rey na dita bila e que a esto presente fuy este estromento escriby e que meu sinal fiz que tal he.

E acabado o dicto estromento e carta do dicto senhor rey e a carta dos ditos juizes da dita bila d'Ameira e procuraçam logo o dicto Simam Basquez requereio aos dictos juizes que lhe comrisem a dita carta do dicto senhor por canto agora era (...) e que se abia de de (*sic*) começar a dicta enqueriçam no dicto logo e por canto el fazia certo pelo dicto estromento que citara o dicto Per'Estevez que biese ber como jurabam as testemunhas e que nom binha nem parecia per sy nem per outrem e que lhe mandasem apergoar e que a sua revelia lhe perguntasem as testemunhas que el nomearia segundo na dita carta he contihudo. E os dictos bisto seu pidir apregoar mandarom o dicto almuxarife per Bicente Lourenço porteiro jurado e nom pareceo per sy nem per outrem e mandarom lhe fazer a sabente a dita bila d'Abrantes per hum seu alvara (fl. 32) dos ditos juizes por cumprir a carta do dicto senhor rey amtes que se posese a dita emqueriçam e lhe mandarom que biese ao dicto logo do Maçam em outro dia que seriam dezaseis dias do dicto mes de Dezembro e que biese<sup>240</sup> a odiancea el nom beo nem pareceo per sy nem per outrem como quer que lhos ditos juizes fezerom a sabente segundo eles foram certos per hum estromento fecto e asinado per mão de Diego Afom[so] tabaliam da dita bila do cal escrito o teor tal he.

<sup>241</sup>Sabham quantos este estromento birem que na era de mil e quatrocentos e LIII anos XV dias do mes Dezembro em Abrantes dentro nas casas de Pere (*sic*) Estevez almuxarife<sup>242</sup> estando hy o dicto Per'Estebez perdante el pareceo Bicente Lourenço morador no Maçam e publicar e leer fez per mym Diogo Afom[so] tabaliam d'el rey na dicta bila este alvara desta outra parte escrito ao dicto almuxarife e prublicado asy o dicto alvara como dicto he o dicto Bicente Lourenço dise a mym dito tabaliam e de como lhe asy prublicara o dicto alvara pidio asy hum estromento pera fazer certo per el como publicara o dicto alvara ao dicto almuxarife e o dicto almuxarife deu em reposta ao dicto estromento que ell cando bise carta do dicto senhor rey em espicial pera ell hir a esta obra<sup>243</sup> que ell hiria de boa mente a fazer o que lhe pelo dicto senhor fose mandado mais por canto ell nom bee carta do dicto senhor el nom eria ala a menos de nom beer especial mandado do dicto senhor e o dicto Bicente Lourenço pidia asy de<sup>244</sup> todo tornasem pasar hum estromento. Testemunhas Alvaro Galego e Gonçalo Gonçallvez Fernando filho do dicto Per'Estebez e outro. Eu sobre dicto tabaliam que este estromento escriby e aquy meu sinal fiz que tal he.

(fl. 32v) O cal estromento asy mostrado aos dictos juizes logo os ditos juizes ao requerimento do dicto Simam Basquez procurador do dicto prior se asentaram so alpendere da egreja de Santa Maria do dicto logo do Maçam e os dictos juizes mandarom ao dicto Simam Basquez que nonease (*sic*) as testemunhas as quais logo nomeou ao dito fecto. Item.

Item primeiramente Lourenço Pirez.

Item Esteb'Eanes Pico.

<sup>240</sup> Segue-se "*adiacem*" riscado.

<sup>241</sup> À margem esquerda está escrito "*Resposta do almoxarife*".

<sup>242</sup> Segue-se "*d*" riscado.

<sup>243</sup> Segue-se "*e*" riscado.

<sup>244</sup> Com "*h*" riscado no início.

Item Afom[so] Marquez.

Item primeiramente Basco Pirez testemunha nomeada ao dicto feto ao cal derom os dictos juizes juramento sobre os Santos Abangelhos que disese berdade polo que ho perguntassem ell testemunha asy o pormeteo e lhe foy perguntado polo costume e canto a el pertence e se falara cada hua das dictas partes com el em condanamento do dicto fecto com el e dise nichel.<sup>245</sup>Item perguntado polo primeiro arrtigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo el testemunha dise que el bira fazer a Gil Basquez comendador do dicto logo de Belbeer os dictos canaaes e que hos ajudara a fazer el dita testemunha e que os ditos canais que foram levados d'ag[u] a e que depois os tornara a fazer outra bez e que antes que o dicto Gil Basquez asy fezese os dictos canais que antes el hy bira ja seer madeira doutro tempo que parecia que ja aly esteberam outros canaaes e que bira el testemunha tambem daque[la] comenda bem caminhos belhos que binham teer onde os dictos canais estam e que bira hy telha au[s]jada a par dos ditos canais e que ouvira dezer que estebera aly casa e que morabam aly pera gardar os ditos canaaes e dise a dita testemunha que entendia que pode aver bem que o dicto Gil Basquez fez os dictos canais sesenta anos a seu entender (fl. 33) e dise que a tera em que os sitios canais estam que<sup>246</sup> d'um cabo e do outro que era da ordem do Espirital e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

<sup>247</sup> Item perguntado polo segundo arrtigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo el dita testemunha dise que sabia el que o dicto Gil Basquez comendador tinha asy a pose dos ditos canais e que depois bira ao dicto prior lograr e posuir os dictos canais e que logrados asy que oubira dezer que os mandara o dicto senhor rey deribar e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

<sup>248</sup> Item perguntado polo terceiro arrtigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo el testemunha dise que de semper ovira dezer que os ditos canais eram da dita ordem e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item Stevam Anes Pico testemunha nomeada em a dita enquerçam ao cal foy dado juramento sobre os Santos Abangelhos pelos dictos juizes que disese berdade em o dicto fecto polo que ho perguntase el testemunha asi o pormeteo.

Item foi lhe perguntado polo costume e canto pertence a el e se fora rogado de cada hua das ditas partes em condanamento do dicto fecto e dise nichel.

<sup>249</sup> Item perguntado polo primeiro arrtigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo el testemunha dise que el ajudara a fazer a Gil Basquez comendador da dita comenda de Belber os ditos canais e que ajudando el asy a fazer os ditos canais que bira el testemunha madeira d'outro tempo que parecia que estebera<sup>250</sup> ja aly caneiro em outro tempo (fl. 33v) e que poderia aber sesenta anos que el asy ajudara a fazer os ditos canais e que bira estar a par dos dictos canaaes hum pardieiro e que oubira dezer que estebera aly hua casa dos que aly pescabam e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

---

<sup>245</sup> À margem esquerda está escrito "*Lege totur*".

<sup>246</sup> Segue-se uma letra riscada de impossível leitura.

<sup>247</sup> À margem esquerda está escrito "*ll*".

<sup>248</sup> À margem esquerda está escrito "*lll*".

<sup>249</sup> À margem esquerda está escrito "*Primeiro. Ajudou os a fazer*".

<sup>250</sup> Segue-se uma palavra riscada de impossível leitura.

<sup>251</sup> Item foi lhe leudo e declarado pelo meudo o segundo arrtigo el testemunha dise que ovira dezer que o prior mandara depois facer o dicto canal e que ovira dezer que mandara el rey deribar os ditos canais e do dicto arrtigo mais nom sabia.

<sup>252</sup> Item foi lhe leudo e declarado polo meudo o terceiro arrtigo el testemunha dise que el abia os dictos canais por da dita ordem e que do dicto fecto mais nom sabia.

Item Afom[so] Marquez testemunha nomeada a dita enqueriçam ao cal os dictos juizes derom juramento sobre os Santos Abangelhos polo que<sup>253</sup> ho perguntase ell testemunha asy o pormeteo. Item foy lhe perguntado polo custume e canto pertence a el e se falara com el cada hua das ditas partes em condanamento do dicto fecto ell testemunha dise nichel.

<sup>254</sup> Item foy lhe leudo e declarado pelo meudo o primeiro arrtigo el testemunha dise que ell sabia estar o dicto caneiro fecto em tempo de Gil Basquez comendador da dita comenda de Belber e que ho lograva estava em pose dos dictos canais o dicto Gil Basquez e que entendia que poderia aver esto quarenta anos e mais e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

(fl. 34) Item foy lhe leudo e declarado pelo meudo o segundo arrtigo el testemunha dise que el ovira dezer que o dicto prior tinha fetos os ditos canais e que o dicto senhor rey lhos mandara deribar e que esto oubira dezer e que do dicto fecto mais nom sabia.

Item foy lhe leudo e declarado pelo meudo o terceiro arrtigo el testemunha dise que ovira dezer que eram os dictos canaais da dicta ordem e que do dicto fecto mais nom sabia.

<sup>255</sup> E <a>cabadas as ditas testemunhas o dicto Simam Basquez procurador do dicto prior dise que nom queria dar mais testemunhas por agora e requereo aos dictos juizes que lhe mandasem çarar a dicta enqueriçam e aselar com o selo do dicto concelho do Maçam. E os ditos juizes bisto seu pidir e a carta do dicto senhor rey mandarom a mym Stevam Martinz tabaliam que lha çarase e a selase com o dicto selo do dicto concelho. Testemunhas os dictos juizes e Gonça[lo] Basquez e Lourenço Basquez e Pero Bicente e Gil Martinz todos moradores na Curtiçada e outros. Eu Stevam Martinz tabaliam de noso senhor el rey no dicto logo do Maçam e do Sardeal que esta emqueriçam escriby e aquy meu sinal fiz que tal he.

(*Sinal notarial*).

(fl. 34V) <sup>256</sup> Pera cas[a] de noso senhor el rey enqueriçam que bay do Maçam dante os juizes do dicto logo per reçam de preeito que o prior do Espirital ha com o dicto noso senhor rey per rezam d'uns canais da Foz d'Eiras termo de Belbeer.

(fl. 35)

#### No Gaviam.

Era de mil e III<sup>o</sup> e LIII<sup>o</sup> annos dez dias do mes de Dezenbro no Gaviam ante as casas de Joham da Barada estando hy Affomso Carvalho e o dicto Joham da Barada juizes hordinayros no dicto logo do Gaviam perante os dictos juizes pareceo Symam Basquez escudeiro do prior do Espitall e alcaide por ell no castello de Bellver e mostrou e leer fez per mim Fernam Rodriguiz tabaliam de (*sic*) rey na Amieira e no dicto logo do Gaviam huua carta de noso senhor el rey

<sup>251</sup> À margem esquerda está escrito "II".

<sup>252</sup> À margem esquerda tem uma sigla que, provavelmente, significa terceiro.

<sup>253</sup> Segue-se "ho" riscado.

<sup>254</sup> À margem esquerda está escrito "primeiro" e um pouco mais abaixo "R annos".

<sup>255</sup> À margem esquerda tem a seguinte abreviatura "m<sup>o</sup>".

<sup>256</sup> Esta folha está escrita na prependicular.

escrita em papell aberta he asellada nas costas com o seu sello redondo e verdadeiro segundo em ella parecia da quall carta o teor tall he este que se sege.

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugall e do Algarve e senhor de Cepta a vos juizes da Amieira e do Gaviã e do Maçam e a cada huum de bos e a huum tabaliam sem sospeita em cada huum dos dictos lugares e escrivam de comeos saude. Sabede que emtende aprovar dom frey Alvaro Gonçalvez Camello prior da hordem do Espitall por sy e por a dicta hordem em seu nome contra noso senhor el rey que estando ell dicto prior e sua hordem em pose paceffica per carta de doaçam que lhe os reys antigos fezeram d'huuns canaes que a dicta hordem ha em rio de Tejo de Bellver em huum lugar da Foz d'Eiras terra da dicta hordem que a dicta pose tem a dicta hordem pasa de dez e binte e trinta e cyncoenta annos e mais em tanto que a memoria dos homens nom he em contrrayro.

Item diz e aprovar emtende que teendo ell dicto prior e continoando asy a dicta pose per os dictos annos e tenpos que o dicto (fl. 35v) senhor rey per sua força e outuridade e per suas cartas no mes de Setembro da era de mil llll<sup>c</sup> lll annos em no tenpo que ver em boa verdade mandou rybar os dictos canaaes e se meteo em pose delles e teem asy o dicto prior e sua hordem esbulhado delles e da pose em que estava.

Item diz e aprovar entende que pero lhe ja per bezes pidio e requereo ao dicto senhor rey que ho restetuisse ell e a dicta sua hordem e mandase restetuir a dicta pose como dantes estava ell nom ho quiis nem quer fazer ante recusou senpre como ainda recusa e desto he publica boz e fama. Os quauas (*sic*) arrtigos foram julgados por perteentes e da parte do dicto prior por seu procurador foram dados huuns nomes de testemunhas per que os emtendiam de provar que taies sam.

Item Lourenço d'Oleiros.

Item Affonso Guilhellme.

Item morador na Amieira.

Item Bicente Perez morador no dicto logo. O Cameiro da Amieira.

Item Bicente Di[a]z Pereiro da Amieira.

E per outras testemunhas que vos da sua parte forem nomeadas ataa trinta. E vos preguntade lhe com estas que sam nomeadas ataa trinta por quanto o se[u] procurador ata jurou que nom avia emfformaçam de mais testemunhas que as que aquy sam nomeadas ell vos nomeara as dictas testemunhas do dia que começardes de tirar a enqueriçam a dous dias e nom vo las nomeando vos nom ho recebades mais a ello contra as quaaes testemunhas o noso almoxariffe d'Avrantees seendo per vos pera ello requerido por a nosa parte dira quando as vir jurar se lhe dizer quiser e se lhe dizer nom quiser vos nom lhas leixedes porem de perguntar e se lhe dizer quiser de vos logo as contradictas em escrito (fl. 36) e os nomes<sup>257</sup> das testemunhas per que emtende de provar e vos recebede lhe tres testemunhas em cada huua contra<sup>258</sup> e mais nam e se da parte do dicto prior for dicto e quiser reprovar contra esas testemunhas das contradictas por guarda de seu direito bos recebede a ello e de vos logo as reprovos em escrito e os nonees (*sic*) das testemunhas per que as emtende de reprovar e vos recebede lhe tres testemunhas em cada huua reprovar e mais nam porem vos mandamos que façades perante vos bir as dictas testemunhas e per juramento dos Santontes (*sic*) Avamgelhos que

<sup>257</sup> Segue-se "*dellas*" riscado.

<sup>258</sup> Segue-se "*dicta*" riscado.

lhes per vos seja dado as perguntade que vos digam verdade que ho que sabem dos dictos arrtigos e cada huum delles e como ho sabem se de bista se d'ouvida se de fama se de crença se de certa sabedoria e nom lhes consentades que vos digam o que dello sabem em soma mais tudo vos digam pollo miudo preguntandos primeiramente por o custume o quall lhe per vos seja declarado espificicado pollo miudo e faserá as perguntas que lhe pertencem ou se algua das dictas partes fallou com elles em condanamento deste fecto e quem e quando e se foy des dada desta nosa carta em que as nos encontamos endeante e todallas outras perguntas que lhes poderdes fazer per que delles melhor e mais conpridamente posades saber verdade tudo lhes fazede e asy ho escrivam e sees tabaliaaes escriveas cada huum em seu lugar emquirçam que sobre ello façades e começade de tirar a dicta emquirçam no dicto lugar da Amieira no lugar onde se custuma de tirar as emquirçoens cynco dias do mes de Dezebroy primeiro<sup>259</sup> seguinte e seja hy (fl. 36v) acabada aos oito dias andados do dicto mes e começada de tirar no Gaviã aos dez dias andados do dicto mes e seja he acabada aos quatorze dias e começada de tirar no lugar do Maçam aos quinze dias andados do dicto mes e seja he acabada aos dezoito dias do dicto mes e sejam as dictas emquirçoens aqui postas a nosa corte honde quer que nos formos aos binte e dous dias do dicto mes. O quall termho nos asynamos as dictas partes a quem perante nos pareçam com as emquirçoens per seu fecto emdeante e ouvirem sentença deffinitiva se mester for. Umde all nom façades. Dada em Santarem binte dias do mes de Novembro. El rey ho mandou per Roy Fernandez escollar em leis e juiz em seus e (sic) do seu desenbargo. Affomso Gonçalvez a fez era de mil llll<sup>c</sup> e lllll<sup>o</sup> annos.

A quall carta asy mostrada e leuda perante os dictos juizes per a guisa que dicto he logo per o dicto Symam<sup>260</sup> Basquez foy mostrada huua procuraçam fecta e asynada per Gonçal'Eannes publico escrivam dado por o dicto senhor rey aos fectos e escrituras que pertencem ao dicto prior e a sua hordem da quall procuraçam o teor tall he este que se sege.

E[m] nome de Deus amem<sup>261</sup>. Sabham quantos esta presente procuraçam birem como nos dom frey Alvaro Gonçalvez Camello omilldoso prior das cousas que ha hordem do Espitall ha em Portugall fazemos e hordenamos estabelecemos por nosos certos procuradores lidimos avondosos sofficientes em (fl. 37) todo Symam Basquez alcaide de<sup>262</sup> noso castello de Bellver e Alvaro Gonçalvez mercador morador no Maçam aos quaees e a cada huum delles nos damos noso conprido poder especiall mandado que elles anbos e cada huum delles por nos em noso nome e da dicta nosa hordem posam fazer citar e apresentar e nomear em huum fecto que he antre noso senhor el rey e nos sobre os nosos canaaes que estam no rio de Tejo aa Foz d'Eiras na comenda de Bellver quaaesquer testemunhas que conprirem ao dicto fecto perante os juizes da Amieira e do Gaviã e do Maçam e que elles e cada huum delles citem e posam fazer citar o almoxariffe do dicto senhor rey em Avrantes pera hir aos dictos lugares ber jurar as testemunhas que no dicto fecto forem preguntadas e contra dize las por a parte de noso senhor el rey se quiser e sobre ello tomar<sup>263</sup> estromentos e outras quaesquer

<sup>259</sup> Segue-se "sy que" riscado.

<sup>260</sup> Segue-se "Baqz" riscado.

<sup>261</sup> A seguir ao "e" foi riscado um "s".

<sup>262</sup> Segue-se "b" riscado.

<sup>263</sup> Segue-se "escrituras" riscado.

escrituras que a ello conpirem e posam os dictos nosos procuradores e cada huum delles dar reprovas as contradictas da parte do dicto senhor<sup>264</sup> rey em<sup>265</sup> <dictos> e sobre o que dicto he fazer dizer razoar procurar todo o que nos fariamos e diriamos se a ello per nosa pesoa presente estevesemos e nos avemos por firme e estavell per todo senpre tudo o que pellos dictos nosos procuradores e cada huum delles for fecto dicto razoado trautado procurado sobre o que dicto he so obrigaçam dos beens da nosa hordem que pera ella obrigamos. Fecta e outorgada foy esta procuraçam no Pedrogam Pequeno termho da Sertaem (fl. 37v) nas casas onde o dicto senhor<sup>266</sup> prior pousa binte he sete dias do mes de Novembro era de mil e III<sup>c</sup> e LIII<sup>o</sup> annos. Testemunhas que presentes foram frey Alvaro de Bayam e frey Diego Gil d'Erga comendador d'Hervões anbos cavaleiros da dicta hordem e Vasco de Guimarães camareiro e Diego Gil page e Alvaro Gonçalvez Pregos e outros. Eu Gonçal'Eannes pubrico escrivam dado por noso senhor el rey aos factos escrituras que pertencem ao dicto senhor e a sua hordem que esta procuraçam per mandado e outorgamento do dicto senhor prior escrevy. Em ella aquy meu synall fiz que tall he.

A quall procuraçam asy mostrada e leuda perante os dictos juizes como dicto he logo per o dicto Symam Basquez procurador do dicto prior foy outrosy apresentada huua carta dos juizes da Amieira aberta e asellada com o sello do dicto concelho per que mandavam emprazar o<sup>267</sup> almoxariffe d'el rey em Avrantes per biir ber nos dictos lugares contiudos na dicta carta como juram as testemunhas nomeadas em o dicto fecto e outrosy mais huum estromento de como o dicto almoxariffe fora citado emprazado da quall carta estromento d'anbos e cada huum delles o teor tall he este que se sege.

Item juizes d'Avrantes. Onra e boa bentura boos de de (*sic*) Deus quanta bos queriades e quanta nos Diego Lourenço e (fl. 38) e (*sic*) Bicente Mateus juizes da Amieira pera nos queriamos amigos. Sabede que perante nos nos (*sic*) foy apresentada e pubrycada huua carta de noso senhor el rey escrita em papell aberta e asellada nas costas com o seu sello redondo verdadeiro segundo em ella parecia per Symam Basquesz escudeyro do prior do Espitall e alcayde por ell no castello de Bellver e seu procurador em huum fecto que o dicto que o dicto (*sic*) prior ha com noso senhor el rey por razam d'huuns canais que estan no rio de Tejo a Foz d'Eiras termho do dicto logo de Bellver segundo esto e outras cousas mais conpridamente se comteem em huua procuraçam que o dicto Symam Basquez do dicto prior pera ello traziafecta e asynada per Gonçal'Eannes pubrico escrivam dado per noso senhor el rey aos factos que ao dicto prior e a sua hordem pertenciam segundo em ella pareciam em a quall carta do dicto senhor rey he conteudo antre as aoutras (*sic*) cousas em que manda<sup>268</sup> tirar huua emquiriçam per huuns artigos dados da parte do dicto prior contiudos na dicta carta por razam dos dictos canaes a quall emquiriçam manda aqui na dicta billa da Amieira e no Gaviam e no Maçam em a quall carta do dicto senhor rey se contem outrosy que ho façam saber e seja pera ello requerido ao noso almoxariffe d'Avrantes pera vir ber como jurar (*sic*) as testemunhas e dizer a ellas se

<sup>264</sup> Segue-se "re" riscado.

<sup>265</sup> Segue-se "pesoas" riscado.

<sup>266</sup> Segue-se "rey" riscado.

<sup>267</sup> Segue-se "ah" riscado.

<sup>268</sup> Foi escrito "mandava", pelo que a sílaba "va" foi riscada.

quiser a quall en-(fl. 38v)quuirçam<sup>269</sup> o dicto senhor rey manda que se comece aquy na dicta villa da Amieira a tirar aos cynco dias de Dezenbro este primeiro syguinte desta era presente e que seja aqui acabada aos oito dias andados do dicto mes e começada de tirar no Gaviam aos dez dias andados do dicto mes e ser hi acabada aos quatorze dias andados do dicto mes e começada de tirar no dicto lugar do Maçam aos quinze dias andados do dicto mes e seer hi acabada aos dezoito dias do dicto mes e que sejam as dictas emquirições postas na sua corte honde quer que ell for aos binte e dous dias do dicto mes. Em a quall carta outrosy o dicto senhor rey manda aos dictos juizes que per nosa parte seja requerido ao dicto almoxariffe pera biir ver jurar as testemunhas e dizer a ellas se quiser segundo mais compridamente na carta do dicto senhor rey se contem.

A quall carta asy perante nos publicada o dicto Symam Basquez em nome do dicto prior e da sua hordem no (*sic*) requereo da parte do dicto senhor rey que lhe desemos carta pera bos justiças per que lhe emprazasem o dicto almoxariffe pera biir ver jurar as testemunhas e dizer a ellas segundo dicto he. E nos bendo a dicta carta e o que se per ella mostra que per o dicto senhor rey he mandado e outrosy beendo o dizer e pidir do dicto Symam Basquez mandamos lhe dar esta nosa carta pera vos dictos juizes per a quall carta bos requeremos da parte do dicto senhor rey e rogamos da nosa que honde (fl. 39) quer que bos o dicto almoxariffe for mostrado ou bos delle parte souberdes que ho mandedes emprazar que ao dicto dia em que o dicto senhor rey manda tirar a dicta emquirçam pareça per pessoa em a dicta villa da Amieira pera ber jurar as testemunhas e dizer a ellas se quiser e de como for emprazado asy no lo fazede saber per escritura publica pera nos tudo avermos e fazermos o que acharmos por direito segundo o dicto senhor rey manda fazer em esto amigos faredes direito e o que o dicto senhor rey manda fazer e o que nos faremos per vos e per bosas cartas em taies autos em outras semelhantes quando nos da bosa parte requerido for e por desto seerdes certos bos enviamos esta nosa carta aberta e asella (*sic*) com o sello deste concelho por quanto nenhuum de nos dictos juizes nom sabemos leer nem asynar. Fecta na dicta billa da Amieyra binte e nove dias do mes de Nobenbro. Fernam Rodriguiz tabaliam e escrivam do dicto concelho a fez era de mil IIII<sup>c</sup> e LIII<sup>o</sup> annos.

Sabham os que este estromento birem como na era de mil e IIII<sup>c</sup> e LIII<sup>o</sup> annos dous dias de Dezenbro em Avrantes dentro nas casas de Rodrig'Eannes de Lixboa juiz hordinairo na dicta villa estando ell dicto juiz e presente mim Alvaro Pirez tabaliam d'el rey na dicta villa e das testemunhas que adeante sam escritas logo perante o dicto juiz pareceo Symam Vasquez (fl. 39v) escudeiro criado do prior do Espitall alcaide <do castello> de Bellver da hordem do Espitall e ao dicto juiz mostrou e per<sup>270</sup> ante mim sobre dicto leer e publicar fez huua carta de rogo de Diego Lourenço e de Bicente Mateus juizes da Amieira em a quall carta era contiudo entre as outras cousas que perante elle se fora apresentada huua carta de noso senhor el rey escrita em papell aberta e asellada com o seu sello redondo verdadeiro per o dicto Symam Basquez escudeiro e procurador do dicto prior em huum facto que o dicto prior ha com noso senhor el rey por razam d'huuns canaes que estam no Rio de Tejo a Foz d'Eiras termho de Bellver e que outrosy fazia mençam per a dicta carta que na dicta carta do dicto senhor rey per que a

<sup>269</sup> Segue-se "ma" riscado.

<sup>270</sup> Segue-se "m" riscado.

dicta carta dos dictos juizes fora dada era contiudo antre as outras cousas que mandava tirar huua enquiriçam per huuns arrtigos dados da parte do dicto prior que faziam mençam que eram contiudos na carta do dicto senhor rey per razam dos dictos canaes a quall emquiriçam fazia mençam que mandava tirar no dicto logo da Amieira e no Gaviam e no Maçam e que ho fezesem saber e fose pera ello requerido o seu almoxariffe da billa d'Avrantes pera hir beer como juram as testemunhas e dizer a ellas se quiseer ao termho na dicta carta contiudo. A quall carta era sellada com o sello do dicto logo da Amieira e outras cosas que mais conpridamente era contiudo na dicta carta. E leuda e pubricada asy a dicta carta pidiom ao dicto juiz que (fl. 40) lha conprise e guardase e fezese conprir como em ella era contiudo e o dicto juiz leendo a dicta carta e outra do dicto senhor rey per que esta fora dada mando logo a mim tabaliam que me fose logo com o dicto Symam Basquez a buscar Pero Estevez almoxariffe do dicto senhor rey no almoxariffado da dicta villa e que onde quer que ho achasem ho emprazasem segundo na dicta carta era contiudo e logo na dicta era chegamos so o alpendere da igreja de Sanhoane e ho achamos hy estar o dicto almoxariffe. Eu sobre dicto tabaliam a requerimento do dicto Symam Basquez e per mandado do dicto juiz emprazey o dicto almoxariffe que ao tenpo contiudo na dicta carta baa aos dictos lugares contiudos na dicta carta se quiser a ver como juram as testemunhas segundo na dicta carta he contiudo.

<sup>271</sup> E o dicto almoxariffe dise e deu em resposta que se lhe o dicto Symam Basquez mostrase carta do dicto senhor rey em que ho mandase que fose aa dicta obra que ell faria de bom tallante o que lhe o dicto senhor mandase e conpriria seu mandado mais que per outra guisa nom hiria a dicta obra sen vendo sena (*sic*) carta ou alvara. E o dicto Symam Basquez pidio asy este estromenro e outro se lhe conprir. Testemunhas Lourenço Estevez Estev'Eannes tabaliães da dicta billa e Airas Estevez creligo e outras. Eu sobre dicto Alvaro Pirez tabaliam d'el rey na dicta villa que esto escrevi e aqui meu synall fiz que tall he.

(fl. 40v) As quauaes (*sic*) cartas e procuraçam e stromento asy mostradas e leudas perante os dictos juizes como dicto he mandara a mim Fernam Rodriguiz sobre dicto tabaliam que escrevese e posese as dictas cartas e procuraçam e stromento no auto do fecto per a guisa que dicto he. Testemunhas Joham Vasquez e Joham Affomso Guisando. Eu dicto tabaliam que esto escrevi.

Item ao depois desto logo no dicto dia o dicto Symam Basquez procurador do dicto prior e de sua hordem requereo aos dictos juyzes que lhe mandasem apregoar Pero Estevez almoxarife do dicto senhor rey em Avrantes e que a sua revelia lhe preguntasem as testemunhas ja per ell nomeadas em a enquiriçam que sobre o dicto fecto foy tirada na dicta villa pois que o dicto Pero Estevez nom parecia per sy nem per outrem. E os dictos juizes bista a dicta carta do dicto senhor rey e a dicta carta dos juizes da dicta villa da Amieira per que o dicto almoxariffe foy emprazado e visto o dicto estromento em como foy emprazado e dizer e pidir do dicto Symam Basquez mandaram logo a Joham Affomso Guisando que nom presente estava porteiro do dicto logo do Gaviam que apregoase o dicto Pero Estevez almoxariffe do dicto senhor rey em Avrantes o quall foy logo apregoado per o dicto porteiro do dicto logo e nom pareceo per sy nem per outrem.

<sup>271</sup> À margem esquerda está escrito “Resposta do almoxariffe”.

E logo per o dicto Symam Basquez foy requerido aos dictos juizes que lhe preguntassem no dicto fecto estas <testemunhas>que se ade-(fl. 41)ante segem que ja nomeara na dicta billa da Amieira. Primeiramente.

Item Bicente Perez.

Item Joham Gonçalvez Cuvilhaao.

Item Joham Migueez.

Item Johan'Eannes da Barada.

Item Joham Affonso Guisando.

Item Andre Johannes.

Item Joham Di[a]z Çasfaram do termho de Bellver.

Item Luis Naia do termho de Bellver.

E logo os dictos juizes comigo dicto tabaliam se asentaram no dicto lugar do Gaviam nas costas da ousya de Santa Maria do dicto logo a preguntar estas testemunhas suso escritas que se segem. Primeiramente.

Item Bicente Perez morador no dicto logo do Gaviam nomeado por testemunha em o dicto fecto jurado aos Santos Avangelhos (fl. 41v) preguntado por o custume e cousas que a ell pertencem o quall lhe foy tudo liudo e declarado pollo miudo ou se falou alguma das dictas partes com ell em condanamento deste fecto dise nichil.

<sup>272</sup> Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ell se acorda bem de quarenta ou quarenta e cynco annos e que senpre la sabe o caneiro que he chamado de Bellver da hordem esta terra preguntado ell testemunha como esto sabia dise que em sendo ell moço ajudou a fazer <e repairar> este dicto caneiro em tempo que frey Gil Basquez era comendador de Bellver e que quando ho asy ajudou a fazer e repairar que<sup>273</sup> o dicto caneiro que achavam jazer so as pedras a madeira belha e que diziam os mestres que era madeira belha do dicto caneiro de quando fora primeiramente fecto o dicto caneiro e que ho vio fecto e pescante e que pescava pera a hordem e que ainda estam as estradas e os<sup>274</sup> caminhos fectos que<sup>275</sup> diz que ouviu dizer que vinham pera o dicto e que de senpre a dicta hordem esteve de pose do dicto caneiro e de muinhos e d'acenas e de pesqueiras que estam no dicto rio de Tejo e de canaes e que<sup>276</sup> do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

(fl. 42) Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ell ajudou ao dicto prior a fazer o dicto caneiro ora bai em tres annos e ho bio fecto e que ouviu dizer que ho concelho d'Avrantes ho bera rybar per carta de noso senhor el rey e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que <he> fama e crença do que dicto ha e que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

<sup>272</sup> À margem esquerda está escrito "RV annos".

<sup>273</sup> Segue-se "sy" riscado.

<sup>274</sup> Segue-se "cani" riscado.

<sup>275</sup> Segue-se "dizo" riscado.

<sup>276</sup> Segue-se "dos dictos" riscado.

Item Joham Di[a]z <sup>277</sup> Çasfaram do termho de Bellver nomeado por testemunha em o dicto fecto jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e cousas que a ell perteencem o que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo ou se fallou<sup>278</sup> com ell allguua das dictas partes em condanamento deste fecto dise nichil..

<sup>279</sup> Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que ha trinta annos que ell mora em esta terra e que per vezes bio estar <no> dicto caneiro de<sup>280</sup> Bellver (fl. 42v) painça belha que ja fora aly fecto caneiro e que ao depois e que ao depois (*sic*) ho dava o comendador Joham Fernandez que ho reffezesse e que do pescado que ho matase que lhe dese a meatade e que deytava hi redes na painça que estava des contra o Gaviam e que do pescado que hi tomava que dava a meatade ao dicto comendador e dise ell testemunha que ouvio dizer a homens que quando frey Gil Basquez foy comendador de Bellver que fezera o dicto caneiro e que quando ho faziam que achavam hi jazer as suas belhas que diziam que fora ja hi fecto o dicto caneiro de tempo antigo e que ouvira dizer a Joham Gonçalvez Cuvilhão que em tempo de Gil Basquez que foy comendador pescava o dicto caneiro e que ho tinha o dicto Gil Basquez todo fecto e repairado e que ho pescava pera a hordem e que ja foy muitas bezes per caminhos e estradadas (*sic*) que diziam que hiam fectos pera o dicto caneiro e que do dicto caneiro mais nom sabe do que dicto ha.

<sup>281</sup> Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que ell ajudou a fazer o dicto caneiro de Bellver ao dicto prior ho bio fecto e que ao depois ouvio dizer que os d'Avrantes ho beeram rybar per carta d'el rey e que ho vio rybado e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que do dicto ha.

(fl. 43) Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que he fama e crença do que dicto ha e que dos dictos arrtigos mais nom sabe do que dicto ha.

Item Joham Affonso Guisando morador no dicto logo do Gaviam nomeado por testemunha em o dicto fecto jurado aos Santos Avangelhos e preguntado por o custume e cousas que a ell perteencem ou se fallou allgua das dictas partes com ell em condanamento deste fecto dise nichil.

<sup>282</sup> Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que ell ouvio dizer que os reys antigos deram esta terra a hordem e dise ell testemunha que ha L<sup>ta</sup> annos que ell ajudou a fazer o dicto caneiro de Bellver a Gil Basquez que foy comendador de Bellver e que achavam jazer no dicto caneiro<sup>283</sup> quando ho faziam suas velhas que diziam as gentes que ja fora fecto de tempo antigo e que ainda parecem os<sup>284</sup> caminhos e as estradas que diziam que hiam pera o dicto caneiro e que ouvio dizer a homens antigos que ja o dicto caneiro fora

<sup>277</sup> Segue-se "do termho" riscado.

<sup>278</sup> Segue-se "a" riscado.

<sup>279</sup> À margem esquerda está escrito "XXX anos".

<sup>280</sup> Segue-se "Ber" riscado.

<sup>281</sup> À margem esquerda está escrito "auditus".

<sup>282</sup> À margem esquerda está escrito "L<sup>ta</sup> anos".

<sup>283</sup> Segue-se "que" riscado.

<sup>284</sup> Segue-se "caneiros" riscado.

fecto e que fartava toda esta tera (*sic*) de pescado e que se pescava per a hordem estava de pose dell e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

(fl. 43v) <sup>285</sup> Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pregunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que ajudo ao dicto prior a fazer o dicto caneyro ora bai em tres anos e ho bio facte e que ao depois ouvio dizer que os d'Avrantes ho beeram rybar per carta de noso senhor el rey e que deste tempo suso escrito a dicta hordem e o dicto prior esteve de senpre de pose do dicto caneyro e de muinhos e d'acenhos e de pesqueiras e d'outras e d'outros (*sic*) quaaesquer engenhos e do dicto arrtigo mais nom sabe do<sup>286</sup> que dicto ha.

Item preguntada ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy tudo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que he fama e crença do que dicto he e que do que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

Item Joham Gonçalvez Cuvilhãao morador no dicto logo do Gaviam<sup>287</sup> nomeado por testemunha em o dicto facte jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e cousas que a ell pertencem ou se fallou algua das dictas partes com ell em condanamento deste facte dise nichil. Item preguntado ell testemunha pollo<sup>288</sup> primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que ell se acorda (fl. 44) <sup>289</sup> da pestellença grande e que he naturar de Cuvillaa e que quando e que quando veo morar a esta terra que avera LX annos e que ell ajudou a reparar o dicto caneyro a Gil Basquez que era comendador de Bellver e que quando ho repairavam que achavam no dicto caneyro as suas velhas e os pegoes e que diziam tudo os que he andavam que ja o dicto caneyro fora aly facte de tempo <antigo> e dise que ouvira dizer a Estevam Perez com que ell vivia que o dicto Estevam Perez ouvira dizer<sup>290</sup> a seu padre que estava aly no dicto caneyro huum freyre da hordem que dizia que avia de per ber o dicto caneyro por a hordem e que tinha hi huua casa facta e que ali mantinha e que onde a dicta casa estava bio hi jazer<sup>291</sup> per bezes telhas quebradas onde a dicta casa fora facta e que em tempo de Gil Basquez<sup>292</sup> pescava huuns caniços do dicto caneyro dous annos ou tres e que do pescado que asy tomava dava<sup>293</sup> a metade aha hordem e que a hordem esteve deste tempo suso escrito de pose do dicto caneyro e d'huuns muinhos que estan no dicto caneyro a Foz d'Eiras que he tudo terra da dicta hordem e dise ell testemunha que ao depois que veo por comendador Joham<sup>294</sup> Fernandez padre padre (*sic*) de Gonçall'Eannes de Castell da Vide ajudou ell testemunha a reparar o dicto caneyro e ho vio pescante e que ainda baam as estradas que dizyam que hiam pera o dicto caneyro e que do dicto arrtigo mais nom sabe.

<sup>285</sup> À margem esquerda está escrito "auditus".

<sup>286</sup> Segue-se uma letra riscada.

<sup>287</sup> Segue-se "he" riscado.

<sup>288</sup> Segue-se "terceiro" riscado.

<sup>289</sup> À margem esquerda está escrito "LX anos".

<sup>290</sup> Segue-se "padre que" riscado.

<sup>291</sup> Segue-se "te" riscado.

<sup>292</sup> Segue-se "d" riscado.

<sup>293</sup> Segue-se "a ne" riscado.

<sup>294</sup> Segue-se "frey" riscado.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy (fl. 44v) todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que ell ouvio dizer que os d'Avrantes ho beeram rybar e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que he fama e crença do que dicto he e que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha. Item Joham Gonçalves Migez morador no dicto logo do Gaviam nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e cousas que a ell preteencem ou se fallou alguua das dictas partes com ell em condanamento do dicto facta dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello saby (*sic*) dise ell testemunha que ell ouvio dizer que Gil Basquez que foy comendador repairou o dicto caneiro de Bellver em tall gisa que pescava e que vio hi estar a painça velha no dicto caneiro e que ouvio dizer a Vicent'Eannes que era naturall de Bellver que ouvira dizer a sua madre que nom podiam achar madeira em esta terra pera o dicto caneiro e que ha traziam da Pollvorosa que sam duas legoas e mea e que diziam desa pestellença grande que se ell acorda que de senpre se chamava o dicto ca-

(fl. 45)neiro da hordem de Bellver e que agora parecem ainda os caminhos e as estradas que diziam que hiam pera o dicto caneiro e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha. Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta o que era o que dello sabia dise ell testemunha que ell ajudou a fazer [o dicto] caneiro ao dicto prior e que ao depois ouvio dizer que os d'Avrantes ho beeram rybar per carta d'el rey e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que he fama e crença do que dicto ha e que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha. Item Johan'Eannes da Barada morador no dicto logo do Gaviam nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pollo custume e cousas que a ell perteencem<sup>295</sup> ou se falou alguua das dictas partes com ell em condanamento do dicto facta dise nichil.

Item preguntado pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que em tempo de Gil Basquez vio repairar o dicto caneiro de Bellver e que esto pode aver quarenta ou quarenta e cynco annos e que ouvio dizer alguuns que hi andavam que achavam (fl. 45v) hi jazer as suas belhas que diziam que pareciam que fora facta em tempo antigo e dise ell testemunha que ouvio dizer a seu padre que hi andava quando o dicto Gil Basquez repairava o dicto caneiro que o dicto seu padre ouvira dizer<sup>296</sup> a huum homem que chamavam Joham Çoudo que andava no<sup>297</sup> termho do dicto logo do Gaviam com gaado que muitas vezes beera ao dicto caneiro caregar de pescado e que ho levava pera o fato em tempo antigo ante que do tempo que Gill Vasquez foy comendador e que dizia o dicto Joham Çoudo que fartava toda a terra ao redor de pescado e que de senpre ouvio dizer de senpre que ha hordem esteve de pose do dicto caneiro des L<sup>ta</sup> anos e que do dicto arrtigo mais nom sabe.

<sup>295</sup> Segue-se "dis" riscado.

<sup>296</sup> Segue-se "a seu padre" riscado.

<sup>297</sup> Segue-se "de" riscado.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que ell ajudou ora vai em tres annos ao dicto prior a reparar o dicto caneiro e que ao depois ouvio dizer que os d'Avrantes beeram ribar per carta d'el rey e que do dicto arrtigo mais nom sabe.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que he fama e crença do que dicto ha e que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha. Item Andre Johannes morador no dicto logo do Gaviam nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e cousas que a ell pertencem<sup>298</sup> ou se fallou allguua das dictas partes com ell em condanamento deste facto dise nichil.

Item preguntada ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que (fl. 46) dello sabia dise ell testemunha que em seendo moço que vio reparar a Gil Vasquez que foy comendador de Bellver e vio facto o dicto caneiro e que o dicto Joham Gonçalvez Cuvilhaao que he seu padre pescava no dicto caneiro huum caniço que diz que estava da parte do dicto logo do Gaviam e que esto avera quarenta annos e que de senpre se chamou da hordem e esteve a dicta hordem de pose do dicto caneyro e que por a dicta hordem ho pescava o dicto seu padre e que do dicto arrtigo mais nom sabe. Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que ell ajudou a reparar o dicto caneiro ao dicto prior e que ao depois ouvio dizer que os d'Avrantes ho beeram ribar per carta de noso senhor el reye que do dicto arrtigo mais nom sabe.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que he fama e crença do que dicto ha e que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha. E a dicta enquiriçam asy acabada e preguntadas as testemunhas em ella contiudas per os dictos juizes e escrito todo per mim dicto tabaliam logo per o dicto Symam Basquez procurador do dicto prior e de sua hordem foy dicto e requerido aos dictos juizes que lhe çarase e asellasem a dicta enquiriçam e mandasem a mim Fernam Rodriguiz<sup>299</sup> tabaliam que ha asynase do meu synall per lha mandasem dar pera seer levada a casa de noso senhor el rey como per ell he mandado segundo he contiudo na dicta carta do dicto senhor rey suso escrita e os dictos juizes visto o dizer do dicto Symam Vasquez disseram que lhe praziam e mandaram a mim dicto tabaliam que ha asynase do meu synall e lha dese por quanto nenhehuum (*sic*) delles nom sabe leer nem asynar do meu synall que tall he.

(*Sinal notarial*).

(fl. 46v) E depois desto dous dias de Dezembro perante o dicto Ruy Fernandez parecerom as dictas partes per seus procuradores e da parte do dicto senhor rey foram dadas huas razões que taaes<sup>300</sup> som. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

Senhores dizese por parte do dicto senhor rei que o dicto priol nom prova contra elle cousa nenhua daquello que se obrigou a provar que o dicto priol pos em seu libello que o dicto senhor rei o forçara ao dicto quanal esto nom prova nem ha testemunha que tal cousa diga

<sup>298</sup> Segue-se "*dise*" riscado.

<sup>299</sup> Segue-se uma letra riscada.

<sup>300</sup> Segue-se "*que*" riscado.

antes dizem suas testemunhas que o concelho d'Avrantes lho foi britar e se lho britou vaaõ demandar se quiser se lhe mal fez e ao que ouvirem dizer que per carta d'el rei o fezerom<sup>301</sup> tal carta nem mandado se nom mostra e asi el rei lhe nom he obrigado em cousa nenhuua que el rei nom esta em pose de tal quanal nem lhe fez em elle mal nenhuum e porem vaaõ demandar o concelho d'Avrantes se quiser et ideo petit absolvi ab in petite.

E dadas asy as dictas razeos o dicto procurador d'el rey disse que nom queria mais razeoar e sobr'esto concludirom. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

Concluso.

<sup>302</sup> Enquiriçam que bai pera casa de noso senhor el rey que foy tirada no Gavyam per carta do dicto senhor rey por razam d'huum factõ que he antre o dicto senhor e ho prior do Espitall por razam do caneiro de Bellver segundo mais compridamente he contiudo na carta do dicto senhor rey que he contiuda na dicta enquiriçam.

Apresentada XXII de Dezembro e o termo e apresentas e acabadas (?).

(fl. 47) Priol amigo nos el rey vos envyamos muito saudar. Fazemos vos saber que a nos foy dicto que vos mandastes fazer huum canall no rio do Tejo acima d'Avrantes o quall canal fazia grande perjuizo aos nossos canaaes que teemos em ese rio e porque somos certo per carta da rainha dona Lianor que Gill Vaasquez comendador em outro tempo quisera fazer canal no lugar honde ora bos mandastes fazer que ela mandou sobr'ello tirar enquiriçom e bista achou que era facta em grande perjuizo dos dictos canaaes e que nunca aly fora factõ e mandou que logo o derribassem e asy foy logo desfeito e esteve asy ataa ora que nos disererom (*sic*) que o bos mandastes fazer e porque asy era em perjuizo dos nossos canaes mandamos nossa carta aos juizes d'Avrantes que o fossem logo derribar e elles per noso mandado forom allo e o derribarom e ora nos enviarom fazer o certo per enquiriçom que vos como soubestes que o derribarem mandastes homens de cavallo e de pee e beesteiros em pos elles e entrarom per o termo<sup>303</sup> d'Avrantes teendo tençom de os desonrrarem e prenderem e vo los levarem ou os ferirem e lhes fazerem outra desonra e per onde biinham feriam e doestavam os que achavam e lhe tomavam<sup>304</sup> galinhas e faziam outras malfeitorias e que porque nom acharom os juizes se tornarom e os mandastes onde estava o canall e hy fezeistes biir os concelhos das terras da hordem e esta fazendo per nosso mandado outra vez o canall o canal (*sic*) o que nos nom avemos por bem factõ saberdes vos que he per nosso mandado derrybado e mandardes vos contra<sup>305</sup> noso mandado em ell poer m̃ao e mandardes fazer tall obra porem nos nom curamos do que ataa ora <foy> factõ. E porem vos mandamos (fl. 47v) que logo bista esta carta sem outra deteença mandedes logo tirar e derribar as caniças e bocaes dell em tall gisa que livremente possa corer o pescado pera os nossos canaaes. E que do dia que vos esta nosa carta for dada ataa XX dias seja todo o outro canall ataa o fundamento derribado que nom pareça nem fique dell nenhuua cousa e se alguuas malfeitorias<sup>306</sup> forom factas mandade

<sup>301</sup> Segue-se "esto" riscado.

<sup>302</sup> Este excerto de texto, bem como a frase escrita no parágrafo seguinte, encontram-se escritos no sentido longitudinal.

<sup>303</sup> Segue-se "davava" riscado.

<sup>304</sup> Segue-se "galh" riscado.

<sup>305</sup> Segue-se "noso" riscado.

<sup>306</sup> Segue-se "fom" riscado.

saber que he e fazede que sejam logo pagadas e desfecto<sup>307</sup> o canall se vos entenderdes<sup>308</sup> mostrar e que o podedes fazer e que tentes (*sic*) em ello direito envia de o mostrar perante nos ou perante o juiz dos nosos factos e fazer vos am direito. Dada em Syntra XVI dias de Dezenbro. El rey o mandou Joham Estevez a fez.

E depois desto<sup>309</sup> XVI dias de Fevereiro era IIII<sup>c</sup> e LV annos en Torres Vedras perante o dicto Ruy Fernandez sendo en audiencia ouvindo os factos parecerom as dictas partes per seus procuradores e pello procurador do dicto senhor rey forom dados huuns artigos de contrariedade que taaes som. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

(fl. 48) Per maneira de contrariedade e diversidade segundo se<sup>310</sup> melhor poder saber a verdade entende aprovar o dicto senhor rei per seu procurador contra os artigos dados da parte do dicto priol do Espital siinadamente contra o peneultimo artigoo no qual diz que estando<sup>311</sup> en<sup>312</sup> pose pacifiqua<sup>313</sup> a dicta ordem dos dictos quanaaes o dicto senhor rei lhos mandou deribar<sup>314</sup> e o privou e esbulhou da pose delles e esto foi no mes de Setembro da era de mil e IIII<sup>c</sup> e LII anos segundo mais conpridamente em seus artigos he contehudo. Contra estes artigos entende aprovar o dicto senhor rei que os reis de Portugall e asi noso senhor rei senpre fundarom sua tençom de dereito comum<sup>315</sup> em todo o dicto rio do Tejo que he rio navegavel em tanto em tanto (*sic*) que quallquer que no dicto rio do Tejo fezer alguum quanal ou outro edificio sem privilegio especial do dicto senhor rei ou dos reis dante elle o dicto senhor o pode logo mandar deribar sem se poder a qualquer quanal fezer chamar a nenhuua força nem se dizer forçado nem esbulhado.

Item entende aprovar que pasa de XL<sup>a</sup> anos mais ou menos o que veer em verdade huum comendador da dicta ordem começou a fazer o dicto quanal sen privilegio nenhuum especial e que tevese de nenhuum rei de Portugall<sup>316</sup> pera o poder fazer ello no dicto rio do Tejo.

Item entende aprovar que como esto soube el rei dom Fernando e a rainha dona Lianor sua molher logo lhos mandarom deribar por os nom poder asi fazer e porque faziom mui grande prejoiz (*sic*) aos quanaaes que no dicto rio do Tejo estom que som ora de noso senhor el rei e da coroa do regno defendendo lhe que dy avante nem fose ousado de esto m[andar] fazer. Item entende aprovar que estando asi o dicto senhor rei des o dicto tenpo aqua em pose pacifiqua seu quasi da sobre dicta livredom e exenpçom de nom poder fazer nem seer facto no dicto lugar quanal nenhuum por parte da dicta ordem do Espital nem d'outro nenhuum o dicto priol vai em dous anos que em desprezamento do dicto senhor rei e da sua justiça e sa defesa que ja fora posta ao dicto comendador e aa dicta ordem per o sobre dicto rei e rainha começou novamente de tornar o dicto priol e fazer os dictos quanaaes e o dicto senhor rei

<sup>307</sup> A escrita desta palavra foi interrompida após a primeira sílaba, devido a um engano, tendo sido riscadas duas letras.

<sup>308</sup> Segue-se "*que*" riscado.

<sup>309</sup> Segue-se "*XX*" riscado.

<sup>310</sup> Segue-se "*m*" riscado.

<sup>311</sup> Segue-se "*ora*" riscado.

<sup>312</sup> Segue-se uma letra riscada.

<sup>313</sup> Segue-se "*d*" riscado.

<sup>314</sup> Segue-se "*prova*" riscado.

<sup>315</sup> Segue-se "*no*" riscado.

<sup>316</sup> Segue-se "*no dic*" riscado.

por continuar sua pose seu quasi do<sup>317</sup> dicto rio que he seu e da dicta liberdade e exenpçom em que el e os reis dante el eston mandou logo como o soube deribar<sup>318</sup> o dicto quanal asi novamente edificado contra a dicta defesa sen fazendo por esto força nenhuua ao dicto priol nem a sua ordem.

Item entende aprovar que destas cousas he voz e fama creença em Belveer e en Avrantes e em outros logares.

(fl. 48v) E dados asy os dictos arrtigos<sup>319</sup> e bistos logo pelo dicto Ruy Fernandez julgou os que eram perteecentes e contrairos e mandou o procurador do dicto prioll que aa primeira audiencia depois do spaço da casa benha com arrtigos de repricaçom se os ouver e o procurador do dicto prioll pedio delles o trallado pera biir com sua repricaçam e o dicto<sup>320</sup> Ruy Fernandez lho mandou dar e que<sup>321</sup>ao dicto termho beesse com a dicta repricaçom. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

E depois desto primeiro dia de<sup>322</sup> Abrill en Montemoor o Novo perante o dicto Ruy Fernandez seendo en audiencia ouvindo os factos parecerom as dictas partes per seus procuradores e da parte do dicto prioll foram dados huuns arrtigos de repricaçom que taaes som. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

(fl. 49) Ent (*sic*) aprovar o priol e a hordem do Espital que da sua parte he posta demanda contra nosso senhor el rei na qual diz que avendo a dicta hordem per doaçom dos reis Belveer com seus termos e rios e augoas que d'antigamente a dicta hordem e priores que foram fezeram no rio do Tejo que vai dentro nos dictos termos de Belveer canaaes pera tomar pescados e que esteverom de muito tempo aca em pose deles e que ja no<sup>323</sup> ano da era de mil e IIII<sup>c</sup> e LII anos foi a dicta hordem lançada de pose deles mandando lhes o dicto senhor rey derribar e pede restituïçom segundo nos dictos arrtigos de sua demanda mais compridamente he conteudo. Entende aprovar que contra os dictos arrtigos e demanda o dicto senhor rei faz sua contrariadade na qual diz que el rei de direito esta senpre de pose vel casy dos rios navegavis e que nenhuum sem especial privilegio nom pode em taaes rios fundar nenhuua cousa e fundando a que o dicto senhor lha pode tirar e derribar sem fazendo força e que huum comendador ha ora quareenta anos novamente fazia canaaes no dicto logar e que el rei dom Fernando lhos mandou derribar e lhe defendeo que os nom fezese ali mais<sup>324</sup> e que estando el rei na dicta pose que a dicta hordem e priol de dous anos aca tornou a fazer o dicto canal novamente contra a defesa do dicto senhor e que el rei por continoar sua pose mandou logo como o soube derribar o dicto canal.

Contra esto per meio de repricaçom diz o dicto senhor priol e sua hordem que el e a dicta hordem per bem de doaçom dos reis esta de pose do dicto logo de Belveer e de seus termos

<sup>317</sup> Segue-se "seu" riscado.

<sup>318</sup> Segue-se "os dic" riscado.

<sup>319</sup> Segue-se umas letras riscadas de impossível leitura.

<sup>320</sup> Segue-se "de" riscado.

<sup>321</sup> Segue-se "aa" riscado.

<sup>322</sup> Segue-se "Ma" riscado.

<sup>323</sup> Segue-se "me" riscado.

<sup>324</sup> Segue-se "e que depois desto" riscado.

e do dicto rio e de totalas augoas enquanto o dicto termo abrange e<sup>325</sup> esta pose teem des cento e duzentos anos aca e mais estando no dicto rio factos os dictos canaaes chamados e avudos por da dicta hordem e a dicta hordem os logrou e pesoio por seus e come seus des o dicto tempo aca que a memoria dos homeens nom he em contrairo.

Item diz<sup>326</sup> e aprovar entende que des tres legoas a fundo dos dictos canaaes ataa cinco ou seis legoas acima deles o dicto ryo de Tejo nom he ali navigavil nem podem hir nem birar barcas nem outros navios per o dicto ryo em todo este espaço de terra e rio que dicto he e esto per razom das frandes fragas e correntes asy que per razom dos dictos canaaes a servidom publica nom he embargada nem na ham hy nem podem aver nemhuuas jentes como dicto he. Item diz e aprovar entende que o dicto comendador poderia em alguuns logares refazer os dictos canaaes mais nom que os fezese de novo porque eles som antigos como dicto he e o dicto senhor rei dom Fernando per sua actoridade e nom de direito lhos poderia mandar derribar<sup>327</sup>. Item diz e aprovar entende que em vida do dicto senhor rey dom Fernando e da dicta reynha sua molher a dicta hordem e priol dela estavam e estiveram ataa o tempo da sua morte de pose dos dictos canaaes e eso meesmo em todo o tempo (fl. 49v) <sup>328</sup> [...] noso senhor [...] ataa [...] ora dicto senhor mandou derribar e esbulhou a hordem de sua pose segundo he conteudo na petiçom e demanda que ora a hordem faz ao dicto senhor rey e desto he publica voz e fama etc.

E diz que estes arrtigos de reparaçom procedem e som de receber quo sit petitur pronunciari cum omni protestatione etc.

E dados asy os dictos arrtigos o dicto procurador d'el rey que nom eram perteecentes nem de receber. E sobr'esto concluidirom. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

Concluso sobr'estes arrtigos se som perteecentes.

Recebo todos estes arrtigos e achasse per elles a berdade.

Foy publicada a sentença suso scripta en Montemoor o Novo<sup>329</sup> Il dias de Abrill perante o dicto Ruy Fernandez que siia en audiencia ouvindo os factos presente o dicto procurador do priol que protestou das custas e o procurador d'el rey que o pos por agravo. E disse que queria biir com arrtigos de eplicaçom (*sic*). E o dicto Ruy Fernandez<sup>330</sup> hi mandou que aa primeira audiencia beesse dizer o que quisesse. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

E depois desto VII dias do dicto mes d'Abril perante o dicto Ruy Fernandez parecerom as dictas partes per seus procuradores e logo pello procurador do dicto prioll foy dicto que ao procurador do dicto senhor rey foy mandado que beesse com arrtigos de reparaçom e pois com elles nom biinha pedia que fosse lançado delles. E per Fernam Gonçallvez requeredor dos dictos factos foy dicto que Bertolameu Dominguez dissera que nom avia outra reparaçom que se soubesse a verdade pellos arrtigos contrairos que dados avia. E o dicto Ruy Fernandez bisto seu dizer o lançou da dicta reparaçom e da prova della e mandou que se soubesse a verdade per asy

<sup>325</sup> Segue-se "de" riscado.

<sup>326</sup> Segue-se "que" riscado.

<sup>327</sup> Segue-se "se asy foy" riscado.

<sup>328</sup> A primeira linha deste fólío está cortada, pelo que a sua leitura apresenta muitas dúvidas.

<sup>329</sup> Segue-se números romanos de impossível leitura.

<sup>330</sup> Segue-se "disse" riscado.

pellos arrtigos contariros como<sup>331</sup> p[e]lla replicaçom do prioll e lhiis mandou que dessem logo os nomes das testemunhas. E logo da parte do dicto senhor rey foram dados huuns nomes de testemunhas que taaes som.

(fl. 50) Item Pero Annes de Lixboa.

Item Bicente Stevez.

E protestou nomear outras na terra ataa trinta.

E pello procurador do dicto prioll foram logo dados outros nomes de testemunhas que taaes som.

Item Bicente Perez morador na Ameeira.

Item o Pereiro morador no dicto logo.

Item Afonso Guilhelme.

Item Stevam Afomso alcaide do dicto logo.

E protestou nomear outras ataa trinta.

E dados asy os dictos nomes de testemunhas o dicto Ruy Fernandez asiinou logo termho aas dictas partes a que dessem suas enquirições e lhes deu<sup>332</sup> <tres> meses, a saber, a cada huum<sup>333</sup> <VI somanas> e que elles repartissem como as enquirições aviam de tirar. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

A enquiriçom d'el rey se ha de começar en Avrantes XX dias d'Abrill e ha de seer acabada XX dias do mes de Mayo.

A enquiriçom do prioll se ha de começar na Ameeira XXIII dias de Mayo e acabada dous de Junho. E no Gaviom se <ha> começar IIII dias do dicto mes e abada (*sic*) XII dias do dicto mes. No Maçam se ha de começar XV dias do dicto mes e acabada XXX dias do dicto mes e postas na corte VIII dias de Julho.

(fl. 50v) E depois desto XX dias do mes d'Agosto en Sintra perante o dicto Ruy Fernandez parecerom as dictas partes per seus procuradores. E logo pello procurador do dicto prioll foy dicto que da<sup>334</sup> sua parte e d'el rey eram dadas enquirições as quaes eram<sup>335</sup> postas en este facte e que pedia que ouvesse as dictas enquirições por abertas e publicadas. E o dicto Ruy Fernandez fez pergunta ao procurador d'el rey se avia alguum embargo a se nom abrirem e publicarem. E o dicto procurador d'el rey<sup>336</sup> disse que nom. E o dicto Ruy Fernandez bisto seu dizer que ouve as dictas enquirições por<sup>337</sup> acabadas e abertas e publicadas. E mandou dar a bista dellas ao dicto procurador d'el rey e que aa proxima audiencia beesse dizer o que quisesse. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

(fl. 51) Era de mil e IIII<sup>o</sup> LV anos XXVI dias d'Abril em Avrantes no chãao da feira sendo no dicto logo Basco Gil juiz hordinairo da dicta billa em audiencia ouvindo factos perdante ell pareceo Per'Estevez almoxarife d'el rey em a dicta billa e mostrou huua carta do dicto senhor rey aberta e sellada do seu sello redondo segundo em ella parecia e fazia mençam da qual o theor he este que se adiante segue.

<sup>331</sup> Segue-se "*per*" riscado.

<sup>332</sup> Segue-se "*dois*" riscado.

<sup>333</sup> Segue-se "*seis mes*" riscado.

<sup>334</sup> Segue-se "*da*" riscado.

<sup>335</sup> Segue-se "*conthe*" riscado.

<sup>336</sup> Segue-se "*ped*" riscado.

<sup>337</sup> Segue-se "*aber*" riscado.

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve e senhor de Cepta a vos Per'Estevez noso almoxarife em Avrantes e a huum tabaliam sem sospeita e escrivam de comeos saude. Sabede que per maneira de contrariadade e deversidade emtende aprovar Bertollameu Dominguz noso procurador em noso nome contra<sup>338</sup> os arrtigos dados da parte do priol do dicto<sup>339</sup> Espiritual siinadamente contra o peneuultimo arrtigo no qual diz que estando em pose pacifica a dicta ordem dos dictos canaaes que nos lhos mandamos derribar e o privamos e esbulhamos da pose da pose (*sic*) del e esto foy no mes de Setembro da era de mil e III<sup>c</sup> LII anos segundo mais compridamente em seus arrtigos he contheudo contra estes arrtigos.

Entende aprovar o dicto noso procurador que os reis de Portugal e asy nos senpre fundarom sua tençom de dereito comuum em todo o dicto rio de Tejo que he rio navegavel e que qualquer que no dicto rio de Tejo fezer alguum canal ou outro edeficio sem privilegio especial noso ou dos reis dante nos, nos o podemos logo mandar derribar sem se poder aquel que o canal fezer chamar a nenhuua força nem se dizer forçado nem esbulhado.

Item entende aprovar que pasa de R e L anos e mais ou meos o que veer em verdade huum comendador da dicta hordem começou de fazer o dicto canal sem privilegio nenhuum especial que tevese de nenhuum rey de Portugal pera<sup>340</sup> poder fazer esto no dicto rio do Tejo.

Item entende aprovar que como esto soube el rey dom Fernando e a raynha dona Lianor sua molher logo lhos mandarom derribar por os nom poder asy fazer porque faziam mui grande perjuizo aos canaaes que no dicto rio de Tejo estam que som ora nosos e da coroa do reyno defendendo lhe que di avante nom fose ousado de esto mais fazer.

Item entende aprovar que estando nos asy des o dicto tempo aca em pose pacifica sem casy da sobre dicta livridom e exenpçom de nom poder fazer nem seer facto no dicto lugar canal nenhuum por parte da dicta hordem do Espital nem doutro nenhuum o dicto priol vay em dous anos que em noso desprazamento e da nosa e (fl. 51v) <sup>341</sup>da nosa justiça e defesa que ja fora posta ao dicto comendador e aa dicta hordem per o sobre dicto rey e raynha começou novamente de tornar o dicto priol e fazer os dictos canaaes e nos por continuar nosa pose<sup>342</sup> do dicto rio que he noso e da dicta liberdade exenpçom em que nos e os<sup>343</sup> reys dante nos estamos mandamos logo como o soubemos derribar o dicto canal asy novamente edificado contra a dicta defesa sem fazendo por esto força nenhuua ao dicto priol nem a sua hordem. Item emtende aprovar que destas cousas he voz e fama e creença em Belveer e em Avrantes e em outros logares os quaes arrtigos foram julgados por contra nos e perteecentes. E logo pello noso procurador foram dados huuns nomes de testemunhas que taaes som per que os entendia de provar.

Item Rodrigo Annes de Lixboa.

Item Bicente Estevez e per outros que vos allo da nosa parte serem nomeadas pello noso escrivam do noso almoxarifado ata trinta o qual escrivam per vos pera ello seja requerido que as nomee e as apresente polla nosa parte e vos recebede trinta testemunhas com estas que aqui som nomeadas e mais nom contra as quaes testemunhas o dicto priol per seu

<sup>338</sup> Segue-se "os" riscado.

<sup>339</sup> Segue-se uma palavra riscada de impossível leitura.

<sup>340</sup> Esta palavra no final tem um "l" riscado.

<sup>341</sup> À margem esquerda está escrito "V<sup>o</sup>".

<sup>342</sup> Segue-se um espaço em branco de 18mm.

<sup>343</sup> Segue-se "rex" riscado.

procurador dira quando as bir jurar se lhes dizer quiser e se lhes dizer nom quiser nem veer como juram vos nom as leixedes porem de preguntar e se lhes dizer quiser de vos logo as contradictas em escripto e os nomes das testemunhas per que as entender de provar e vos recebede lhe tres testemunhas a cada huua contradicta e mais nom. E se da nosa parte pello dicto noso escripto dese almozarifado for dicto que quer reprovar contra esas testemunhas desas contradictas por guarda de noso derecho vos recebedeo a ello e de vos logo as reprovas em escripto e os nomes das testemunhas per que as entende de provar e vos recebede lhe tres testemunhas a cada huua reprova e mais nom porem vos mandamos que façades perante vos biir as dictas testemunhas e per juramento dos Santos Avangelhos que lhes per vos saja dado preguntade os que vos digam verdade que he o que sabem dos dictos artigos e cada huum delles e como o sabem se de bista se d'ouvida se de fama se de certa sabedoria e nom lhes consentades que vos digam o que dello sabem em soma mais todo vos digam pello meudo preguntade os primeiramente pollo custume o que lhe (fl. 52) per nos seja declarado e especificado pello meudo e factas as perguntas que lhe perteeçam ou se alguuas das dictas partes com ellas falou em condanamento deste fecho e quem e quando e se foy des a dada desta nosa carta em que as encontramos em diante e todallas outras perguntas que lhe poderdes fazer per que dellas melhor e mais compridamente posades saber a verdade todas lhas fazede e asy o escreva ese tabaliam escripto de comeos enquiriçom que sobre ello façades a qual nos enviade çarrada e seellada com o seello dese concelho e começade de tirar a dicta enquiriçom nos logares hu se acostumam a tirar as enquiriçoões aos biinte dias andados deste mes d'Abril e seja hi acabada aos XX dias andados do mes de Mayo logo seguinte e seja posta em a nosa corte oito dias andados do mes de Julho e ante se ante poder o qual termo nos siinamos aas dictas partes que perante nos pareçam com a dicta enquiriçom pera hirem per seu fecho endiante e ouvirem em ell sentença defenitiva se mester for. Unde al nom façades. Date em Montemoor o Novo X dias d'Abril. El rey o mandou per Ruy Fernandez escollar em lex e juiz dos seus factos e do seu desenbargo. Stevam Gonçalvez a fez era de mil e III<sup>c</sup> LV anos.

E mostrada a dicta carta como dicto he o dicto almozarife pedio ao dicto juiz que lhe dese huum tabaliam com que tirase a dicta enquiriçom e o dicto juiz lhe deu a mym Gomez Airas tabaliam do dicto senhor rey <em a dicta bila> que no presente estava.

E depois desto aos dous dias de Mayo da era sobre dicta em a dicta billa no paaço do concelho o dicto almozarife comigo sobre dicto tabaliam começou de tirar a dicta enquiriçom e preguntou estas testemunhas que se adiante seguem.

(fl. 52v, em branco).

(fl. 53) Item Lourenço Estevez tabaliam morador na dicta villa d'Avrantes jurado aos Santos Avangelhos preguntado pello custume e cousas que a el perteecem dise nichil.

Item preguntado pello primeiro artigo que lhe foy leudo e declarado p[e]llo meudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise que he verdade que per este rio de Tejo veem barcas de carroto aa dicta villa asy de Lixboa como de Santarem e que eso medes da dicta villa e de Punhete vaao per o dicto rio barcos a Ameeira e trazem dello averes pera a dicta villa e

a Santarem e a Lixboa e que<sup>344</sup> ell testemunha nunca vio em o dicto rio outros canaaes se nom os d'el rey e que ouvio dizer que quando alguua pesoa entra em o dicto rio queria fazer alguum canal que os reis lho nom queriam consentir e lhos mandavam desfazer e do dicto arrtigo dise que nom sabia mais.

Item do segundo arrtigo dise que sabe que seendo Gil Vaasquez comendador de Belveer que fez huum canal no dicto rio a par da Foz d'Eiras mais se privilegio avia pera o fazer que ell testemunha o nom sabe nem mais do arrtigo.

Item do terceiro arrtigo dise que he verdade que seendo asy o dicto canal fecto que a raynha dona Lionor cuja a dicta villa em aquel tempo era mandou huua carta a este concelho que o fosem derribar e que os homeens boos da dicta villa e de seu termo se forom alla asy em barcos como per terra e o derribarom de todo e que esto sabe ell testemunha porque foy allo e o vio defazer de fecto e que ouvio dizer<sup>345</sup> aos pescadores da dicta villa que seria grande perjuizo aos canaaes d'el rey se outros canaaes fosem fectos acima delles porque lhes embargaria a pescaria e do dicto arrtigo dise que nom sabia mais.

Item do IIIIº arrtigo dise que ouvio dizer<sup>346</sup> que depois que o dicto canal foy derribado que nunca depois fora fecto se nom ora de pouco tempo aca que o priol novamente mandou fazer em aquell medes lugar honde foy derribado e que logo este concelho per carta d'el rey forom desfazer e dos dictos arrtigos e fecto dise que nom sabe mais do que dicto ha.

PER'ESTEVEZ.

(fl. 53v) Item Alvaro Perez porteiro da dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado p[e]llo custume e cousas que a el perteecem dise nichil.

Item preguntado pollo primeiro arrtigo que lhe foy leudo e decrarado pello meudo e fecta pergunta que dello sabia dise que ell sabe que o dicto de Tejo (*sic*) he navegavel por quanto ell testemunha<sup>347</sup> senpre andou no dicto rio em barcas de carroto e que da dicta villa e da Ameeira que he acima da dicta villa sete legoas trouve muitas vezes muitas mercadarias pera Santarem e pera Lixboa e que sabe fazer a Luis Pinto huum canal aa foz de ryo de Moinhos a cabo da dicta villa per carta d'el rey e que do dicto arrtigo nom sabia mais.

Item do proximo arrtigo dise que sabe que Gil Vaasquez comendador de Belveer em o dicto tempo fez em o dicto rio huum canal aa Foz d'Eiras mais se tiinha privilegio (*sic*) pera o fazer ou nom que ell testemunha o nom sabe.

Item do terceiro arrtigo dise que verdade he que ell testemunha sabe que como o dicto canal foy fecto que logo veo carta da raynha dona Lionor per que o derribasem e que o concelho da dicta villa se foy ao dicto canal e o derribarom e que ell testemunha que o ajudava a fazer ho ajudou logo a derribar e que he verdade que fazia perjuizo aos canaaes d'el rey e que mais nom sabe do arrtigo.

Item do IIIIº arrtigo dise que ell testemunha ouvio dizer que des o dicto tempo aca o dicto canal nunca foy fecto se nom de dous anos aca que o priol mandou fazer e que logo lhe foy desfecto per carta d'el rey e do dicto fecto dise que nom sabia mais.

ALVARO PEREZ. PER'ESTEVEZ.

<sup>344</sup> Segue-se "ouvi" riscado.

<sup>345</sup> Segue-se "que" riscado.

<sup>346</sup> Segue-se "que o dicto priol" riscado.

<sup>347</sup> Segue-se "de" riscado.

Item Lourenço Annes carpenteiro morador na dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado p[e]llo costume e cousas que a el perteezem dise nichil.

Item do primeiro arrtigo dise que verdade he que per o dicto rio de Tejo veem e vao barcas de carroto da dicta villa e da Ameerica acima VII legoas pera Lixboa e Santarem e do dicto arrtigo dise que nom sabia mais.

Item do proximo arrtigo dise que sabe bem que Gil Vaasquez comendador que foy de Belveer fez em o dicto rio huum canal aa Foz d'Eiras e que o concelho da dicta villa o foy desfazer e que ell testemunha foy huum dos que allo forom e o ajudou a desfazer e que seu entender he que ell fazia (fl. 54) grande perjuizo aos canaaes d'el rey do cabo da dicta villa e que do arrtigo nom sabia mais.

Item do terceiro arrtigo dise que nom sabe mais.

Item do IIIIº arrtigo dise que depois que foy<sup>348</sup> desfecto no tempo do dicto Gil Vaasquez que nunca mais foy fecto se nom ora de dous anos aca que o mandou fazer o dicto priol e que lho foy desfazer o dicto concelho e que mais nom sabe.

PER'ESTEVEZ.

Item Gonçalo Martiinz Carameleiro <pescador> morador na dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado p[e]llo costume dise nichil.

Item do primeiro arrtigo dise que verdade he que per o dicto rio de Tejo andam barcas e barcos da dicta villa per a Ameerica que he acima da dicta vila VII legoas e vao com mercadarias desenbargadamente per o dicto ata Santarem e Lixboa e posto que alguuns queiram fazer em o dicto rio canal ou bocal que da parte d'el rey lho nom consentem e lho desfazem e do arrtigo dise que nom sabe mais.

Item do proximo arrtigo dise que ouvio dizer que Gil Vaasquez comendador mandou fazer em o dicto rio huum canal aa Foz d'Eiras e que o concelho lho foy desfazer<sup>349</sup> e que ell testemunha sabe e he certo que se algum canal he fecto acima da dicta villa e acima dos canaaes d'el rey da cabo da dicta villa que lhe fazem grande perjuizo e lhe tohem grande parte da pescaria e que do dicto arrtigo e do terceiro nom sabia mais.

Item do IIIIº arrtigo dise que ouvio dizer que des o tempo que o dicto caneiro asy foy desfecto que nunca mais hi fezerom outro se nom ora de dous anos aca que ouvio dizer que o mandou fazer o dicto priol e que o sabe que o concelho da dicta villa lho foy desfazer e que ouvio dizer que o desfezerom per carta d'el rey e do dicto fecto dise que nom sabia mais.

PER'ESTEVEZ.

Item Pero Lopez pescador morador na dicta villa jurado aos Santos (fl. 54v) Avangelhos preguntado p[e]llo costume e cousas que a el perteezem dise nichil.

Item preguntado p[e]llo primeiro arrtigo dise que verdade he que per o dicto rio andam muitas barcas de carroto da dicta villa pera Lixboa e Santarem e que eso medes vãao da dicta villa barcos per o rio acima a Belveer e a Ameerica por mercadarias e ao Rodom que som VII legoas acima da Ameerica e que ell testemunha foy allo com outros carregar de mel e de cera e que nom achavam canal nem cousa que os estorvase e que sabe que posto que algum queira fazer em ell canal ou outro deficio algum que da parte d'el rey lho nom consentem e que ell testemunha vio fazer no dicto rio a Domingos Pi[n]to huum caneiro per carta d'el rey e que rendia pera o dicto senhor rey e do arrtigo dise que nom sabia mais.

<sup>348</sup> Segue-se "fecto" riscado.

<sup>349</sup> Segue-se "per carta da rayn" riscado.

Item do proximo arrtigo dise que ell testemunha sabe que Gil Vaasquez que foy comendador de Belveer mandou fazer em o dicto rio huum canal na Foz d'Eiras e que o concelho da dicta villa lho foy desfazer per carta d'el rey dom Fernando e da raynha dona Lionor e que ell testemunha ho ajudou a dirrebar e que ell testemunha sabe que o dicto canal ou outros que acima dos canaas d'el rey seja facta como este era que lhe fazem grande perjuizo em sua pescaria e que do dicto arrtigo e do terceiro nom sabe mais.

Item do IIIIº arrtigo dise que depois que o dicto caneiro asy foy quebrado que nunca o mais vio facta se nom ora de dous anos aca que o dicto priol do Espirital mandou fazer e que veu carta d'el rey a esta villa que o fosem desfazer e que o concelho o foy desfazer e que ell testemunha foy huum dos que allo forom ajudar a desfazer lo e do dicto facta dise que nom sabia mais.

PER'ESTEVEZ.

Item Joham Ameeiro tabaliam da dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado p[e]llo costume dise nichil.

Item preguntado p[e]llo primeiro arrtigo que lhe foy leudo e declarado per (fl. 55) o meudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise que verdade he que per o dicto rio de Tejo senpre andarom barcas de carroto de Lixboa ata a dicta villa e que a dicta villa vão barcos a Ameeira por mercadarias e que ell testemunha foy ja alo per vezes e andavam per o dicto rio sem achando torva no dicto rio e que ell testemunha sabe que Luis Pinto fez em o dicto rio huum canal aa foz de rio de Moinhos e Domingos Pinto fez outro a so a Alfanzira hu chamam Pascoal e que os fezerom per cartas d'el rey dom Fernando e da rainha dona Lionor e que do dicto arrtigo nom sabia mais.

Item do proximo arrtigo dise que ell testemunha sabe que pode aver R anos que Gil Vaasquez em seendo comendador de Belveer que fez aveença com Gil Annes morador em a dicta villa d'Avrantes que lhe fezese huum caneiro no dicto rio aa Foz d'Eiras e que lho fez e que por quanto o dicto caneiro saio baixo que o dicto comendador fez aveença com ell testemunha e com Joham Fernandez Cotovellos ja finado que lhe lançassem mais huua teada e lhe fezessem huum caniço e que elles em fazendo a dicta obra e per a acabar que chegou a ello Gomez Lourenço que entom era almoxarife da raynha dona Lionor com o dicto concelho e per sua carta o derribarom e desfezerom estando ell testemunha de presente e que seu entender del testemunha he que qualquer caneiro que estiver acima dos caneiros d'el rey que estam a cabo da dicta villa que lhe fazem grande perjuizo e que do dicto arrtigo e do terceiro mais nom sabia. Item do quarto arrtigo dise que ell testemunha sabe que depois que o dicto caneiro foy derribado que nunca mais foy facta salvo que ouviu dizer que avera dous anos que o dicto priol mandara fazer e que o dicto concelho lho fora desfazer per carta d'el rey e que do dicto facta nom sabia mais.

JOHAM VICENTE. PER'ESTEVEZ.

Item Alvaro Perez tabaliam da dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado p[e]llo costume e cousas que a el pertecem dise nichil.

Item do primeiro arrtigo dise que verdade he que per o dicto rio andandam (*sic*) barcas de carroto de Lixboa ata a dicta villa d'Avrantes e da dicta villa vão barcos ata Ameeira e ta o Rodom e trazem mercadarias sem achando embargo nenhuum em o dicto rio e que sabe que<sup>350</sup> Domingos Pinto fez fez (*sic*) huum (fl. 55v) caneiro no dicto rio a so a Alfanzira honde

<sup>350</sup> Segue-se "Luis" riscado.

chamam Pascoal e que o fez per carta d'el rey dom Fernando e que sabe que posto que alguuns queiram fazer caneiros no dicto rio que lho nom querem consentir por a parte d'el rey e que do arrtigo nom sabe mais.

Item do proximo arrtigo dise que ouvio dizer que Gil Vaasquez mandou fazer em o dicto rio huum canal aa Foz d'Eiras e que o concelho lho foy desfazer per carta da raynha dona Lionor e que sabe que qualquer caneiro que estiver acima dos d'el rey da cabo da dicta villa que lhes faz perjuizo por quanto o pescado que em elles morre avia de viir aos d'el rey asy como el testemunha ouvio dizer que morrerom muitos pescados este ano em huum canal que ora o dicto priol mandou fazer na Ameeira e que do arrtigo e do terceiro nom sabia mais.

Item do quarto arrtigo dise que sabe que depois que asy o dicto caneiro foy derribado que nunca mais foy fecto se nom ora de tres anos aca que o priol mandou fazer e que o concelho lho foy desfazer per carta d'el rey e que ell testemunha foy huum dos que allo forom a desfaze lo e o ajudou a desfazer e do dicto fecto dise que nom sabia mais.

ALVARO PEREZ. PER'ESTEVEZ.

Item Gonçalo Diaz morador na dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado p[e]llo custume e cousas que a ell perteecem dise nichil.

Item do primeiro arrtigo dise que verdade he que per o dicto rio de Tejo andam barcas de carroto de Lixboa pera a dicta villa e que da dicta villa ṽao<sup>351</sup> barcos pera Ameeira por mercadarias de mel e cera e azeites sem avendo embargo nenhuum de caneiros nem doutra cousa nenhuua e que ouvio dizer a omeens antigos desta terra que nenhuum nom pode fazer canal nem deficio nenhuum em o dicto rio sem carta d'el rey e que por ell testemunha se acorda bem de R anos que nunca vio fazer canal em o dicto rio salvo huum que o priol mandou fazer e do dicto arrtigo nom sabe mais.

Item do proximo e terceiro arrtigos dise que ouvio dizer que o comendador de Belveer mandou fazer huum canal em o dicto rio e que o concelho da dicta villa lho foy desfazer per carta da raynha dona Lionor e do arrtigo dise que nom sabia mais.

Item do IIII<sup>o</sup> arrtigo dise que verdade he que o dicto priol mandou depois fazer o dicto canal e que os que tiinham os canaaes d'el rey se queixarom e ouverom (fl. 56) carta per que o concelho lho fose derribar e que o concelho foy allo a dirriba lo per carta d'el rey e que ell foy huum dos que allo forom e o ajudou a desfazer e do dicto fecto dise que nom sabia mais. PER'ESTEVEZ.

Item Vicente Afonso pescador morador na dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado p[e]llo custume dise nichil.

Item do<sup>352</sup> primeiro arrtigo dise que he verdade que per o dicto rio andam barcos e barcas de Lixboa pera a dicta villa e da dicta villa ata Ameeira e trazem mercadarias que vao pera Lixboa sem achando canal nem outra cousa nenhuua que lhes fizesem embargo em o dicto rio e que ell testemunha com outros foy ja ao Rodom em barcos por mercadarias e que nenhuum nom se atreve de fazer em o dicto rio canal nem outro deficio nenhuum sem carta d'el rey e que muitos os fariam se nom fose por medo que am d'el rey e que ell testemunha sabe fazer dous canaaes a dous homeens em o dicto rio per carta d'el rey e que estes som ja dirribados e do arrtigo dise que nom sabia mais.

<sup>351</sup> Segue-se "h" riscado.

<sup>352</sup> Segue-se uma palavra riscada de impossível leitura.

Item do proximo e terceiro artigos dise que ell testemunha sabe que Gil Vaasquez comendador que foy de Belveer fez em o dicto rio hum canal aa Foz d'Eiras e que o concelho da dicta villa lho foy desfazer per carta da rayna dona Lionor e que ell testemunha hia pera o ajudar a desfazer e que o juiz o fez tornar porque era ja velho e que depois ell testemunha foy per o dicto rio a cabo de pouco e que o vio desfecto e que sabe que he verdade que se algum canal em o dicto rio he facto acima dos canaaes d'el rey da cabo da dicta villa que lhes faz perjuizo porque lhes tolhem a pescaria e que ell testemunha ouvio dizer a homeens da Ameeira que mais pescado matou hum caneiro que ora hi fez o dicto priol que os d'el rey e dos dictos artigos dise que nom sabe mais.

Item do IIIIº arrtigo dise que verdade he que depois que asy foy <des>fecto o dicto caneiro da Foz d'Eiras que nunca mais foy facto senom ora de tres anos aca que o o (*sic*) dicto priol mandou fazer e que o dicto concelho lho foy desfazer per carta d'el rey e do dicto facto dise que nom sabia mais.

PER'ESTEVEZ.

Item Nuno Vaasquez morador na dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado pello custume e cousas que a ell perteecem dise nichil.

Item preguntado pello primeiro arrtigo que lhe foy leudo e decrarado pello meudo (fl. 56v) e facta pergunta que dell sabia dise que verdade he que per o dicto rio andam barcas de carroto ata esta villa d'Avrantes e que da dicta villa vaam barcos ata Ameeira e veem e que ell testemunha sabe bem que ha R anos e mais que Gil Vaasquez comendador que foy de Belveer mandou fazer hum canal em o dicto rio de Tejo aa Foz d'Eiras e que o concelho da dicta villa lho foy desfazer per carta da raynha dona Lionor e que ell testemunha foy allo e o vio desfazer e que por esta razom ell nunca vio des o dicto tempo aca que fezesem em o dicto rio nem outro deficio nenhuum senom ora de tres anos aca que ouvio dizer que o dicto priol fez depois o dicto canal da Foz d'Eiras e outro novamente na Ameeira e que o da Foz d'Eiras lhe foy ora desfecto depois per o dicto concelho per carta d'el rey e que ell testemunha senpre ouvio dizer aos pescadores e a outras muitas pessoas da dicta villa e da terra da dicta ordem que se outros caneiros forem factos acima dos d'el rey que lhe tolheriam a pescaria e que do dicto arrtigo nom sabia mais.

Item do proximo e terceiro e IIIIº artigos dise que nom sabe mais do que dicto ha.

NUNO VASQUEZ. PER'ESTEVEZ.

Item Afomso Estevez anadel jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume dise nichil.

Item do primeiro arrtigo dise que ell testemunha sabe bem que per o dicto rio andam barcos da Ameeira pera a dicta villa e da dicta villa pera allo e trazem mercadarias de mel e cera e azeites sem embargo nenhuum e que da dicta villa vãao e veem muitas barcas de carroto pera Santarem e pera Lixboa e que ell testemunha vio per vezezes (*sic*) no dicto rio a cabo da dicta villa honde chamam o Poio que os molleiros da dicta villa poinham estacadas no dicto rio e lançavam talhos de redes pera pescar saveis e que os almoxarifes e escrivaaes lho nom consentiam e lhas hiam desfazer sem alegando elles força nenhuuma e que do arrtigo nom sabia mais.

Item do proximo arrtigo dise ell testemunha<sup>353</sup> ouvio dizer que Gil Vaasquez comendador de Belveer mandou fazer em o dicto rio hum canal a so Belveer e que o concelho da dicta villa lho foy quebrar per carta da raynha dona Lionor e que agora de tres anos aca o priol do Esprial

<sup>353</sup> Segue-se uma letra riscada de impossível leitura.

o mandou fazer e que o concelho da dicta villa lho foy logo desfazer per carta d'el rey (fl. 57) e que ell como anadel dos beesteiros que he da dicta villa lhes deu beesteiros pera hir ajudar a desfazer e que por esto he certo que foy desfecto e que ell testemunha sabe que o dicto canal e outro que ora novamente o dicto priol mandou fazer na Ameeira que fazem grande perjuizo aos canaaes d'el rey do cabo da dicta villa porque ouvio dizer a Cameigo da Ameeira que o dicto canal da Ameeira matou este ano nove mil mugeens e que por esta razom tolhe a pescaria aos canaaes d'el rey e que dos dictos arrtigos nom sabe mais do que dicto ha.  
PER'ESTEVEZ.

Item Stevam Vaasquez que foy tabaliam morador na dicta villa e jurado aos Santos Avangelhos preguntado p[e]llo custume dise nichil.

Item do primeiro arrtigo dise que verdade he que per o dicto rio andam barcas de carroto da dicta villa pera Santarem e Lixboa e que eso medes ṽao da dicta villa pera Ameeira barcos e veem mercadarias sem embargo nenhuum e que desto se acorda de LXX anos aca e que ell testemunha sabe bem que Gil Vaasquez comendador que foy de Belveer mandou fazer em o dicto rio hum canal aa Foz d'Eiras e que o concelho da dicta villa lho foy desfazer per carta da raynha dona Lionor e que ell testemunha foy allo e o ajudou a desfazer e que des aq[ue]llo tempo aca <que ouvio dizer> que o dicto priol mandou fazer e que sabe bem que logo lho o dicto concelho foy desfazer per carta d'el rey e que sabe bem que nunca se depois outros deficios nenhuums <deficios fezerom><sup>354</sup> em o dicto rio senom o que se faz em os canaaes d'el rey e dos dictos arrtigos e fecto nom sabe mais do que dicto ha.

PER'ESTEVEZ.

Item Gomez Airas do Castello morador na dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado p[e]llo custume e cousas que a ell perteecem dise nichil.

Item do primeiro arrtigo dise que verdade he que per o dicto rio andam barcas de carroto de Lixboa ata a dicta villa e que muitas vio (*sic*) hir barcos da dicta villa pera Ameeira por mercadarias sem avendo estorvo nenhuum e que ell testemunha sabe que avera R anos que ell era caseeiro em huuns paaços que el rey ha em a dicta villa que em aq[ue]llo tempo Gil Vaasquez comendador que foy de Belveer mandou fazer hum canal em o dicto rio (fl. 57v) aa Foz d'Eiras e seendo Gomez Lourenço almoxarife da dicta villa e Gomez Estevez escripvam e que o enviaram aa raynha com hum solho que morreo no dicto rio e que a raynha lhe deu huua carta pera o dicto almoxarife e pera o concelho per a qual logo o dicto concelho foy derribar o dicto canal e que o dicto Gil Vaasquez comendador se qeixou contra ell testemunha porque trouve a dicta carta per que derribaram o dicto canal e que ell testemunha sabe bem que nenhuum nom ousa de fazer deficio nenhuum em o dicto rio sem mandado d'el rey e que sabe bem que Domingos Pinto fez em o dicto rio hum canal aa foz de rio de Moinhos per carta d'el rey e que el rey avia a renda delle e que dos dictos arrtigos e fecto nom sabe mais do que dicto ha.

PER'ESTEVEZ.

Item Lourenço Dominguis morador na dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado p[e]llo custume e cousas que a ell perteecem dise nichil.

Item do primeiro arrtigo dise que verdade he que senpre per o dicto rio de Tejo andarom e andam barcas e barcos de Lixboa pera a dicta villa e da dicta villa pera Lixboa com mercadarias

<sup>354</sup> Por baixo destas palavras está riscado “*senpre*”.

e que da dicta <vila> vão barcos a Ameeira por mercadarias sem embargo nenhum e que ell testemunha sabe que se algum em o dicto rio quer fazer caneiro ou outro deficio que lho nom consentem por a parte d'el rey e que desto se acorda de saseenta anos e que do dicto arrtigo nom sabia mais.

Item do proximo arrtigo dise que verdade he que Gil Vaasquez comendador que foy de Belveer fez hum canal em o dicto rio aa Foz d'Eiras mais se el privilegio tiinha pera o fazer que ell testemunha o nom sabe e que do arrtigo nom sabe mais.

Item do terceiro arrtigo<sup>355</sup> dise que ell testemunha sabe que Gomez Lourenço almoxarife da raynha dona Lionor que per carta da dicta raynha com o concelho da dicta villa o foy derribar porque he certo que fazia perjuizo aos canaaes d'el rey da cabo da dicta villa e do dicto arrtigo dise que nom sabia mais.

Item do IIII<sup>o</sup> arrtigo dise que verdade he que des o dicto tempo que o dicto caneiro foy derribado que nunca mais foy fecto senom ora de dous ou tres anos (fl. 58) aca que o mandou fazer o dicto priol e que o concelho da dicta villa lho foy logo derribar per carta d'el rey e do dicto fecto dise que nom sabia mais.

LOURENÇO DOMINGUIZ. PER'ESTEVEZ.

Item Vasco Lourenço homem que foy do almoxarifado da dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado pello costume dise nichil.

Item do primeiro arrtigo dise que verdade he que per o dicto rio andam barcas de carroto de Lixboa pera a dicta villa e que da dicta villa vão barcos ata Ameeira sem embargo nenhum e que ell testemunha foy homem do dicto almoxarifado huuns trinta e V anos, a saber, des a era de IIII<sup>o</sup> X anos e que se acordara de LX anos que ell sabe que nenhum que quisese fazer canal ou outro edeficio em o dicto rio que os almoxarifes lho nom consentiam e que sabe que hum canal que fez Domingos Pinto no dicto rio honde chamam Adeperalvo que o fez per carta d'el rey dom Fernando porque doutra gisa nunca lho quiserom consentir e que do dicto arrtigo nom sabia mais.

Itemdo proximo arrtigo dise que ell testemunha sabe que Gil Vaasquez comendador que foy de Belveer fez em o dicto rio hum caneiro aa Foz d'Eiras e que se ell algum privilegio avia pera o fazer que ell testemunha o nom sabe e que do dicto arrtigo nom sabia mais.

Item do terceiro arrtigo dise que tal he a verdade segundo no dicto arrtigo he contheudo que como el rey e a raynha dona Lionor souberom que o dicto canal era fecto que per sua carta o foy o concelho da dicta o (*sic*) foy desfazer por quanto fazia grande perjuizo aos canaaes d'el rey da cabo da dicta villa e que do dicto arrtigo nom sabia mais.

Item do IIII<sup>o</sup> arrtigo dise que asi o ouvio ell testemunha dizer a esas gentes segundo no dicto arrtigo he contheudo e dos dictos arrtigos e fecto nom sabia mais.

PER'ESTEVEZ.

Item Lourenço Martiinz Loução morador na dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado p[e]llo costume e cousas que a ell perteece dise nichil.

(fl. 58v) Item preguntado pello primeiro arrtigo que lhe foy leudo e declarado pello meudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise que verdade he que per o dicto rio de Tejo andarom senpre barcas de carroto de Lixboa pera a dicta villa e que da dicta villa vao barcos pera Ameeira e veem com mercadarias e que os pescadores da Ameeira veem aa dicta villa

<sup>355</sup> Segue-se "de sabe" riscado.

d'Avrantes a pescar em barcos per o dicto rio afundo sem embargo nenhum que seja e que senpre vio e sabe que nenhum nom pode fazer em o dicto rio canal nem outro deficio nenhum sem carta d'el rey e que se o alguem quer fazer que lho nom consentom polla parte d'el rey e que ell testemunha sabe bem que Luis Pinto morador que foy na dicta villa quesera fazer huum canal aa foz de rio de Moinhos e que lho nom quiserom consentir e que foy guaanhar carta d'el rey per que o fez dando renda delle ao dicto senhor e do<sup>356</sup> dicto arrtigo dise que nom sabia mais.

Item do proximo arrtigo dise que ell testemunha ouvio dizer que huum comendador que foy de Belveer fez huum canal no dicto rio aa Foz d'Eiras e que o concelho da dicta villa o foy logo desfazer per carta d'el rey e que ell testemunha vio hir a gente da dicta villa a desfaze lo e quando veerom que lhes ouvio dizer que ja o caneiro era derribado e que nunca o dicto caneiro mais foy factio senom ora de tres anos aca que o fez o priol do Espirital e que como foy factio que logo o concelho da dicta villa lho foy desfazer per carta d'el rey e que sabe bem que se alguum canal he factio acima dos canaaes d'el rey que estam a cerca da dicta villa que lhe faz grande perjuizo e lhes tolhe a pescaria e do dicto arrtigo dise que nom sabia mais. Item preguntado pollo terceiro e IIIIº arrtigos dise que dos dictos arrtigos e factio nom sabe mais do que dicto ha.

PER'ESTEVEZ.

Item Joham Pinto pescador morador na dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado pello custume e cousas que a el perteezem dise nichil.

Item preguntado pello primeiro arrtigo que lhe foy leudo e declarado pello meudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise que he verdade que per o dicto rio de Tejo andaram senpre e andam barcas de carreto de Lixboa pera a dicta villa e levom mercadarias aa dicta cidade e que da dicta (fl. 59) villa vâao pera Ameeira barcos por mel e cera e coiros e azeites e os trazem aa dicta villa sem achando caneiro nem outro embargo nenhum e que ell testemunha foy ja alla mais de XXV vezes e ao Rodom eso medes por as dictas mercadarias em barcos e que verdade he que nenhum nom pode fazer canal nem outro deficio nenhum em o dicto rio sem carta d'el rey e que ell testemunha sabe fazer a Luis Pinto huum canal em o dicto rio aa foz de rio de Moinhos em Peralvo e outro a Domingos Pinto em logo que chamam Correa a so Alfanzira e que os fezerom per cartas d'el rey e que davam a el rey o seu dereito e do arrtigo dise que nom sabe mais.

Item do proximo arrtigo dise que verdade he que Gil Vaasquez comendador que foy de Belveer fez em o dicto rio huum canal aa Foz d'Eiras e que como el rey dom Fernando soube que logo ell e a raynha dona Lionor mandarom ao concelho da dicta villa que o fose derribar e que o concelho lho foy desfazer per sua carta e que des aquel tempo que asy foy defecto o dicto canal que nunca mais foy factio senom ora de tres anos aca que o dicto priol mandou fazer e que logo como foy factio o concelho da dicta villa lho foy desfazer per carta d'el rey e que ell testemunha sabe bem e he dello certo que se o dicto caneiro ou outros alguuns forem factos em o dicto rio que fazem grande perjuizo aos caneiros d'el rey que estam a cerca da dicta villa e lhe tolhem a pescaria asy como ora faz outro caneiro que o dicto priol fez a par da Ameeira que ell testemunha ouvio dizer a huum seu almoxarife do dicto priol que matou este ano que ora foy em o dicto canal XV mil mugeens e dous solhos e do dicto arrtigo dise que nom sabia mais.

<sup>356</sup> Segue-se uma palavra riscada de impossível leitura.

Item preguntado pello terceiro e III e V<sup>to</sup> artigos dise que dos dictos artigos e factos nom sabe mais do que dicto ha.

PER'ESTEVEZ.

Item Diego Lourenço pescador morador na dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo costume e cousas que a ell perteezem dise nichil.

Item preguntado pollo primeiro artigo que lhe foy leudo e declarado pello meudo e facta pregunta que era o que dello sabia dise que verdade he (fl. 59v) que o dicto rio he navegavel e que senpre per ell andarom e andam barcas de carreto de Lixboa pera a dicta villa e levam e trazem mercadarias e que da dicta villa vão pera Ameerica barcos por mel e cera e azeites e que ell testemunha foy ja allo per muitas vezes sem achando nunca caneiro nem outra cousa nenhuua em o dicto rio que os estorvase e que he verdade que nenhuum nom pode fazer em o dicto rio canal nem outro deficio nenhuum sem carta d'el rey que muitos os fariam se lho consentisem e do dicto artigo dise que nom sabia mais.

Item do proximo artigo dise que verdade he que Gil Vaasquez comendador que foy de Belveer fez em o dicto rio hum canal aa Foz d'Eiras e que logo como foy facta que el rey dom Fernando e a rainha dona Lionor lho mandarom logo desfazer e que o concelho da dicta<sup>357</sup> villa lho foy desfazer per sua carta e que esto sabe ell testemunha porque Joham Fernandez Cotovellos seu padrao del testemunha ho ajudou a fazer e desfazer e que ell testemunha sabe bem e he dello certo que se algum caneiro he facta em o dicto rio que he grande perjuizo aos canaaes d'el rey que estam a cerca da dicta villa porque lhes tohem a pescaria e que ell testemunha sabe que depois que o dicto caneiro foy derribado que nunca mais foy facta senom ora de tres anos aca que o priol mandou fazer e que logo como foy facta que logo lho o concelho foy derribar per carta d'el rey<sup>358</sup> e que eso medes mandou fazer outro na Ameerica que matou em este ano bem XX<sup>359</sup> mil mugeens e que esto ouvio ell testemunha dizer a hum homem que esteve em o dicto caneiro por guardador e he grande perda e perjuizo aos canaaes d'el rey e que ouvio dizer que matarom em ell dous outros solhos e que todo esto perderom os canaaes d'el rey.

Item preguntado p[e]llo terceiro e III<sup>o</sup> e V<sup>o</sup> artigos dise que dos dictos artigos e factos nom sabe mais do que dicto ha.

PER'ESTEVEZ.

Item Gomes Estevez morador na dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado p[e]llo costume e cousas que a ell perteezem dise nichil.

(fl. 60) Item preguntado pollo primeiro artigo que lhe foy leudo e declarado pello meudo e facta pregunta que era o dello sabia dise que a verdade he que per o dicto rio de Tejo andarom senpre barcas de carreto de Lixboa ata a dicta villa e que da dicta villa vão barcos a Ameerica por mercadarias sem embargo nenhuum e que nunca vio que nenhuum fezese canal em o dicto rio senom <huum> bispo <da Guarda><sup>360</sup> que fez hum na Alfanzira per mandado d'el rey e que el rey ha o quarto de todo o que elle rende e que nenhuum nom faz nem pode fazer em o dicto rio canal nenhuum sem mandado d'el rey e que ell testemunha sabe que hum que chamavam Pinto fez outro canal aa foz de rio de Moinhos hu chamam Pascoal e que o

<sup>357</sup> Segue-se "ll" riscado.

<sup>358</sup> Segue-se "e que o dicto priol o mandou fazer depois" riscado.

<sup>359</sup> Por cima de "XX" tem um traço horizontal. Dada a impossibilidade de o reproduzirmos, optamos por escrever a palavra "mil".

<sup>360</sup> Segue-se "dom Afonso" riscado.

fez per carta d'el rey e dava a el rey<sup>361</sup> o quarto del e que esto sabe ell testemunha porque foy escripvm do almoxarifado da dicta villa bem viinte e quatro anos e do dicto arrtigo dise que nom sabia mais.

Item do proximo arrtigo dise que verdade he que <huum><sup>362</sup> comendador que foy de Belveer fez em o dicto rio huum canal aa Foz d'Eiras e que o concelho da dicta villa lho foy logo derribar per mandado d'el rey dom Fernando e da raynha dona Lionor porque fazia grande perjuizo aos canaaes d'el rey que estam a cerca da dicta villa e que nunca o dicto canal mais foy facto senom ora de tres anos aca que o dicto priol mandou fazer e que logo como foy facto que logo lho o concelho da dicta villa foy desfazer per carta d'el rey e do dicto arrtigo dise que nom sabia mais.

Item preguntado pollo terceiro e IIII<sup>o</sup> e V<sup>o</sup> arrtigos que lhe foram leudos e declarados p[e]llo meudo e facta pergunta que era o que delles e de cada huum delles sabia dise que dos dictos arrtigos e facto nom sabe mais do que dicto ha.

PER'ESTEVEZ. GOMEZ STEVEZ.

Item Luis Dominguis morador na dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e cousas que a ell perteecem dise nichil.

(fl. 60v) Item preguntado pollo primeiro arrtigo que lhe foy leudo e declarado pello meudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise que verdade he que senpre per o dicto rio andarom barcas de carroto de Lixboa ata a dicta villa e que da dicta villa foram senpre barcos a Ameeira por mercadarias e que ell testemunha foy ja allo e trouve suas mercadarias per o dicto rio em barcos sem achando caneiro nenhuum que os estorvase e que nenhuum nom pode em ell faz fazer (*sic*) canal nem outro deficio sem lecença d'el rey e que se os fazem que logo lhos manda desfazer e do dicto arrtigo dise que nom sabia mais.

Item do segundo arrtigo dise que ell testemunha ouviu dizer que huum comendador fez em o dicto rio huum canal aa Foz d'Eiras e que como foy facto que logo lho o concelho da dicta villa foy derribar per carta da raynha dona Lionor e que nunca mais foy facto senom ora de tres anos aca que o priol mandou fazer e que como foy facto que logo lho o concelho da dicta villa foy derribar per carta d'el rey e que esto sabe ell testemunha porque era entom juiz e que fez hir allo a gente apos seu parceiro que allo que allo (*sic*) foy e que sabe ell testemunha que se em o dicto rio for facto alguum caneiro ou he que faz grande perjuizo aos canaaes d'el rey que estam acerca da dicta villa porque lhes tolhe a pescaria asy como ora faz huum canal que o dicto priol mandou fazer na Ameeira que ell testemunha ouviu dizer a Diego Castellao <morador na Ameeira> que lhe vio ora em este ano matar em huua noute VII<sup>o</sup> mugeens e com estes e outros que em este ano matou que chegou bem a XV<sup>363</sup> mil mugeens e que este pescado ouvera viir aos canaaes d'el rey se o dicto caneiro nom fora e que por este aazo cedo nom acharam quem arrende os canaaes d'el rey e do dicto arrtigo dise que nom sabia mais.

Item preguntado pollo terceiro e IIII<sup>o</sup> <e V<sup>o</sup>> arrtigos dise que dos dictos e facto nom sabe mais do que dicto ha.

PER'ESTEVEZ.

<sup>361</sup> Segue-se "o seu" riscado.

<sup>362</sup> Esta palavra está escrita em cima de "Gil Vaasquez", que está riscado.

<sup>363</sup> Por cima de "XV" tem um traço horizonte. Dada a impossibilidade de o reproduzirmos, optamos por escrever a palavra "mil".

Item Domingos <Gonçalvez> Coiraço morador na dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado p[er]lo custume e cousas que a el perteezem dise nichil.

(fl. 61) Item preguntado pollo<sup>364</sup> primeiro arrtigo que lhe foy leudo e derarado pello meudo e fecta pregunta que era o que dello sabia dise que verdade he que senpre per o dicto rio andaram barcas de carreto de Lixboa pera a dicta villa e da dicta villa pera Lixboa com mercadarias e que eso medes vio senpre hir da dicta villa barcos per o dicto rio acima ata Ameeira por mercadarias e que nenhuum nom pode fazer em o dicto rio caneiro nenhuum sem lecença d'el rey e que se o quer fazer que lho nom consentem por a parte d'el rey e que este vio ell testemunha senpre husar des o tempo d'el rey dom Afonso aca de que se ell bem acorda e do arrtigo dise que nom sabia mais.

Item do proximo arrtigo dise que verdade he que huum comendador de Belveer fez em o dicto rio huum canal aa Foz d'Eiras pode aver quareenta anos pouco mais ou menos e que como el rey dom Fernando soube que logo mandou aa dicta villa huua carta que o fosem desfazer e que logo o concelho da dicta villa lho foy desfazer per concelho apregoado e que verdade he que se algum caneiro for fecto em o dicto rio que fara grande perjuizo aos canaaes d'el re (*sic*) que estam acerca da dicta villa e do dicto arrtigo dise que nom sabia mais.

Item do terceiro arrtigo dise que nom sabe mais do que dicto ha.

Item do IIIIº arrtigo dise que ell testemunha ouvio dizer que de tres anos aca o priol do Espirital mandou fazer em o dicto rio huum canal aa Foz d'Eiras e que o concelho da dicta villa lho foy logo desfazer per carta d'el rey e do dicto arrtigo dise que nom sabia mais.

Item preguntado pello arrtigo arrtigo (*sic*) da fama dise que dos dictos arrtigos e fecto nom sabe mais do que dicto ha.

PER'ESTEVEZ.

Item Vicente Lourenço morador no Maçom termo da dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado pellos dictos arrtigos contheudos na dicta carta que lhe forom leudos e decrarados pello meudo e fecta pregunta que era o que delles ou de cada huum delles sabia dise que verdade he que em vivendo ell com Gil Vaasquez comendador que foy de Belveer que o dicto Gil Vaasquez mandou fazer em o dicto rio huum canal aa Foz d'Eiras e que como foy fecto que logo o concelho da dicta villa d'Avrantes lho<sup>365</sup> foy desfazer per mandado d'el rey dom Fernando (fl. 61v) e que levarom novas ao comendador em como o desfezerom e que ell testemunha ouvio dizer ao comendador desfaçam se eu fose mais mancebo nom mo desfezerom a mym e que depois que o dicto Gil Vaasquez comendador morreo que ell testemunha viveo depois com Joham Fernandez comendador que depois foy do dicto logo de Belveer XXV anos e que nunca mais vio fecto o dicto canal senom ora novamente de tres anos aca que o mandou fazer o priol e que como foy fecto que logo lho foy derribar o concelho da dicta villa e que

<sup>364</sup> Segue-se "custume" riscado.

<sup>365</sup> Segue-se "mandou" riscado.

ell testemunha vio per muitas vezes hir e viir barcos per o dicto rio sem embargo nenhum e dos dictos arrtigos dise que nom sabia mais do que dicto ha.

PER'ESTEVEZ.

E preguntadas as dictas testemunhas como dicto he Fernam Rodriguiz escripvam do almoxarifado da dicta villa dise que nom avia enformaçom de mais testemunhas pera dar aa dicta enquiriçom e dise que Diego Fernandez d'Almeida teente que ora he dos canaaes d'el rey que som a cerca da dicta villa tem o trellado da carta da raynha doma (*sic*) Lionor per que o dicto canal da Foz d'Eiras em tempo do dicto Gil Vaasquez comendador foy derribado. Este trellado de carta sera em grande ajuda da prova d'el rey.

E de como o dicto escripvam dise que nom avia enformaçom de mais testemunhas pera dar aa dicta enquiriçom eu Gomez Airas tabaliam asy o escrevy e aqui meu sinal fiz que tal he. (*Sinal notarial*).

(fl. 61v – A)<sup>366</sup> El rey.

Enquiriçom que foy tirada em Avrantes per sua carta por razom de huum fecto que he antre o dicto senhor e o priol do Espittal do qual he juiz Ruy Fernandez juiz dos fectos do dicto senhor rey.

Recadese bem esta enquiriçom que nom fica reginal na terra per mingoa de papel.

(fl. 62) Era de mil e III<sup>c</sup> e L<sup>ta</sup> e V annos binte e tres dias do mes de Mayo n'Amieira ante as casas de mim tabaliam adeante escrito estando hi Diego Lourenço e Bicente Mateus juizes hordinayros na dicta villa perante os dictos juizes pareceo Symam Basquez escudeiro criado do prior do Espittal e alcaide por ell no castello de Bellver e mostrou e leer fez per mim Fernam Rodriguiz tabaliam d'el rey na dicta villa e presente as testemunhas adeante escritas huua carta de noso senhor el rey escrita em papell aberta e asellada com o seu sello redondo verdadeiro segundo em ella pareciam da quall carta o teor tall he.

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugall e do Algarve e senhor de Cepta a vos juizes da Amieira e do Gaviam e do Maçam e a cada huum de vos e ha huum tabaliam sem sospeita em cada huum dos dictos lugares e escrivam de comeos saude e sabede. Emtende aprovar o prior e ha hordem do Espittal contrra os arrtigos e contrriidade dados da nosa parte em que dizemos que nos de direito estamos senpre de pose vel casy dos rios navegaves e que nenhum sem espiciall privilegio nom pode em taies rios fundar nenhuua cousa e fundando a que o dicto senhor lha pode tirar e ribar sem fazendo força e que huum comendador a ora quarenta annos novamente fazia canaes no dicto lugar e que el rey dom Fernando lhos mandou derrybar e lhe defende que os nom fezeze alii mais e que estando el rey na dicta pose que a dicta hordem e prior de dous annos aca tornou a fazer o dicto canall novamente contra deffensa do dicto senhor e que el rey por cuntinuar sua pose mandou logo como ho soube derribar o dicto canall. Contra esto entende aprovar per modo de reprecasçan diz o dicto senhor prior e sua hordem per bem de doaçam dos reys esta de pose do dicto logo de Bellver e de seuus termhos do dicto rio e de todallas aguas enquanto o dicto termho abrange e esta pose tem des<sup>367</sup> cento

<sup>366</sup> É uma folha cortada ao meio no sentido longitudinal e inserida entre o fl. 61v e 62, não numerada.

<sup>367</sup> Segue-se “duze” riscado.

e duzentos annos aca e mais estando no dicto rio fectos os dictos canaes chamados e<sup>368</sup> (fl. 62v) e (sic) aveudos por da dicta hordem e a dicta hordem os logrou e posoio por seus des o dicto tempo aca que a memoria dos homens nom he em contrairo.

Item diz aprovar entende que des tres legoas affundo dos dictos canaes ataa<sup>369</sup> cynco ou seis legoas acyma delles o dicto rio de Tejo nem he alii navegavell nem podem hir nem biir barcas nem outros navius per o dicto rio em todo este espaço de terra e rio que dicto he e esto per razam dos dictos canaes a servidam publica nom he embargada nem na ham hi nem podem aver nenhuas gentes como dicto he.

Item diz e aprovar emtende que o dicto comendador poderia em alguuns lugares reffazer os dictos canaes mais nam que os fezese de novo porque elles sam antigos como dicto he. E o dicto senhor rey dom Fernando per sua aouturidade e nam de direito lhos poderia mandar derrybar. Item diz aprovar entende que em vida do dicto senhor rey dom Fernando e da dicta rainha sua molher a dicta hordem e prior della estavam estiveram (sic) ataa o tempo da sua morte de<sup>370</sup> pose dos dictos canaes e eso mesmo em todo o tempo des que el rey noso senhor reynou ataa o tempo que lhos ora o dicto senhor mandou derrybar e esbulhoou a hordem de sua pose segundo he contiudo na pitiçam e demanda que ora hordem faz ao dicto senhor rey e desto he publica boz e fama os quauas (sic) artigos forom julgados por contrayros e perteenteses. E da parte do dicto prior per seu procurador foram dados huuns nomes de testemunhas per que os emtendia de provar que taies sam.

Item Bicente Perez morador na Amieira.

Item o Pereiro morador no dicto logo.

Item Affomso Gilhellme.

Item Estevam Affomso<sup>371</sup> alcaide do dicto logo e per outras testemunhas que vos da sua parte forem nomeadas ataa trinta e vos preguntade lhas com estas que aqui sam nomeadas ataa trinta testemunhas he mais nam por quanto o seu procurador aco jurou que nom avia emfformaçam de mais testemunhas mais que as que<sup>372</sup> aquy sam nomeadas. E ell vos nomeara as dictas testemunhas do dia que começades a tyrar a dicta<sup>373</sup> inquiriçam a dous dias e nom no las nomeando vos nom ho recebades mais a ello contra as quauas (sic) testemunhas o noso almoxariffe d'Avrantes sendo per (fl. 63) vos pera ello requerido polla nosa parte dira quando as vir jurar se lhe dizer quiser e se lhe dizer nom quiser vos nom as leixedes porem de preguntar e se lhe dizer quiser de vos logo as contrradictas em escrito e os nomes das testemunhas per que as emtende de provar e vos recebede lhe tres testemunhas a cada huua contrradicta e mais nam e se da parte do prior for dicto que quer reprovar contra esas testemunhas das contrradictas por guarda de seu direito vos recebede o a ello e de vos logo as reprovas em escrito e os nomes das testemunhas per que as entende de provar e vos recebede lhe tres testemunhas a cada huua reprova e mais nam porem vos mandamos que façades perante vos biir as dictas testemunhas e per juramento dos Santos Avangelhos que lhe per bos seja dado preguntando as que vos digam verdade que he o que sabem dos dictos artigos e cada<sup>374</sup> huum

<sup>368</sup> Segue-se "aveu" riscado.

<sup>369</sup> Segue-se "cima" riscado.

<sup>370</sup> Segue-se "sua" riscado.

<sup>371</sup> Segue-se "au" riscado.

<sup>372</sup> Segue-se "q" riscado.

<sup>373</sup> Segue-se "e" riscado.

<sup>374</sup> Segue-se "hua" riscado.

delles e como ho sabem se de vista se d'ouvida se de<sup>375</sup> fama se de certa sabedoria e nom lhe os consentades que vos digam o que dello sabem em soma mais tudo bos digam pollo miudo preguntandos primeiramente por o custume. E factas as perguntas que lhes pertencem ou se algua das dictas partes com elles fallou em condanamento deste fecto e quem e quando e se foy des dada desta nosa carta em que as nos emcoutamos em deante. E todas as outras perguntas que lhe poderdes fazer per que delles milhor e mais conpridamente posades saber a verdade todo lhe fazede e asy ho escrevam eses tabaliães e escriuaes de comeos cada huum em seu lugar emquirições que sobr'ello façades e começade de tirar a dicta inquiriçam no dicto lugar da Amieira no lugar onde se costumam de tyrar as inquirições aos binte e tres dias andados do mes de Maio primeiro seguinte e seja hi acabada aos dous dias andados do mes de Junho logo seguinte e começada de tirar no dicto logo do Gaviam aos quatro dias andados do dicto mes de Junho e seja hi acabada aos dez dias andados do dicto mes e começada de tirar no dicto lugar do Maçam aos quinze dias andados do dicto mes de Junho e seja hi acabada aos trinta dias andados do dicto mes e sejam postas as dictas inquirições em a nosa corte hu quer que nos formos aos oito dias andados do mes de Julho logo seguinte ou antes se antes poder seer o quall termho nos asynamos aas dictas partes a que perante nos pareçam com as dictas inquirições pera hirem per seu fecto en deante e ouvirem (fl. 63v) em ell sentença deffynitiva se mester for. Umde all nom façades. Dante em Montemoor<sup>376</sup> o Novo dez dias do mes d'Abrill. El rey ho mandou per Roy Fernandez escollar em leis e juiz dos seus fectos e do seu desenbargo. Stevam Gonçalvez a fez. Era de mil e III<sup>c</sup> e L<sup>ta</sup> e V annos.

E a dicta carta asy mostrada e leuda perante os dictos juizes per a guisa que dicto he logo per o dicto Symam Basquez foy mostrada e leuda per mim tabaliam adeante huua procuraçam da quall o teor tall he este que se adeante sege.

E[m] nome de Deus amem. Sabham quantos esta presente procuraçam virem como nos dom frey Alvaro Gonçalvez Camello omildoso prior das cousas que ha hordem do Espitall ha em Portugall fazemos e hordenamos e estabelecemos por noso certo procurador lidimo avondoso em todo abastante Symam Basquez alcaide do noso castello de Bellver ao quall damos noso conprido poder que por nos e em noso nome e da dicta nosa hordem posa apresentar aos juizes da Amieira e do Gaviam e do Maçam huua carta de noso senhor el rey per que o dicto senhor manda tirar huua enquiriçam nos dictos lugares sobre huua repraçam que da nosa parte foy dada em huum fecto que na corte do dicto senhor pende antre ell e<sup>377</sup> nos sobre os nos (*sic*) canaes que estam no rio de Tejo aa foz<sup>378</sup> da Ribeira d'Eiras termho do dicto logo de Bellver e que posa nomear e citar ou fazer citar as testemunhas que no dicto fecto e inquiriçam ouverem de seer preguntadas e apresenta las perante os juizes ou emquiredores que as ouverem de preguntar e se da outra parte forem contra ellas alguuas contradictas postas que o dicto noso procurador as posa reprovar e tomar e receber quauaesquer (*sic*) escrituras que sobre ello requecerem e conprirem e fezerem mester e dizer e razoar e traoutar e procurar todo o que nos fariamos e diriamos e razoariamos e procurariamos se a todo per nosa pessoa presente

<sup>375</sup> Segue-se "*fana*" riscado.

<sup>376</sup> A escrita desta palavra foi interrompida a seguir a "*Monte*", uma vez que "*mor*" foi riscado e de novo escrito com outra grafia "*moor*".

<sup>377</sup> Segue-se "*n*" riscado.

<sup>378</sup> Segue-se "*del*" riscado.

estevesemos e nos avemos e<sup>379</sup> prometemos d'aver por firme e estavell pera todo senpre todo aquello que pello dicto noso procurador sobre o que dicto he (fl. 64) for facto e dicto e razoado e traoutado e procurado so obrigaçam dos beens da nosa hordem que pera ello obrigamos e este poder lhe damos e mandamos que lhe dure ataa primeiro dia de Julho primeiro que bem e mais nam. Fecta e outorgada foy esta procuraçam na villa da Sertaeon no balcam novo dos paaços da hordem dezoito dias de Maio era de mil e III<sup>c</sup> e L e V annos. Testemunhas que presentes foram frey Martim Gil e Luis Gonçalvez escrivam e Joham de<sup>380</sup> Bellonha e outros. Eu Gonçal'Eannes pubrico escrivam dado por noso senhor el rey aos factos e escrituras que perteencem ao dicto senhor prior e a sua hordem que esta procuraçam per seu mandado e outorgamento escrevi e em testemunho de verdade em ella<sup>381</sup> aqui meu synall fiz que tall he.

E a dicta carta e procuraçam asy mostradas e leudas perante os dictos juizes per a guisa que dicto he logo per o dicto Symam Basquez procurador do dicto prior e de sua hordem dise e requereo aos dictos juizes que lhe tirasem a dicta inquiriçam e lhe preguntasem as testemunhas contiudas na dicta carta e outras que lhe ell logo nomearia e que protestava em nome do dicto prior e de sua hordem cujo procurador he de lhe nom req[ue]rer seu tempo e por todo o seu direito protestando por custas e perdas e dapnos e despesas que se lhe por ello recrecer pera ho aver e cobrar per os beens dos dictos juizes ou de quem direito for per os quauas (*sic*) juizes logo foy dicto que elles estavam prestes pera tirar a dicta inquiriçam e obedecer aa dicta carta do dicto senhor rey mais que ho quieriam fazer saber ao almoxariffe do dicto senhor rey d'Avrantes como lhe per ell he mandado e contiudo na dicta carta dizendo os<sup>382</sup> sobre dicto a mim<sup>383</sup> tabaliam adeante escrito que asy ho escrevese como dicto he. Testemunhas Joham Gonçalvez e Gomez Martinz e Alvaro Affomso e Gonçalo Gil e outros. Eu Fernam Rodriguiz tabaliam d'el rey na dicta billa que esto escrevy.

E logo per o dicto Symam Basquez foram nomeadas e dadas per escrito estas testemunhas que se adeante segem.

Item Bicente Perez.

Item Bicente Di[a]z Pereiro.

(fl. 64v) Item Affomso Gilhellme.

Item Joham Gaio.

Item Affomso Cameiyo.

Item Gil Martinz.

Item Lourenço Bicente.

Item Gonçallo Martinz çapateiro.

Item Stevam Affomso alcaide.

Item Joham Perez.

Item Bicente Mateus.

<sup>379</sup> Segue-se uma letra riscada.

<sup>380</sup> Segue-se "*Belhonh*" riscado.

<sup>381</sup> Segue-se "*aqi*" riscado.

<sup>382</sup> Segue-se, provavelmente um "s".

<sup>383</sup> Segue-se "*dicto*" riscado.

Item Bicent'Eannes.

Item Joham Affomso tabaliam.

Item Affomso Raio.

Item Lourenço Di[a]z.

Item Joham Di[a]z.

Item Gonçallo Lourenço cacheiro.

Item Gomez Martinz çapateiro.

As quauaes (*sic*) testemunhas asy dadas per o dicto Symam Basquez logo per ell foy dicto aos dictos juizes que lhe fezesem emprazar as dictas testemunhas pera as preguntarem ao dicto fecto e os dictos juizes bisto seu dizer mandaram logo a Joham Albardeiro porteiro da dicta billa que as emprazase logo.

Item o depois desto aos binte e V dias do dicto mes de Maio era suso escrita na Amieira ante as casas de Diego Lourenço seendo hi (fl. 65) os dictos Bicente Mateus e Diego Lourenço juizes na dicta billa per os dictos juizes foy mostrada huua sua carta em como ho feram (*sic*) ao almoxariffe d'Avrantes e outrosy huum estromento nas costas da dicta carta da quall carta e estromento ho teor delles e cada huum delles taies sam estes que se adeante segem.

#### Carta

Pero Estevez almoxariffe de noso senhor el rey em Avrantes onra e boa ventura bos de Deus quanto bos queriades e quanto nos Diego Lourenço e<sup>384</sup> Bicente Mateus juizes na Amieira pera nos queriamos amigo. Sabede que perante nos foy apresentada e publicada huua carta do dicto senhor rey aberta e asellada nas costas com o seu sello redondo e verdadeiro segundo em ella parecia na quall he contiudo antre as outras cousas que o dicto senhor rey manda<sup>385</sup> aquy a esta dicta billa da Amieira no Gaviam e no Maçam tirar huua enquiriçam per manera de reparaçam per huuns artigos contiudos contiudos (*sic*) na dicta carta por razam do canall de Bellver que esta a Foz d'Eiras termho do dicto logo de Bellver porque o prior do Espital e sua hordem andam em demanda com o dicto senhor rey em quall carta faz mançam e nos he mandado que ho façamos saber ao almoxariffe seu d'Avrantes que beenha beer como juram as testemunhas e dizer a ellas se quiser. A quall inquiriçam manda que se comece de tirar aqui na dicta billa da Amieira aos binte e tres dias do mes de Maio da feita desta carta e que seja aqui acabada a dous dias andados do mes de Junho segundo nos esto e outras cousas mais conpridamente na dicta carta he mandado per o dicto senhor por o quall bos requeremos da parte do dicto senhor rey que behades ao dicto termho veer como juram as testemunhas e dizer a ellas se quiserdes e porque esto<sup>386</sup> creades vos enviamos esta carta aberta e asellada com o sello deste concelho escrita na dicta villa da Amieira binte e tres dias do dicto mes de Maio era de mill he IIII<sup>c</sup> e L<sup>ta</sup> e V anos.

#### Estromento

Sabham quantos este estromento virem que na era de mill e IIII<sup>c</sup> e L e cinco annos binte e cinco dias do mes de Maio em Avrantes na (fl. 65v) Rua Grande estando hi Pero Estevez

<sup>384</sup> Segue-se "b" riscado.

<sup>385</sup> Segue-se "a mim" riscado.

<sup>386</sup> Segue-se "creades" riscado.

almoxariffe d'el rey no almoxariffado da dicta villa perante ell pareceo huum homem que se dizia per nome Affonso Basquez morador na Amieira e perante o dicto almoxariffe apresentou per mim tabaliam e leer e publicar fez esta carta desta outra parte escrita e pydio a mim tabaliam que de como apresentava a dicta carta que lhe dese huum estromento e o dicto almoxariffe dise e deu em resposta que ell nom sabia per que mais fose veer como aviam de jurar as testemunhas que ell dizia pella parte d'el rey que as testemunhas que aviam de seer preguntadas na dicta inquiriçam no dicto logo da Amieira e do Gaviam eram sospitas (*sic*) ao dicto senhor por quanto os dictos lugares eram do prior do Espitall de cuja parte se ha de tirar a dicta inquiriçam e que de direito seus ditados deviam de seer nenhuuns e que esto dava em resposta. E o dicto Affonso Basquez pidio de tudo este estromento. Testemunhas Fernam Rodriguiz escrivam do dicto almoxariffado e Basco Di[a]z<sup>387</sup> coxo. Eu Estev'Eannes tabaliam d'el rey na dicta villa que este estromento escrevi e aqui meu synall fiz que tall he.

E logo per os dictos juizes foy dicto a mim dicto tabaliam que posese a dicta carta e estromento na dicta inquiriçam per a guisa que dicto he. Testemunhas Bicent'Eannes e Joham Perez e Gomez Martinz. Eu Fernam Rodriguiz tabaliam que esto escrevi.

Item ao depois desto binte <sete><sup>388</sup> dias do dicto mes de Maio era suso escrita na Amieira ante a porta principall da igreja de Santiago do dicto logo estando hi os dictos Bicente Mateus e Diego Lourenço juizes na dicta villa perante os dictos juizes pareceo o dicto Joham Albardeiro porteiro e logo per ell foy dicto e deu de sy fee que cytara todas as testemunhas que lhe foy mandado per o dicto Symam Vasquez que citase contiuda no dicto fecto.

E logo per o dicto Symam Basquez foy dicto aos dictos juizes como procurador do dicto prior e da hordem que mandasem ao dicto (fl. 66) porteiro que lhe apregoase o dicto Pero Estevez almoxariffe do dicto senhor rey em Avrantes por quanto nom vinha ao termho que lhe per elles foy asynado e mandado per o dicto senhor rey pera biir beer como juravam as as (*sic*) testemunhas e dizer a ellas se quisesse e por se nom recorer seu tenpo. E os dictos juizes bisto o dizer do dicto Symam Basquez e em como lho fizeram saber per sua carta e em como se mostra per o dicto estromento que foy dello certo e asynado termho a que beese ver como como (*sic*) juravam as testemunhas e dizer a ellas se quisesse e bisto em como o termho he pasado e dizer e pidyr do dicto Symam Basquez procurador do dicto prior e de sua hordem mandaram logo ao dicto porteiro que apregoase o dicto Pero Estevez almoxariffe do dicto senhor rey em Avrantes o quall logo foy apregoado per o dicto porteiro e nom pareceo per sy nem per outrem.

E logo per o dicto Symam Vasquez foy dicto e requerido aos dictos juizes que pois o dicto Pero Estevez nom pareceo per sy nem per outrem que aa sua revelia lhe preguntase as dictas testemunhas segundo na dicta carta he contiudo per o dicto senhor rey he mandado per os arttigos na dicta carta contiudos.

E logo os dictos juizes em comprimento da dicta carta do dicto senhor rey e a requerymento do dicto Symam Basquez procurador do dicto prior e de sua hordem se asentaram comigo dicto tabaliam no adro da dicta igreja de Santiago <da dicta villa> onde se<sup>389</sup> costumam de tirar as inquiriçoens a preguntar as dictas testemunhas contiudas no dicto fecto as quauaes (*sic*) deram juramento dos Santos Avangelhos.

<sup>387</sup> Segue-se "cojo" riscado.

<sup>388</sup> Por baixo desta palavra está riscado "seis".

<sup>389</sup> Segue-se "cu" riscado.

Item Joham Di[a]z morador na dicta villa da Amieira nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo<sup>390</sup> costume e cousas que a ell perteencem ou se fallou com ell alguma pesoa em condanamento deste fecto por leixar de dizer boa verdade por o que lhe preguntassem dise nichil.

(fl. 66v) Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que de senpre ouvio dizer que os priors (*sic*) estiveram de pose do dicto logo de Bellver e de seus termos e de pesqueiras que estam no dicto rio de Tejo sabendo ja estar<sup>391</sup> em esta pose de<sup>392</sup>sto tres priores, convem a saber, o prior velho e Per'Alvarez e este que ora he e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto he.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que des que se ell acorda ouvio dizer que barcos pequenos desta terra levavam algumas mercadarias por rio affundo e que diziam que achavam mao lugar n'Alffanzira e na Pedra Travesa e na Foz de Canas e nom caneiro em tall gisa que ante descaregavam os barcos e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto he.

Item pergunta (*sic*) ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia que de senpre o dicto prior e sua hordem estiveram de pose do dicto logo de Bellver e de todos seus direitos salvo ora bai em tres annos que ell ouvio dizer que o dicto senhor rey mandara ribar o dicto canall de Bellver e que dos dictos arrtigos e cada hum delles mais nom sabe do que dicto he.

(fl. 67) Item Bicent'Eannes morador na dicta billa da Amieira<sup>393</sup> nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado por o costume e cousas que a ell perteencem ou se fallara com ell alguma pesoa em condanamento deste fecto por leixar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que des o tempo que se ell acorda que senpre a dicta hordem e os priores que ja foram ataa ora estiveram e estam de pose do dicto logo de Bellver e de seu termho e de pesqueiras e de moinhos e de conhas e d'outras quauaesquer (*sic*) cousas que no dicto rio estam e quanto o dicto termho abrange e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto he.

Item preguntado ell ell (*sic*) testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise ell dicta testemunha que<sup>394</sup> muitas vezes bam barcos pequenos desta terra per o rio affundo com mell e com azeites e que ouvio dizer que os descaregavam onde chamam a Foz de Canas e na Pedra Travesa e na

<sup>390</sup> Segue-se "*cust*" riscado.

<sup>391</sup> Segue-se "*de*" riscado.

<sup>392</sup> Segue-se "*de*" riscado.

<sup>393</sup> Segue-se "*ju*" riscado.

<sup>394</sup> Segue-se "*nu*" riscado.

Allffanzira<sup>395</sup> e mais que outros navios nem barcas nom vam nem beem per o dicto rio e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto he.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que o dicto prior e ha hordem esteve e sta de pose (fl. 67v) do dicto logo de Bellver e do dicto canall e de todos os outros direitos que perteencem ao dicto logo de Bellver e salvo de tres annos aca que o dicto senhor rey mandou ribar o dicto canll (*sic*) e que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto he.

Item Gomez Martinz çapateiro morador na dicta villa da Amieyra jurado aos Santos Avangelhos preguntado por o custume e cousas que a ell perteencem ou se fallara com ell alguma pesoa por leixar de dizer boa verdade por o que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que acyma e <a>ffundo do dicto canall ha lugares fragosos que barcas nenhuuas de careto nom podem hir nem biir e que quando outra bez hiam as barcas da Ponte pera Allcantara que o dicto senhor rey mandou hir que em os lugares maaos nom podiam salvo per força de gentes e de cordas e que vazias quebravam e dise ell testemunha que hia hi com ellas e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto he.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo (fl. 68) lyudo e decrarado polo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto he.

Item Bicente Perez morador na dicta villa da Amieira nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e cousas que a ell perteencem ou se falara com ell alguua pesoa por leyxar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ja ell fora preguntado em razam do dicto canall de Bellver em huua emquiriçam principall que o dicto senhor rey sobr'ello mandara tirar e que<sup>396</sup> lhe mostrassem seu dito o quall lhe logo foy mostrado e leudo<sup>397</sup> com o dicto arrtigo dise a dicta testemunha que ao dicto arrtigo mais nom dizia nem sabia do que dicto ha na primeira inquiriçam e que ho ha por dicto e retifficado e do que dicto arrtigo mais nom sabe.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ell se acorda bem de LX annos e que<sup>398</sup> nunca bio nem ouvio dizer que de fundo nunca beesem nenhuuas

<sup>395</sup> Segue-se "*ma*" riscado.

<sup>396</sup> Seguem-se as palavras "*lhe lhe*" e mais uma haste riscadas.

<sup>397</sup> Segue-se "*pol*" riscado.

<sup>398</sup> Segue-se "*nun*" riscado.

barcas nem navios de careto salvo as barcas que o dicto senhor rey mandou levar a Allcantarra que vinham per gran força de gentes e dise ell testemunha que ouvira dizer que quebravam estas bacas (*sic*) n'Allffanzira que he affundo de Bellver e que lhe acudira bem que vinham d'Avrantes barcos de pescar legeiros ao porto da Amieira por aver de Bicente Di[a]z que hi morava e que estes barcos quando hiam caregados que os descaregavam no dicto lugar da Allffanzira e no caneiro de Bellver e que ell testemunha os ajudou muitas bezes a levar seendo mancebo morando com Joham Butume morador em Avrantes e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto he.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo (fl. 68v) lyudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que em aquell tenpo que dicto he que elles hiam per o dicto caneiro de Bellver e que viam hi estar liceses de pedra e cabeças d'asuas velhas que jaziam no dicto canall e que pareciam que era de tenpo antigo e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto he.

Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto he.

Item Joham Affomso tabaliam morador na dicta billa nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado por o custume e cousas que a ell perteencem ou se fallou com ell alguua pesoa em condanamento deste facto por leixar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntassem dise a dicta testemunha.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ha quarenta annos que ell mora na dicta villa da Amieira e que des este tenpo aca senpre a hordem esteve de pose do dicto logu de Bellver e de todollos direitos que a ell perteencem e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ell ouvio dizer que affundo e acima do dicto canall era o rio mui fragoso e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto he.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise nichil.

(fl. 69) Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ora bai em tres anos que ell ouvio dizer que os d'Avrantes per mandado do dicto senhor rey mandara ribar o dicto caneiro que o prior tinha facto e que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto he.

Item Lourenço<sup>399</sup> Di[a]z morador na dicta villa da Amieira nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e cousas que a ell pertencem ou se fallou com ell alguua pesoa em condanamento deste facto por leixar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ja ell fora preguntado em outra emquiriçam principall que ja fora tirada na dicta villa da Amieira sobre os

<sup>399</sup> Segue-se "Bicente" riscado.

dictos canaes<sup>400</sup> per mandado de noso senhor el rey e que lhe mostrassem seu dito o quall he lhe foy mostrado e leudo dise a dicta testemunha que a quarenta annos que ell ouvio dizer e chamar o dicto caneyro de Bellver e que ouvira dizer que os que levavam mell e cera nos barcos pera Avrantes que nom arreceavam salvo Allffanzira e ho queveiro (*sic*) de Bellver e que asy ho disera ja na primeira enquirçam e que ho ha por dito e retefficado e que do dicto arrtigo mais nom sabe.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabya dise a dicta testemunha nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha nichil.

(fl. 69v) Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

Item Affonso Cameiyo morador na dicta da (*sic*) Amieira nomeado por testemunha jurado aos Santos<sup>401</sup> Avangelhos preguntado por o custume e cousas que a ell perteencem ou se fallara com ell alguua pesoa em condanamento deste fecto por<sup>402</sup> por (*sic*) leixar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ell se acorda bem de quarenta annos que senpre ouvio dizer e chamar caneyro de Bellver e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto he.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que o dicto rio de Tejo affundo e acima do dicto caneyro he muito fragoso e que nom embargante esto que beeram barcas per o dicto rio acima quando el rey noso senhor as mandou levar a Allcantara mais dise ell testemunha que esto era per gram força de gentees e que quebravam destas barcas em muitos lugares e que ell testemunha tem huum barco e que per vezes foy com ell caregado pera Avrantes mais que ante ho descaregava em muitos logares que sam fragosos e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto he.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era (fl. 70) o que dello sabia dise a dicta testemunha que ell ouvira dizer que em tempo de el rey dom Fernando mandara ribar o dicto caneyro e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ora bai em tres annos que o dicto senhor rey mandou ribar o dicto canall e que dos dictos arrtigos e cada huum delles maies nom sabe do que dicto ha.

Item ao depois desto aos binte e oito dias do dicto mes de Maio era suso escrita os dictos Bicente Mateus e Diego Lourenço juizes na dicta villa se asentaram comigo<sup>403</sup> dicto Fernam

<sup>400</sup> Segue-se "*que*" riscado.

<sup>401</sup> Segue-se "*avaig*" riscado.

<sup>402</sup> Segue-se "*lex*" riscado.

<sup>403</sup> Segue-se "*ff*" riscado.

Rodriguiz tabaliam a preguntar estas testemunhas adeante escritas nomeadas no dicto fecto que se nom poderam todas preguntar juntamente<sup>404</sup> que se adeante segem.

Item Bicente Di[a]z Pereiro morador na dicta billa nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e cousas que a ell pertencem ou se fallou com ell algua pesoa em condanamento deste fecto por<sup>405</sup> deixar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ell foy ja preguntado em huua enquiriçam principall que foy tirada na dicta villa da Amieira em razam d'el dicto canall per mandado do dicto senhor rey e que lhe mostrassem seu ditado o quall lhe foy logo mostrado e leudo com o dicto arrtigo dise a dicta testemunha que ell ouvio dizer a seu paii e Martim Cerveira que eram homens de cento cento (*sic*) annos que o dicto caneiro do dicto logo de Bellver eram da hordem e que (fl. 70v) outrosy de LX annos que se ell acorda que senpre os sabe da hordem e esteve de<sup>406</sup> senpre de pose do dicto caneiro segundo ja dicto he na inquiriçam principall e que ho ha por dicto e retefficado e que<sup>407</sup> do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ha muitos logares maaos fragosos affundo e acima do dicto canall em tall guisa que barcas de careto nem outros navios nom podem hir<sup>408</sup> nem biir caregadas salvo barcos pequenos e que quando chegam a estes lugares ante os descaregam e o quauaes (*sic*) sam estes, convem a saber, a Allffanzira e a Foz d'Eiras e ho Cacham de Canas e ho Allffaziram e as Pedras Travesas e que dicto (*sic*) arrtigo mais nom sabe do que dicto he.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que sabe bem que Gil Basquez seendo comendador reffez o dicto canall e que ouvira dizer que el rey dom Fernando lho mandara rybar e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto he.

Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto he.

Item Gonçallo Martinz çapateiro morador na dicta villa da Amieira nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos e<sup>409</sup> pergunta<do> <sup>410</sup> pollo custume e cousas que a ell (fl. 71) pertencem ou se fallara com ell algua pesoa em condanamento deste fecto por deixar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ja ell fora preguntado que<sup>411</sup> ja ell fora preguntado em razam deste fecto em huua emquiriçam principall

<sup>404</sup> A escrita desta palavra foi interrompida, tendo "m" riscado a seguir a "junta".

<sup>405</sup> Segue-se "lex" riscado.

<sup>406</sup> Segue-se "fe" riscado.

<sup>407</sup> Segue-se "dos dictos arrtigos e cada huum delles ma" riscado.

<sup>408</sup> Segue-se "n" riscado.

<sup>409</sup> Segue-se "fecta" riscado.

<sup>410</sup> Segue-se "que era o" riscado.

<sup>411</sup> Segue-se "R" riscado.

que o dicto senhor rey sobre ello mandou tirar na dicta villa da Amieira e que lhe mostrassem seu ditado o quall lhe logo foy mostrado com o dicto arrtigo dise ell testemunha que ell ouvio dizer em tenpo que Gil Basquez foy comendador que reffezera os dictos caneiro (*sic*) e que des L annos aca a dicta hordem esta de pose do dicto logo de Bellver e do dicto caneiro segundo ja dicto ha e que ho ha por dicto e retefficado e que<sup>412</sup> do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto he.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pregunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ell ouvio dizer que affuundo e acima do dicto canall de Bellver hiam grandes fragas e que nom podem e hir nem biir barcas grandes nem outros navios de careto sallvo barcos pequenos e que quando chegam a muitos lugares os descaregam se levam alguma cousa e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

(fl. 71v) Item Lourenço Bicente Ruyvo morador na dicta villa nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e cousas que a ell perteencem ou se fallou com ell alguua pesoa por leixar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ja ell fora em outra inquiriçam principall que ja foy tirada na dicta villa da Amieira per mandado do dicto senhor rey e que lhe mostrassem seu dito o quall lhe logo foy mostrado<sup>413</sup> e leudo com o dicto arrtigo dise a dicta testemunha que de senque (*sic*) se ell acorda senpre a hordem esteve em posse do dicto logo de Bellver e do dicto canall segundo ja dicto ha e que ho ha por dicto e retefficado e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que affundo e acima do dicto canall ha muitos maaos logares que nom podem hir nem bii[r] grandes barcas nem navios caregados, convem a saber, Allffanzira e Canas e o Allffanziram e ha Pedra Travesa sallvo os barcos pequenos que ante os descaregam em estes lugares e dise mais ell testemunha que quando noso senhor el rey mandou levar as barcas Allcantara que nom hiam per estes maaos lugares sallvo per força de gentes e que quebravam em estes lugares e que hia hi ell testemunha com ellas e as via quebrar e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha. Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha nichil.

(fl. 72) Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

Item Estevam Affonso alcaide do castello da dicta billa da Amieira nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e cousas que a ell perteencem ou se

<sup>412</sup> Segue-se “*dos*” riscado.

<sup>413</sup> Segue-se “*com*” riscado.

fallara com ell algua pesoa em condanamento deste fecto por leixar de dizer boa verdade por o que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ha trinta annos que ouvio senpre dizer que aq[u]ell caneiro era de Bellver e que ha hordem estava de pose dell e que pasa per ell com outros concastellaaos que traziam presos pera o castello de Bellver quando foy a batalha reall e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que deste tenpo suso escrito ouvio dizer que no dicto rio ha grandes fragas affundo e acima em tanto que grandes<sup>414</sup> barcas nem navios nom podem hir nem biir per o dicto rio nem as bio<sup>415</sup> nunca em esta terra sallvo que ouvio dizer que barcos pequenos bam per o dicto rio e que amte os descaregam em os maaos lugares e que doutra guisa nom podem hir e que do dicto arrtigo nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise nichil.

(fl. 72v) Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ora vai em tres annos que o dicto prior mandara reffazer o dicto caneiro e que ouvio dizer que os d'Avrantes ho veeram rybar dizendo que ho rybavam per mandado d'el rey e que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto he.

Item Joham Gayo morador na dicta billa da Amieira nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e cousas que a ell perteencem ou se fallou com ell alguaa pesoa em condanamento deste fecto por leixar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ja ell fora em huua emquirçam que por esta razam foy<sup>416</sup> tirada na dicta villa da Amieira per mandado do dicto senhor rey e que lhe mostrassem seu ditado o quall lhe foy mostrado e liudo com o dicto arrtigo dise a dicta testemunha que nom dizia mais do que dicto avia na enquirçam principall e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto he.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que quando el rey noso senhor mandou levar as barcas a Allquantara que biio vir barcas per o dicto rio com gentes que as traziam e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto he.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha nichil.

(fl. 73) Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

<sup>414</sup> Segue-se "fragras" riscado.

<sup>415</sup> Segue-se "nun" riscado.

<sup>416</sup> Segue-se "n" riscado.

Item Joham Perez morador na dicta villa da Amieira nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e cousas que a ell pertencem ou se fallara com ell alguma pesoa por leixar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntassem dise a dicta testemunha nichil. Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ja ell foy preguntado em outra emquiriçam que o dicto senhor rey mandou tirar na dicta villa da Amieira em razam do<sup>417</sup> dicto canall e que lhe mostrassem seu ditado o quall lhe logo foy mostrado e leudo com o dicto arrtigo dise a dicta testemunha que de setenta annos aca a hordem esteve de pose do dicto canall de Bellver segundo ja dicto ha na primeira inquiriçam e que ho ha por dicto e retefficado e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que no dicto rio acima e affundo do dicto canall ha grandes fragas, convem a saber, a Allffanzira e a Foz d'Eiras e ho Cacham de Canas e o Allffanziram e as Pedras Travesas em tall gisa que em estes lugares descaregam alguuns barcos pequenos quando vaam pera fundo caregados e que doutra guisa nom podem hir pera fundo<sup>418</sup> a grande regardo (?) e nem podem viir pera cima caregados e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

(fl. 73v) Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo<sup>419</sup> quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que o prior mandara fazer o dicto canall de Bellver que esta aa Foz d'Eiras e que os d'Avrantes lho veeram rybar e que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

Item Gonçallo Lourenço Cacheiro morador na dicta billa da Amieira nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado por o custume e cousas e que a ell pertencem ou se fallara com ell alguma pesoa por leyxar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que em seendo moço que ouvio dizer e chamar o dicto caneiro de Bellver e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha nichil.

(fl. 74) Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

Item Affonso Ruivo morador na dicta billa da Amieira nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e cousas que a ell pertencem ou se fallara com

<sup>417</sup> Esta palavra foi escrita no plural, estando o "s" riscado.

<sup>418</sup> Segue-se "sal" riscado.

<sup>419</sup> Segue-se "p" riscado.

ell algua pesoa em condanamento deste fecto por leixar de dizer boaa verdade pollo que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ouvio dizer que o dicto senhor rey mandara rybar o dicto caneiro do dicto logo de Bellver<sup>420</sup>ao prior e que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

Item o dicto Bicente Mateus juiz morador na dicta villa da Amieira (fl. 74v) nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado por o custume e cousas que a ell perteencem ou se fallara com ell algua pesoa por leixar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que de que se ell acorda que de senpre vio estar de pose do dicto logo de Bellver e de todos os outros direitos que perteencem ao dicto logo de Bellver e que esto pode aver quarenta e V annos e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ouvio dizer que quando alguuns barcos da dicta villa vaam pera fundo caregados que quando chegavam a Allffanzira que ante os descaregavam porque he maa lugar e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ell ouvio dizer que o concelho d'Avrantes<sup>421</sup> veera rybar o dicto canall per mandado do dicto senhor rey e que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

Item Affonso Gilhellme morador na dicta villa nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e (fl. 75) e (*sic*) cousas que a ell perteencem ou se fallara com ell algua pesoa em condanamento deste fecto por leixar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy foy (*sic*) todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ja ell foy preguntado em huua emquiriçam que foy tirada na dicta villa per mandado de noso senhor el rey per razam do dicto canall e que lhe mostraassem seu ditado o quall lhe foy mostrado e leudo com o dicto arrtigo dise a dicta testemunha que o que dicto ha que ho ha por dicto e retefficado e que do dicto arrtigo mais nom sabe.

<sup>420</sup> Segue-se "e que" riscado.

<sup>421</sup> Segue-se "ho" riscado.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pregunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que affundo e acima do dicto canall de Bellver ha grandes fragas e que nunca bio vir barcas nem navios de careto por o dicto rio acyma sallvo alguns barcos pequenos e que quando levam alguua cousa ante descaregam em os quaos lugares, convem a saber, na Allffanzira e aa Foz d'Eiras e no Cacham de Canas e na Pedra Travesa e no Allffanziram e dise a dicta testemunha que quando as barcas que noso senhor el rey mandou levar Allcantara que em estes lugares maaos hiam ho redor dellas pera terra arredor a buscar gente e cordas que as tirassem daquelles maaos lugares e que quebravam dellas e que nom saiam destes lugares sallvo per gram força de gentes que as tiravam e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que dos dictos arrtigos e cada huum delles mays nom sabe do que dicto he.

(fl. 75v) A quall emquiriçam asy tirada e acabada como dicto he logo per o dicto Symam Basquez procurador do dicto prior foy dicto aos dictos juizes que çarasem e asellasem a dicta inquiriçam e lhe desem pera aver de mandar o dicto prior a casa do dicto senhor rey ao teenpo que per ell he mandado ao quauaes (*sic*) mandaram a mim dicto tabaliam que asynase e açarase e asellase e a dese ao dicto Symam Basquez. Testemunhas Joham Gonçalvez e Gonçalo Gil e Alvaro Affomso e outras. Eu Fernam Rodriguiz tabaliam d'el rey na dicta villa que esto escrevi e aqui meu synall fiz que tall he.

(*Sinal notarial*).

(fl. 76, em branco)

(fl. 76v)<sup>422</sup> Inquiriçam que foy tirada na Amieira per carta de noso senhor ell rey per razam d'huum fecto que que (*sic*) he ante o dicto senhor rey e o prior do Espitall por razam dos caneiro (*sic*) de Bellver a quauaes (*sic*) baam pera casa do dicto senhor rey.

(fl. 77) Era de mil e III<sup>c</sup> e L<sup>ta</sup> e V annos quattrro dias do mes de Junho no Gaviam ante as casas de Bicente Perez estando hi Andr'Eannes e Affomso Bicente juizes hordinayros no dicto logo perante os dictos juizes parceo Symam Basquez escudeiro do prior do Espitall e alcaide por ell no castello de Bellver e mostrou he leer fez per mim Fernam Rodriguiz tabaliam d'el rey no dicto logo huua carta do dicto senhor rey escrita em papell aberta e asellada com o seu sello redondo verdadeiro segundo em ella pareciam da quall ho teor tall he.

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugall e do Algarve e senhor de Cepta a vos juizes da Amieira e do Gaviam e do Maçam e cada huum de vos e a huum tabaliam sem sospita em cada huum dos dictos lugares e escrivam de comeos saude. Sabede que emtende aprovar o prior e ha orde do Espitall contra os arrtigos e contrrariadade dados da nosa parte

<sup>422</sup> O texto está escrito no sentido longitudinal da folha.

que<sup>423</sup> dizemos que nos de direito estamos senpre de pose vel casy dos rios navegaves e que nenhum sem especial privilegio nom pode em taies ryos fundar nenhuua cousa e fundando a que o dicto senhor lha pode tirar e derrybar sem fazendo força e que huum comendador ha ora quarenta annos novamente fazia canaes no dicto lugar e que el rey dom Fernando lhos mandou derribar e lhe deffendeo que os nom fezese alii mais e que estando el rey na dicta pose que a dicta hordem e prior de dous anos aca tornou a fazer o dicto canall novamente contra a deffesa do dicto senhor e que el rey por continuar sua pose mando logo como ho soube derribar o dicto canall. Contra esto<sup>424</sup> entende aprovar per modo de repricaçam o dicto senhor prior e sua hordem que ell he a dicta hordem per bem de doaçam dos reis estam de pose do dicto logo de Bellver e de seus termhos e do dicto ryo e de todallas aguas enquanto o dicto termho abranga. Esta pose tem de cento e duzentos annos aca e mais estando no dicto ryo factos os dictos canaes chamandos e aveudos por da dicta hordem e a dicta hordem hos logrou e persuio por seus e como seus des o dicto tempo aca que a memoria dos homens nom he em contrayro.

Item diz aprovar emtende que des tres legoas affundo dos dictos canaes ata acima cynco ou seis legoas acima delles o dicto rio de Tejo nom he ali navegavell nem podem hir nem<sup>425</sup> biir (fl. 77v) barcas nem outros navios per o dicto ryo em todo este espaço de terra e rio que dicto he e esto per razam das grandes fragas e corentes asy per razam dos dictos canaes e servidam publica nom he embargada nem na ham hi nem podem aver nenhuuas gentes como dicto he.

Item diz aprovar emtende que o dicto comendador poderia em alguuns lugares refazer os dictos canaes mais nam que os fezese de novo porque elles sam antigos como dicto he e o dicto senhor rey dom Fernando per sua aouturidade<sup>426</sup> e nam de direito lhas poderia mandar derribar. Item diz e aprovar emtende que em bida do dicto senhor rey dom Fernando e da dicta rainha sua molher a dicta hordem e prior della estavam e estiveram ataa o tempo da sua morte de pose dos dictos canaees eso mesmo em todo o tempo des que el rey noso senhor reynou ataa o tempo que lhes ora o dicto senhor rey mandou rybar e esbulhou a hordem de sua pose segundo he contiudo na pitiçam e demanda que ora<sup>427</sup> ha hordem faz ao dicto senhor rey e desto he publica voz e fama. Os quaaes arrtigos foram julgados por contairos e perteencentes e da parte do dicto prior per seu procurador foram dados huuns nomes de testemunhas per que os entendiam de provar que taies sam.

Item Bicente Perez morador na Amieira.

Item o Pereiro morador no dicto logo.

Item Affomso Guilhellme.

Item Estevam Affomso alcaide do dicto logo e per outras testemunhas que vos da sua parte forem nomeadas ataa trinta e vos preguntade lhe com estas que aqui sam nomeadas ataa trinta e mais nam por quanto o seu procurador ate jurou que nom avia emfformaçam de mais testemunhas que as que aquy sam nomeadas ell vos nomeara as dictas testemunhas do dia que começardes de tirar a dicta inquiryçam a dous dias e nom vo las nomeando vos nom ho recebades mais a ello contra as quaaes (*sic*) testemunhas o noso almozarife d'Avrantes

<sup>423</sup> Segue-se "que" riscado.

<sup>424</sup> Segue-se "e" riscado.

<sup>425</sup> Segue-se "n" riscado.

<sup>426</sup> A seguir ao ditongo "ao" está "it" riscado.

<sup>427</sup> Segue-se "ha" riscado.

seendo per vos pera ello requerido por a vosa parte dira quando os vir jurar se lhe dizer quiser e se lhe dizer nom quiser vos nom as leixedes porem de preguntar e se lhe dizer quiser de vos logo as contraditas em escrito e os nomes das testemunhas per que entende de provar e vos recebede lhe tres testemunhas a cada huua contraddita e mais (fl. 78) nam e se da parte do dicto prior for dicto que quer reprovat contra esas testemunhas das contradictas por guarda de seu direito vos recebede a ello e de vos logo as reprovos em escrito e os nomes das testemunhas per que as entende de provar vos recebede lhe tres testemunhas a cada huua reprova e mais nam<sup>428</sup> porem vos mandamos que façades perante bos bir as dictas testemunhas e per juramento dos Santos Avangelhos que lhe per bos seja dado preguntandos que vos digam verdade que ho que sabem dos dictos artigos e cada huum delles e como ho sabem se de vista se d'ouvida se de fama se de certa sabedoria e nom lhes consentades que vos digam o que dello sabem em so[ma] mais todo vos digam pollo miudo preguntandos primeiramente por o custume e factas as perguntas que lhe perteencem ou se algua das dictas partes com elles fallou em condanamento deste facta e quem e quando e se foy des dada desta nosa carta em que as nos encoutamos em deante e todallas outras perguntas que lhes poderdes fazer porque delles melhor e mais conpridamente<sup>429</sup> posades saber a verdade toda lhas fazede e asy ho escrivam e sees tabaliaes e escriveas de comeos cada huum em seu lugar enquiriçoes que sobre ello façades e começade de tirar a dicta enquiriçam no lugar da Amieira no lugar onde se costumam de tirar as enquiriçoes aos binte e tres dias andados do mes de Maio primeiro seguinte e seja hi acabada aos dous dias andados do mes de<sup>430</sup> Junho logo seguinte e começada de tirar no lugar do Gaviam aos quattrro dias andados do dicto mes de Junho e seja hi acabada aos doze dias andados do dicto mes e começada de tirar no dicto lugar do Maçam aos quinze dias andados do dicto mes de Junho e seja hi acabada aos trinta dias andados do dicto mes e sejam postas as dictas inquiriçoes em a nosa corte onde quer que nos formos aos oito dias andados do mes de<sup>431</sup> Julho logo seguinte ou ante se ante poder seer o quall termho nos asynamos aas dictas partes a que perante nos parecesem<sup>432</sup> com as dictas enquiriçoes pera pera (*sic*) hirem per seu facta em deante e ouvirem em ell sentença de (fl. 78v) deffynitiva se mestre for. Umde all nom façades. Dante em Montemor o Novo dez dias do mes d'Abrill. El rey ho mandou per Roy Fernandez escollar em leis e juiz dos seus factos e do seu desembargo. Estevam Gonçalvez a fez era de mil e III<sup>c</sup> e L<sup>ta</sup> e V annos.

E a dicta carta asy mostrada e publicada per o dicto Symam Basquez perante os dictos juizes per a guisa que dicto he logo per ell foy mostrada huua procuraçam da quall ho teor tall he.

E[m] nome de Deus ameen. Sabham quantos esta presente procuraçam birem como nos dom frey Alvaro Gonçalvez Camello omildoso prior das cousas que ha hordem do Espitall ha em Portugall fazemos e hordenamos estabelecemos por noso certo procurador lidimo avondoso em todo abastante Symam Basquez alcaide do noso castello de Bellver ao quall damos noso conprido poder que por nos e em noso nome e da dicta nosa hordem pera apresentar aos

<sup>428</sup> Segue-se "porem" riscado.

<sup>429</sup> A seguir a "conprida" está um "n" riscado.

<sup>430</sup> Segue-se "Ma" riscado.

<sup>431</sup> Segue-se "Jn" riscado.

<sup>432</sup> Segue-se "n" riscado.

juizes da Amieira e do Gaviam e do Maçam huua<sup>433</sup> carta de noso senhor el rey per que o dicto senhor manda tirar huua inquiriçam nos dictos lugares sobre huua repricaçam que da nossa parte foy dada em huum fecto que na corte do dicto senhor pende antre ell e nos sobre os nosos canaes que estam no rio de Tejo a Foz da Rybeira d'Eiras termho do dicto logo de Bellver e que posa nomear e citar ou fazer citar as testemunhas que no dicto fecto e inquiriçam ouverem de seer preguntadas e apresenta las perante os juizes ou emquiredores que as ouverem de preguntar e se da outra parte forem contra ellas<sup>434</sup> alguuas contradita postas que o dicto noso procurador as posa reprovar e tomar e receber quauaesquer (*sic*) escrituras que sobre ello recrecerem e comprirem e forem mester e fazer e dizer e razoar e trautar e procurar todo o que nos fariamos e diriamos e procurariamos se a todo per nosa pessoa presente estevesemos. E nos avemos e prometemos (fl. 79) d'aver por firme e estavell pera todo senpre todo aquello que pello dicto noso procurador sobre o que dicto he for fecto e dicto e razoado e trautado e procurado so obrigaçam dos beens da nosa hordem que pera ello obrigamos. Este poder lhe damos e mandamos que lhe dure ataa primeiro dia de Julho primeiro<sup>435</sup> que bem e mais nam. Fecta e outorgada foy esta procuraçam na villa da Sertaem no balcom novo dos paaços da hordem dezoito dias de Maio era de mil e IIII<sup>c</sup> e L e V annos. Testemunhas que presente foram frey Martim Gil e Luis Gonçalvez escrivam e Joham de Bolonha e outras. Eu Gonçal'Eannes publico escrivam dado per noso senhor el rey aos fectos e escrituras que perteencem ao dicto senhor prior e sua hordem que esta procuraçam per seu mandado e outorgamento escrevy e em testemunho de verdade em ella aqui meu synall fiz que tall he.

E a dicta carta e procuraçam asy mostradas e leudas perante os dictos juizes per a guisa que dicto he logo per o dicto Symam Basquez como procurador do dicto prior e da hordem foy dicto aos dictos juizes que lhe preguntassem estas testemunhas que logo deu per escrito que tayas sam estas que se adeante segem.

Item Joham da Barada.

Item o dicto Andre<sup>436</sup> Annes juiz.

Item Basco Bicente.

Item Bicente Martinz.

Item Bicente Perez.

Item Joham Gonçalvez Cuvilhao.

Item Joham Affonso Guisando.

Item Joham Miguez.

Item Lourenço Annes alffaate.

Item Johan'Eannes da Cerdeira.

(fl. 79v) E as quauaes (*sic*) testemunhas asy dadas e nomeadas per o dicto Symam Basquez logo per ell foy dicto aos dictos juizes que lhe mandassem citar as dictas testemunhas os quauaes (*sic*) juizes disseram que as mandariam logo citar per Joham Affonso Guisando o quall dise que as citava.

<sup>433</sup> Segue-se umas letras riscadas de impossível leitura.

<sup>434</sup> Segue-se "*contraditas postas*" riscado.

<sup>435</sup> Segue-se "*dia*" riscado.

<sup>436</sup> Segue-se "*j*" riscado.

E outrosy logo per os dictos juizes foy mostrado huum estromento fecto e asynado per Estev'Eannes tabaliam d'el rey em Avrantes segundo em ello pareciam em como o fezeram saber os dictos juizes ao almoxariffe d'el rey em o dicto logo d'Avrantes pera bir ver como juram as testemunhas e do quall estromento o teor tall he este que se adeante sege.

Sabham quantos este estromento birem como na era de mil e III<sup>o</sup> e L e V annos dous dias do mes de Junho em Avrantes na Rua Grande ante a porta de Pero Estevez almoxarife d'el rey na dicta villa estando hi o dicto almoxarife perante elle pareceo huum homem que per nome se chamava Affomso Miguez morador no Gaviam e perante o dicto<sup>437</sup> almoxarife per mim tabaliam adeante escrito e presente as testemunhas adeante<sup>438</sup> nomeadas leer e pubricar fez ao dicto almoxarife huua carta escrita em papell rasa sem synall e sem sello da quall carta o teor tall he.

Pero Estevez almoxarife d'el rey em Avrantes Andr'Eannes e Affomso Bicente juizes do Gaviam bos enviamos muito saudar amigo. Sabede que el rey manda aqui tirar huua inquiriçam per<sup>439</sup> sua carta per razam da demanda que o prior do Espitall ha com o dicto senhor rey por os dictos caneyros de Bellver que estam a Foz d'Eiras em a quall carta o dicto senhor rey manda que o façam saber ao seu almoxarife d'Avrantes pera beer como jura (*sic*) as testemunhas e dizer a ellas se quiser porem vos requeremos da parte do dicto senhor rey que sejades aqui no Gaviam quinta fera (fl. 80) que seram tres dias deste mes de Junho da feytura desta carta no quall dia se a dicta inquiriçam ha de começar de tirar. Escrita no Gaviam primeiro dia de Junho era de mil e III<sup>o</sup> e LV annos.

E apresentada asy a dicta carta e leuda ao dicto almoxarife como dicto he o dicto Affomso Miguez dise e pidio a mim Estev'Eannes tabaliam d'el rey na dicta villa que lhe dese<sup>440</sup> huum estromento da publicaçam da dicta carta em como ha apresentava e pubrycava ao dicto almoxarife. E o dicto Pero Estevez almoxariffe dise e deu em resposta que ell estava de caminho pera casa d'el rey e do infante com dinheiros e cera que lhe avia de levar e de mais que ell avia a dicta inquiriçam por sospeita por quanto se tirava no dicto lugar do Gaviam que he do dicto prior do Espitall e que se nom faz no dicto logar salvo quanto o dicto prior manda e que porem ha por sospeita<sup>441</sup> por a parte d'el rey e nom consyntia na dicta inquiriçam e protestava a nom fazer perjuizo ao dicto senhor rey e por todo ho outro seu direito e o dicto Affomso Miguez de todo pidio o dicto estromento e o dicto almoxarife lho mandou dar. Testemunhas a esto presentes Gomez Airas e Diega (*sic*) Affomso tabaliães d'el rey na dicta villa e Bicente Goveiz çapateiro e outros. Eu dicto Stevam Annes tabaliam d'el rey na dicta villa<sup>442</sup> sobre dicto que ho escrevi e aqui meu synall fiz que tall he.

E o dicto estromento asy mostrado e leudo como dicto he os dictos juizes bisto o dicto estromento em como o dicto almoxarife nom quis bir e visto em como o dicto senhor rey manda que nom leixem porem de preguntar as dictas testemunhas logo se asentara comigo Fernam Rodriguiz sob

<sup>437</sup> Segue-se "*alno*" riscado.

<sup>438</sup> Segue-se "*es*" riscado.

<sup>439</sup> Segue-se "*su*" riscado.

<sup>440</sup> Segue-se "*h*" riscado.

<sup>441</sup> Segue-se "*par*" riscado.

<sup>442</sup> Segue-se "*q*" riscado.

tabaliam no dicto logo do Gaviam no adro de Santa Maria do dicto logo a preguntar as dictas testemunhas nomeadas per o dicto Symam Basquez suso escritas honde se as emquiçoos soem de tirar.

Item primeiramente Johan'Eannes da Cerdey (*sic*) morador na Fornalha termho (fl. 80v) do dicto logo do Gaviam<sup>443</sup> nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado por o costume e cousas que a ell pertencem ou se falara com ell algua pesoa em condanamento deste factio por leyxar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que em seendo moço que ell vio pescar o dicto caneiro de Bellver a Cuvilhao e que esto era em tempo de Gil Basquez que era comendador e que esto pode aver quarenta annos e que des este tempo que senpre ho ouvio chamar caneiro de Bellver e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto he.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que nuca ell bio hir nem bir navios ne barcas grandes caregadas nem podem vir per razam de maaos lugares que ha no dicto ryo, combem a saber, a Foz de Canas e ho Cabrill sallvo diz que ouvio dizer que bam barcos pequenos e que se baaos caregados que ante os descaregam em estes maaos lugares e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabia do que dicto ha.

(fl. 81) Item Johann'Eannes da Barada morador no dicto logo do Gaviam nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e cousas que a ell pertencem ou se fallara com ell alguaa pesoa<sup>444</sup> em condanamento deste factio por<sup>445</sup> leixar de dizer boa verdade por o que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ja ell fora preguntado em huua inquiriçam princynpall que ja fora tirada em o dicto logo do Gaviam per mandado do dicto senhor rey por razam do dicto canall e que lhe mostrase seu ditado o quall lhe foy logo mostrado e leudo com o dicto arrtigo dise a dicta testemunha que<sup>446</sup> no dicto arrtigo nom dizia mais do que dicto avia na primeira inquiriçam e que do dicto arrtigo mais nom sabe. Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ell ouvio dizer que Allffanziram que he em fundo do dicto canall pode seer huua legoa que era maaos lugar e que outrosy sabe de vista que a Foz de Canas que he maaos lugar e a Foz d'Eiras que esta a par do dicto canall de Bellver e que per estes lugares nom podem hir nem biir barcas grandes ne navios caregados sallvo quando vam alguuns barcos pequenos que vaam caregados que ante os descaregam em estes maaos lugares pera fundo ou pera cyma e dise ell testemunha

<sup>443</sup> Segue-se "mo" riscado.

<sup>444</sup> Segue-se "p" riscado.

<sup>445</sup> Segue-se "ley" riscado.

<sup>446</sup> Segue-se "nom d" riscado.

que quando el rey noso senhor mandou levar as barcas da Ponte pera Allcantara que per estes lugares nom hiam salvo per cordas e com gram força de gestes (*sic*) e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise nichil.

(fl. 81v) Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabia do que dicto ha.

Item Lourenço Annes morador no dicto logo do Gaviam nomeado por testemunha jurado a <0>s Santos Avangelhos preguntado pollo custume e por as cousas que a ell perteencem ou se falara com ell alguua pesoa em condanamento deste fecto por leixar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ell ouvio dizer a Cuvilhãao que diziam que ell dicto Cuvilhãao ouvira dizer a homens antigos que sabiam<sup>447</sup> caries (*sic*) por onde vinha a madeira pera o dicto caneyro de Bellver e que era o dicto caneyro de tempo antigos e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise ell testemunha que ell ouvio dizer que era maa lugar fragoso Alffanzira e que ouvio dizer que alguuns barcos pequenos vaan per o dicto rio affundo e acyma e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha nichil.

(fl. 82) Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

Item Andr'Eannes morador no dicto logo do Gaviam nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pollo custume e cousas que a ell perteencem ou se fallara com ell alguua pesoa em condanamento deste fecto por leixar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ja ell foy preguntado em huua emquiriçam princypall que sobre esto fora tirada no dicto lugar do Gaviam per mandado do dicto senhor rey e que lhe mostrassem seu ditado o quall lhe logo foy mostrado<sup>448</sup> e leudo com o dicto arrtigo dise dicta testemunha que no sabe mais do que ja dicto ha na primeira<sup>449</sup> inquiriçam e que ho ha por dicto e retefficado e que do dicto arrtigo mais nom sabe.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que o dicto rio de Tejo que ell he affundo e acyma do dicto canall fragoso e que nom bam per ell outros navios nem barcas caregadas salvo que dizer que ouvio<sup>450</sup> ja dizer que vaam barcos pequenos per o

<sup>447</sup> Segue-se "*caminhos*" riscado.

<sup>448</sup> Segue-se "*com o*" riscado.

<sup>449</sup> Segue-se "*em*" riscado.

<sup>450</sup> Segue-se "*d*" riscado.

dicto rio affundo e acima e que quando vam caregados que ante os descaregam em os maaos lugares<sup>451</sup> e dise mais ell testemunha que quando outra bez el rey noso senhor mandou hir as barcas pera Alquantara que quando chegavam aos maaos lugares que ante as descaregavam se levavam algua cousa e as levavam per cordas a gram força de gente e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

(fl. 82v) Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom<sup>452</sup> sabia do que dicto he.

<sup>453</sup> Item Bicente Perez<sup>454</sup> morador no dicto logo do Gaviã nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado por o custume e por as cousas que a ell pertencem ou se fallou com ell algua pesoa por leixar de dizer boa verdade por pollo que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ja ell fora preguntado por razam do dicto<sup>455</sup> caneyro em huua emquiriçam principall que sobre ello fora tirada no dicto logo do Gaviã per mandado do dicto senhor rey e que lhe mostrassem seu ditado o quall lhe logo foy mostrado e leudo<sup>456</sup> o dicto arrtigo dise a dicta testemunha que ell nom sabe mais do que dicto ha na dicta inquiriçam princypall e que ho ha por dicto e retifficado e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que o dicto rio de Tejo acima quatro e cinco legoas do dicto canall de Bellver e haffundo huua legoa he muito fragoso em tanto que barcas nem navios grandes nom podem hir nem biir per o dicto rio e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha nichil.

(fl. 83) Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabia do que dicto ha.

Item Basco Bicente morador no dicto logo do Gaviã nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e cousas que a ell pertencem ou se fallou com ell algua pesoa em condanamento deste fecto por leixar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntarem dise a dicta testemunha nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que<sup>457</sup> dello sabia dise a dicta testemunha que de senpre ell ouvio chamar aly onde esta o dicto caneyro caneyro (*sic*) de Bellver e que ora bai em tres

<sup>451</sup> Segue-se “e que” riscado.

<sup>452</sup> Segue-se “bab” riscado.

<sup>453</sup> No parágrafo anterior, está riscado “Item preguntado ell testemunha pollo”.

<sup>454</sup> Segue-se “no” riscado.

<sup>455</sup> Segue-se “came” riscado.

<sup>456</sup> Segue-se “do” riscado.

<sup>457</sup> Segue-se “dicto” riscado.

annos que ell ajudou a fazer o dicto caneiro ao prior e que estando facta que ouvio dizer que ho concelho d'Avrantes ho vera ribar e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha. Item preguntado ell testimonha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testimonha que o dicto rio de Tejo he affundo e cima fragoso e que nunca bio hir nem biir barcas nem navios de careto per o dicto rio nem podem hir sallvo se forem per forza de gentes e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testimonha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testimonha nichil.

Item preguntado ell testimonha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testimonha que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

(fl. 83v) Item Bicente<sup>458</sup> Martinz morador no dicto logo do Gaviam nomeado por testimonha jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e cousas que a ell pertencem ou se falou com ell alguua pesoa em condanamento deste facta por leixar de dizer b<o>a verdade pollo que lhe preguntassem dise nichil.

Item preguntado ell testimonha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testimonha que ell ouvio dizer a Joham Cuvilhaao que ja o pescara em tempo que Gil Basquez era comendador do dicto logo de Bellver e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testimonha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testimonha que o dicto rio de Tejo he fragoso acima e affundo do dicto canall de Bellver em tall guisa que barcas grandes nem navios nom podem hir nem biir per o dicto rio caregados seendo logares fragosos onde chamam Allfanzira e onde esta o dicto caneiro e a Foz d'Eiras e onde chamam Boca de Liam e aa Foz de Canas e onde chamam as Pedras Travesas e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testimonha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise nichil.

Item preguntado ell testimonha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testimonha que dos dictos arrtigos e cada (fl. 84) e cada (*sic*) huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

Item Joham Miguez morador no dicto logo do Gaviam nomeado por testimonha jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e cousas que a ell pertencem ou se falara com ell alguua pesoa em condanamento deste facta por<sup>459</sup> leixar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntassem.

Item preguntado ell testimonha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e declarado pollo miudo e facta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testimonha que ell fora ja preguntado em outra emquirçam principall que ja fora tirada no dicto logo do Gaviam por razam do dicto cameiro (*sic*) de Bellver que o dicto senhor rey mandou tirar e que lhe mostrassem seu ditado o quall<sup>460</sup> lhe logo foy mostrado e leudo com o dicto arrtigo dise ell testimonha

<sup>458</sup> Segue-se "Perez" riscado.

<sup>459</sup> Segue-se "ley" riscado.

<sup>460</sup> Segue-se "he" riscado.

que nom dizia mais do que ja dante avia dicto na primera enquiriçam e que o ha por dicto e retefficado e que do dicto arrtigo mais nom sabe.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ell ouvio dizer que o dicto rio de Tejo affundo e acima e<sup>461</sup> he fragoso e que do dicto arrtigo mais nom sabe. Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe<sup>462</sup> foy todo liudo e decrarado todo pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

(fl. 84v) Item ao depois desto aos cinco dias do dicto mes de Junho os dictos Affonso Bicente e Andr'Eannes juizes se asentaram comigo dicto tabaliam no dicto logo do Gaviam a preguntar as testemunhas que ainda ficaram por preguntar nomeadas no dicto fecto estas que se adeante segem.

Item Joham Gonçalvez Cuvilhaao morador no dicto logo do Gaviam nomeado por testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado pollo custume e cousas que a ell perteencem ou se falou com ell algua pesoa em condanamento deste fecto por leixar de dizer boa verdade pollo que lhe preguntasem dise nichil.

Item preguntado ell testemunha pollo primeiro arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que ja ell fora preguntado em outra enquiriçam principall que ja fora tirada no dicto logo do Gaviam que o dicto senhor rey sobre esta razam mandara tirar e que lhe mostrassem seu ditado o quall lhe foy logo mostrado e leudo com o dicto arrtigo e dise a dicta testemunha que ell nom sabe mais do que dicto ha na primera enquiriçam e que ho ha por dicto e retefficado e que deste arrtigo mais nom<sup>463</sup> sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo segundo arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que o dicto ryo de Tejo affundo e acima he muito fragoso em muitos lugares, combem a saber, n'Alffanzira e na Pedra Travesa e aa Foz de<sup>464</sup> (fl. 85) Canas e no Cabrill em tanto que barca nem navio grande de careto nom pode hir nem biir salvo alguuns barcos pequenos que quando levam algua cousa ante os descragam e que quando outra bez levaram as barcas que o dicto senhor rey mandou levar a Allcantara nom hiam sallvo per cordas e com gram força de gente e que do dicto arrtigo mais nom sabe do que dicto ha.

Item preguntado ell testemunha pollo terceiro arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pergunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que em tenpo do dicto rey dom Fernando lavrava ell aa Foz d'Eiras e que os d'Avrantes beeram rybar o dicto caneiro de Bellver dizendo que ho rybavam per mandado do dicto senhor rey dom Fernando e que do dicto arrtigo mais nom<sup>465</sup> sabe do que dicto ha.

<sup>461</sup> Segue-se "affundo" riscado.

<sup>462</sup> Segue-se "que" riscado.

<sup>463</sup> Segue-se "sayb" riscado.

<sup>464</sup> Segue-se "ca" riscado.

<sup>465</sup> Segue-se "s" riscado.

Item preguntado ell testemunha pollo quarto arrtigo que lhe foy todo liudo e decrarado pollo miudo e fecta pregunta que era o que dello sabia dise a dicta testemunha que de senpre ell sabe estar a hordem de pose do dicto canall des o tempo que se ell acorda e que dos dictos arrtigos e cada huum delles mais nom sabe do que dicto ha.

A quall enquiriçam asy tirada e acabada como dicto he logo per o dicto Symam Basquez procurador do dicto prior foy dicto ao dictos (*sic*) juizes que çarasesem e asellasem a dicta<sup>466</sup> inquiriçam e lhe a desem pera aver de mandar o dicto prior a casa do dicto senhor rey ao tempo que per ell he mandado o quauaes (*sic*) mandaram a mim dicto tabaliam que<sup>467</sup> asynase<sup>468</sup> e ha çarase e asellase e ha dese a dicto Symam Basquez. Testemunhas Lourenço Anes e Joham Basquez e Bicente Perez. Eu Fernam Rodriguiz tabaliam d'el rey n'Amieira e no dicto logo do Gaviam que esto escrevi e aqui meu synall fiz que tall he.

(*Sinal notarial*).

(fl. 85v, em branco)

(fl. 86, em branco)

(fl. 86v) <sup>469</sup> Item inquiriçam que foy tirada<sup>470</sup> no Gaviam por razam dos (*sic*) caneiro de Bellver que he fecto antre<sup>471</sup> noso senhor el rey e o prior a quall inquiriçam hia pera casa do dicto senhor rey.

(fl. 87) <sup>472</sup> Enquiriçam que bay do Maçam dante Afom[so] Lourenço e Joham Estevez<sup>473</sup> juizes do dicto logo do Maçam amtre nosso senhor el rey e o priol do Esprital.

Era de mil e quatrocentos e L V anos treze dias de Junho no Maçam amta porta d'Afom[so] Lourenço sendo hy o dicto Afom[so] Lourenço e Joham Estevez juizes do dicto logo do Maçam perdante os dictos juizes pareceo Simam Baasquez alcaide de Beelveer e per mym Stevam Martinz tabaliam do dicto logo do Maçam leer e pubricar fez hua carta<sup>474</sup> d'el rey da cal carta o teor de verbo a verbo tall he.

Dom Joham pela graça de Deus rey de Purtugal e do Algarve e senhor de Cepta a vos juizes d'Ameira e de Gabiam e do Maçam e a cada huns de vos e a hum tabaliam sem sospeita em cada hum dos dictos lugares e escrivam de comeos saude. Sabede emtende aprovar o priol e ordem do Esprital contra os arrtigos e contrarriadade dados da nosa parte em que dezemos que nos de derecho estamos sempre de pose vel casy dos rios navegaves e que nenhuum sem especial privilegeo nom pode em tais rios fudar nenhua quousa e fundado a que ho dicto senhor

<sup>466</sup> Segue-se "*enqui*" riscado.

<sup>467</sup> Segue-se "*aci*" riscado.

<sup>468</sup> Segue-se "*se meu*" riscado.

<sup>469</sup> Este fôlio está escrito no sentido longitudinal.

<sup>470</sup> Segue-se "*na a*" riscado.

<sup>471</sup> Segue-se "*el rey*" riscado.

<sup>472</sup> No parágrafo anterior a este está riscado "*Era de*".

<sup>473</sup> Esta palavra está escrita por cima de "*Bicente (...)*" riscado.

<sup>474</sup> Segue-se "*do*" riscado e sopontado.

lha pode tirar e deribar sem fazendo força<sup>475</sup> e que hum comendador ha ora carenta anos novamente fazia canais no dicto lugar e que el rey dom Fernando lhos mandou diribar e lhe defendeo que hos nom fezese aly mais e que estando el rey na dicta pose que a dita ordem e prioll de dous anos aca tornou a fazer o dicto canal novamente contra a defesa do dicto senhor e que el rey por continuar sua pose mandou logo como ho sabe deribar o dicto canal. Contra esto emtende aprovar por modo de ripicaçam diz o dicto senhor prioll e sua ordem que el e a dita ordem (fl. 87v) por bem de doaçam dos reys antigos esta de pose do dicto logo de Beelvveer e de seus termos e do dicto rio e de totalas augas encanto o dicto termo abramge esta pose tem des cento e duzentos anos aca e mais estado no dicto rio fectos os ditos canaais chamados e avedos por da dicta ordem e a dita ordem os logrou e posoio por seus e come seus des o dicto tempo aca que a memorea dos homeens nem he em contrairo. Item diz e aprovar emtende que des tres legoas afundo dos dictos canaais ataa cinco ou seis legoas acima deles o dicto rio de Tejo nom he aly nabigavell nem podem hir nem bir barcas nem outros nabios per o dicto rio em todo este espaço de tera e rio que dicto he esto<sup>476</sup> per rezam das grandes fragas e corentes asy que per rezam dos dictos canais a serbidam publica nom he embargada nem na am hy nem podem aver nenhuas gentes como dicto he. Item diz e aprovar emtende que ho dicto comendador poderia em alguuns lugares refazer os ditos canaais e mais nom que hos fezese de novo porque eles som antigos como dicto he. E o dicto senhor rey dom Fernando per sua auturidade e nom de direito lhos poderia mandar deribar.

Item diz e aprovar emtende que em a vida do dicto senhor rey dom Fernando e da dicta rainha sua molher a dicta ordem e prioll dela estavam esteverom ataa o tempo da sua morte de pose dos dictos canaais eso mesmo em todo o tempo des que el rey noso senhor reinou ataa o tempo que lhes ora o dicto senhor mandou deribar esbulhou a ordem da sua pose segundo he contihudo na pitiçam e demada que ora<sup>477</sup> a ordem faz ao dicto senhor rey e desto he pubrica boz e fama. Os quais arrtigos foram julgados por contrairos e perteencentes e da parte do dicto prioll per seu procurador foram dados huuns nomes de testemunhas per que hos emtendia de provar que tais som.

Item Basco Pirez morador n'Ameeira.

Item o Pereiro morador no dicto logo.

(fl. 88) Item Afom[so] Gilhelme.

Item Afom[so] Gilhelme (*sic*).

Item Estevam Afom[so] alcaide do dicto logo e per outras testemunhas que vos da sua parte forem nomeadas ataa trinta e vos preguntade lhe com estas que aquy som nomeadas ataa trinta testemunhas e mais nom por canto o seu procurador aco jurou que nom avia emformaçam aco de mais testemunhas mais que as que aqui som nomeadas ell vos nomeara as ditas testemunhas do dia que começardes a tirar a dita emquiiriçam a dous dias e nom bo las nomeando vos nom ho recebades mais a elo contra as quais testemunhas o noso almuxarife d'Avrantes sendo per vos pera elo requerido pola nosa parte dira quando has bir jurar se lhe dezer quiser e se lhe dezer nom quiser vos nom as leixedes porem de preguntar e se lhe dezer quiser de vos logo as contraditas em escrito e os nomes das testemunhas per que emtende <de> aprovar e vos

<sup>475</sup> Segue-se "*nenhua*" riscado e sopontado.

<sup>476</sup> Segue-se "*he*" riscado.

<sup>477</sup> Segue-se "*a dita*" riscado e sopontado.

recebede lhe tres testemunhas a cada hua contradita e mais nom e se da parte do dicto priol for dicto que quer reprovar contra esas testemunhas das contraditas por garda de seu direito bos recebede o a elo e de bos logo as reprobas em escrito e os nomes das testemunhas per que has emtende de provar e bos recebede lhe tres testemunhas a cada hua reprova e mais nom porem bos mandamos que façades perante vos biir as dictas testemunhas e per juramento nos Santos Avangelhos que lhes per vos seja dado preguntados que vos digam verdade que he o que sabem dos ditos artigos e cada hum deles e como ho sabem se de vista se d'ouvida se de fama se de certa sabedoria e nom lhes consentades que vos digam o que delo sabem em soma mais todo vos digam polo meudo perguntade os primeiramente polo custume e fetas as perguntas que lhe perteencem ou se algua das ditas partes com eles falou em condanamento deste fecto e quem e cando e se foy des dada desta nosa carta em que has nos encoutamos em deante e todalas outras perguntas que lhes poderdes fazer per que delas melhor e mais compridamente posades (fl. 88v) saber a verdade todo lhe fazede e asy ho escrevam eses tabaliaes escribaais de comeos cada hum em seu lugar emquiriçois que sobre elo façades e começade de tirar a dicta emquiriçam no dicto lugar da Ameira no lugar onde se acostuma de tirar as emquiriçoões aos binte e tres dias amdados do mes de Maio primeiro seginte e seja hy acabada aos dous dias andados do mes de Junho logo seginte e começada de tirar no dicto logaar do Gaviam aos quatro dias andados do dicto mes de Junho e seja hy acabada aos doze dias andados do dicto mes e começada de tirar no dicto<sup>478</sup> logo do Maçam aos quinze dias andados do dicto mes de Junho e seja hy acabada aos trinta dias amdados do dicto mes e sejam postas as dictas emquiriçoões em a nosa corte hu quer que nos formos<sup>479</sup> aos oito dias amdados do mes de Julho logo segente ou amtes se amtes poder seer o cal termo nos asinamos as ditas partes a que perante nos pareçam com as ditas enquiriçois pera hirem per seu fecto endiante e ouvirem em el sentença definitiva se mestre for. Hunde al nom façades. Dante em Monteemoor o Novo dez dias do mes d'Abril. El rey ho mandou per Roy Fernandez escolar em lex e juiz dos seus fectos e do seu desembargo. Stevam Gonçallvez a fez era de mil e quat<o>rocentos e cinquenta e cinco anos.

A cal carta era escrita escrita (*sic*) em papel e aselada com o selo redondo do dicto senhor rey segundo em ela parecia e fazia mençam a cal carta asy publicada perdante os ditos juizes hobedeecendo a dita carta mandarom a mym tabaliam que fezese hua carta (fl. 89) pera ho fazer saber ao dicto almuxarife da dita bila d'Abrantes. A cal carta foy feta e mandada aos juizes da da (*sic*) dita bila d'Abrantes que emprazasem Peere Estevez almuxarife que biesem estar a dicta enquiriçam e ao termo que era contihudo na dita carta do dicto senhor rey, conbem a saber, aos quinze dias de Junho pera aver de dezer as testemunhas que fosem dadas da parte do dicto priol se lhes dezer quisesem. A cal carta logo foy a dicta bila d'Abrantes e trouxerom esta recadaçam que se adeante sege.

<sup>480</sup> Sabham todos que na era de mil e quatrocentos e cinquenta e cinco anos quatorze dias de Junho em Abrantes na Rua Grande amte as casas d'Alvaro Rodriguiz estando no dicto logo Basco Gil juiz ordinairo da dita bila perdante el pareceoo Bicente Lourenço porteiro do Maçam

<sup>478</sup> Segue-se "*mes ds juju*" riscado.

<sup>479</sup> Segue-se "*as*" riscado e sopontado.

<sup>480</sup> No parágrafo anterior está riscado "*Sabham quantos este estomento b*".

termo da da (*sic*) dita bila e mostrou e per mym Gomez Airas tabaliam d'el rey em esa mesma leer fez esta carta desta outra parte escrita e mostrada a dita carta como dicto he o dicto juiz dise que ha compriria de boom talente se o dicto almuxarife fose na bila que em Lixboa em serbiço d'el rey a lhe levar dinheiros e cera e de como asy o dicto almuxarife nom he em a dita bila o dicto Bicente Lourenço porteiro pidio asy delo hum estromento. Testemunhas o dicto juiz e Alvaro Rodriguiz e Joham Bicente escolar e outras. Eu sobre dito tabaliam que este estromento escriby em el meu sinal fiz que tal he.

E acabado o dicto estromento e carta os dictos juizes mandarom que se tirase a dita enquiriçam ficando regardado ao dicto senhor rey ou a seu almuxarife poer has testemunhas que forem dadas da parte do dicto senhor priol e por cumprir a dita carta do dicto senhor rey.

(fl. 89v) Item logo perdante os ditos juizes apresentou o dicto Simam Basquez alcaide do dicto castelo de Beelveer perdante os dictos juizes e per mym tabaliam leer fez hua procuraçam que<sup>481</sup> tal he.

E[m] nome de Deus amem. Sabam quantos esta presente procuraçam birem como nos dom frey Alvaro Gonçalvez Camelo omildoso prior das quousas que a ordem do Espirital ha em Purtugal fazemos e ordenamos e stabelecemos por noso certo procurador lidemo e avondoso em todo abastante Simam Basquez alcaide do noso castelo de Belvver ao cal damos noso comprido poder que por nos em noso nome e da dita nosa ordem posa apresentar aos juizes d'Ameira e do Gabiam e do Maçam hua carta de noso senhor el rey per que o dicto senhor manda tomar hua enquiriçam nos<sup>482</sup> dictos lugares sobre hua repricaçam que da nossa parte foy dada em hum fecto que na corte do dicto senhor pende antre el e nos sobre os nosos canaaais que estam no rio de Tejo a Foz da Ribeira d'Eiras termo do dicto logo de de (*sic*) Belveer e que posa nomear e citar<sup>483</sup> ou fazer citar as testemunhas que no dicto fecto emquiriçam ouverem de seer preguntadas e apresenta las perante os juizes ou enquiredores que as ouverem de preguntar e se da outra parte forem contra elas alguas contraditas postas que o dicto noso procurador as posa reprovar e tomar e receber quaisquer escrituras que sobre elo recrecerem e comprirem e forem mester e fazer e dezer e trautar e procurar todo o que nos faremos e diriamos e raçoarriamos se a todo per nosa pessoa presente estevesemos. E nos avemos e pormetemos d'aver firme estabel pera todo sempre aquelo que pelo dicto noso procurador sobre o que dicto he for fecto e dicto e razoado e trautado e procurado so obrygaçam dos beens (fl. 90) da nosa ordem que pera elo obrigamos. Este poder lhe damos e mandamos que lhe dure ataa primeiro dia de Julho primeiro que bem e mais nom. Feta e outorgada esta procuraçam na bila da Sertaam no balcam novo dos paaços da ordem dezoito dias de Maio era de mil e quatrocentos e cincoenta e cinco anos. Testemunhas que presentes foram frey Martym Gil e Luis Gonçalvez escribam e Joham de Bolonha e outros. Eu Gonçal'Eannes publico escribam dado per noso senhor el rey aos fetos escrituras que pertencem ao dicto senhor prior e a sua ordem que esta procuraçam per seu mandado e outorgamento escriby em testemunho de de (*sic*) berdade em ela aquy meu sinal que tall he.

<sup>481</sup> Segue-se "f" riscado.

<sup>482</sup> Segue-se "d" riscado.

<sup>483</sup> Segue-se "e" riscado.

E acabada a dita procuraçam logo os dictos juizes se asentaram so o alpendere de Santa Maria do Maçam pera tirar a dicta enquiriçam e logo o dicto Simam Baasquez deu aos dictos juizes huuns nomes de testemunhas que tais som.

Primeiramente Basco Pirez da Tore.

Item Stevam Anes Pito.

Item Alvaro Gonçalvez mercador.

Item Gonçalo Basquez.

Item Afom[so] Binagre.

Item Joham de Lorvam.

Item Joham Pereiro.

Item Afom[so] Bicente.

Item Joham da Riacha.

Item Gonçalo Dominguez.

Item Joham Maia.

E dados asy os nomes das ditas testemunhas aos quinze dias do dicto mes de Junho da dita era requereo o dicto Simam Basquez aos dictos juizes que lhe mandassem citar as ditas testemunhas os quais juizes logo mandarom a Bicente Lourenço porteiro que citase as ditas testemunhas o cal Bicente Lourenço deu de sy fee que citou estas testemunhas que adeante som perguntadas. Item primeiramente.

Item em o dicto dia foy apresentado por testemunha a dita enquiriçam (fl. 90v) Stevam Anes Pito morador no dicto logo do Maçam ao cal foy dado juramento sobre os Santos Avangelhos que disese berdade polo polo (*sic*) que ho preguntassem el testemunha asi o pormeteo.

Item foy perguntado polo custume e polo que a el perteeze e se falou com el cada hua das ditas partes em condanamento do dicto factio e dise nichel.

Item perguntado polo primeiro arrtigo<sup>484</sup> <dos do priol> que lhe foy leudo e decrarado polo meudo e perguntado que era o que del sabya ell testemunha dise que ell vee o dicto prior em pose do dicto logo de Belvveer e que ho sabe semper da dita ordem do Espirital o dicto lugar de Belveer e seu termo e que bio estar em pose a dita ordem do dicto caneiro da Foz d'Eiras e que esto avera sesenta anos e que esto sabia el<sup>485</sup> porque ho ajudara el a fazer a Gil Basquez comendador do dicto logo de Beelveer e que do dicto arrtigo mais nom sabia. Item foi lhe leudo e derarado polo meudo o segundo arrtigo e dise nichel.

Item perguntado polo terceiro arrtigo que lhe foy leudo e decrarado pelo meudo e feta pergunta que era o que delo sabia ell testemunha dise que el nom bira hy outro caneiro factio amtes que o dicto Gil Basquez fezese aquel senom que bira el hy estar madeira que parecia que ja aly estivera outro caneiro em outro tempo e que ouvio dezer que ja aly estivera outro caneiro em outro tempo e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item perguntado polo quarto arrtigo que lhe foy leudo e decrarado polo meudo e<sup>486</sup> perguntado que era o que delo sabia el testemunha dise que el ouvira dezer que o dicto prior mandara fazer os ditos canaas (*sic*) a Foz d'Eiras (fl. 91) e que tendos asy factos que ouvira dezer que

<sup>484</sup> Segue-se "dos" riscado.

<sup>485</sup> Segue-se uma letra riscada.

<sup>486</sup> Segue-se uma letra riscada.

o dicto senhor rey h (*sic*) mandara derribar e sempre ouvira dezer que aquel caneiro era da dita ordem do Espital e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item Gonçalo Basquez testemunha nomeada a esta emquiriçam ao cal foy dado juramento sobre hos Santos Avangelhos que disessem berdade polo que ho preguntassem el testemunha asy o pormeteo.

Item preguntado polo custume e o que a el pertece e se foy rogado de cada hua das ditas partes el testemunha dise nichel.

<sup>487</sup> Item pregun (*sic*) polo primeiro artigo que lhe foi leudo e declarado pelo meudo e preguntado que era o que dell sabia e dise que el testemunha oubira dezer que Gil Basquez comendador fezera a dita Foz d'Eiras huns canaais e que ouvira dezer que ho concelho d'Abrantes lhos biera deribar e que esto pode aver trinta anos que ho asy ouvio dezer e que sabia el que o dicto prior mandou fazer os dictos canaais pode aver dous anos e que ouvio dezer que ho concelho d'Abrantes lho vierom deribar e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Esto foy preguntado pelo arrtigo d'el rey que binha no prinzipio da carta<sup>488</sup> e porque binha que se tirase a enquiriçam pela parte do priol nom preguntaron mais per ell.

Item preguntado polo primeiro arrtigo dados da parte do priol que lhe foy leudo e declarado polo meudo e feta pergunta que era o que delo sabia el testemunha dise que<sup>489</sup> veo ell estar o dicto prior <e ordem> em pose do dicto do dicto (*sic*) logo de Belvveer e seu termo e de todalas augas do dicto termo e do dicto rio e que esto entende que pode aver quarenta anos que se ell desto acorda e que sabia el aly estar fetos os ditos canais e que hos abia por da dita ordem e que a dita ordem os lograva e posoia e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

(fl. 91v) Item preguntado polo segundo arrtigo que lhe foy leudo e declarado polo meudo e feta pergunta que era o que delo sabia ell<sup>490</sup> testemunha dise que nom podem navios nenhuns amdar per tais lugares como ell hy sabe acerca do dicto caneiro sem seu prejuizo e dout<o>ro lagar (*sic*) afundo ouvio dezer que he tam fragoso Alfamzira que nenhum navio nom pode hir nem biir sem seu prejuizo e que do dicto artigo mais nom sabia.

Item preguntado terceiro (*sic*) artigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo e feta pergunta que era o que delo sabia el testemunha dise que el ouvira dezer que cando o dicto canal faziam que achavam hy asuas d'outro tempo e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item preguntado polo quarto arrtigo el testemunha dise que sempre sabia estar a dita ordem de pose dos dictos canais ata agora que pode aver dous anos que hos o concelho d'Abrantes beo deribar e que tall entende que he a fama e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item Joham de Lorvaam morador no dicto logo do Maçam pregun (*sic*) pelo<sup>491</sup> juramento dos Santos Avangelhos que disese berdade polo que ho preguntase el testemunha asi o pormeteo. Item preguntado polo custume e o que a el pertece e se foy rogado de cada hua das ditas partes e dise nichel.

Item preguntado polo primeiro arrtigo que lhe foy leudo e declarado polo meudo e feta pergunta que era o que delo sabia ell testemunha dise que de sempre sabe estar a dita ordem da pose

---

<sup>487</sup> Este parágrafo está rodeado por uma linha de formato rectangular.

<sup>488</sup> O "c" foi emendado de "d".

<sup>489</sup> Segue-se uma palavra riscada de impossível leitura.

<sup>490</sup> O segundo "r" foi emendado de um "f".

<sup>491</sup> Segue-se "pe" riscado.

do dicto logo de Belveer e de seu termo e que esto pode aver setenta anos de que se el testemunha acorda e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item preguntado polo segundo arrtigo que lhe foy leudo e decrarado pelo meudo e feta pergunta que era o que delo sabia ell testemunha dise nichel.

(fl. 92) Item preguntado polo terceiro arrtigo que lhe foy leudo e decrarado polo meudo e dise nichel.

Item preguntado polo pristomeiro arrtigo que lhe foy leudo e decrarado pelo meudo e feta pergunta que era o que delo sabia el testemunha dise que el ouvira dezer que o dicto mandou fazer os dictos canaais da dita Foz d'Eiras e que ho concelho d'Abrantes lho biera deribar e que do dicto arrtigo e fecto mais nom sabia.

Item Joham Bicente da Riacha morador na Ribeira d'Eiras termo do dicto logo do Maçam ao cal foy dado juramento sobre os Santos Avangelhos que disese berdade polo que<sup>492</sup> ho preguntassem el testemunha asy o pormeteo.

Item foy preguntado polo custume e o que pertece a el e se falou cada hua das dictas partes com el em condanamento do dito fecto e dise nichel.

Item preguntado polo primeiro arrtigo que lhe foy leudo e decrarado polo meudo e preguntado que hera o que delo sabia el testemunha dise que ell de sempre ell sabe o dicto logo de Belveer e seus termos aa dita ordem estar de pose del e de totalas augas que nos dictos termos som e de dous muinhos que afundo do dicto canal estan e que esto pode aver trinta e cinco anos de que se a dita testemunha bem acorda e que ouvira dezer de sempre que estivera aly hum caneiro de Belbeer e que de sempre ouvira chamar o caneiro de Belvveer e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item preguntado polo segundo artigo que lhe foy leudo e decrarado pelo meudo e preguntado que era o que delo sabia el testemunha dise que ell nuca bio aly navio nem barcas de careto e que ha hy grandes fragas acima e afundo em tanto que nenhum navio nem barcas nom pode hiir nem bir salvo se forem com cordas a força de gente e<sup>493</sup> por iso nom embarga a serbidam pubrica e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item preguntado polo terceiro arrtigo el testemunha dise que el ouvira dezer que el rey dom Fernando ho mandara deribar mas que el nom sabe se o deribava per força se de dereito e que do dicto arrtigo mais nom sabiaa.

(fl. 92v) Item preguntado polo quarto arrtigo que lhe foy leudo e decrarado pelo meudo el testemunha dise que de sempre bio a ordem do Esprital estar de pose do dicto canal e rio e que nunca ho el bio fora da pose senom ora que ho bierom derribar o concelho da dita bila d'Abrantes e que por tal ha a pubrica<sup>494</sup> voz e fama e que do dicto arrtigo e fecto mais nom sabia.

Item Joham Ferreiro morador no dicto logo do Maçam ao cal foy dado juramento sobre os Satos (sic) Avangelhos que disese berdade polo que ho preguntase el testemunha asy o pormeteo.

Item preguntado polo custume e o que a el pertece e se foy rogado de cada hua das ditas partes em condanamento do dicto fecto e dise nicehel (sic).

Item preguntado polo primeiro arrtigo o cal lhe foy leudo e decrarado pelo meudo el testemunha dise que de sempre el ovira e bira estar de pose a dita ordem do dicto logo de Beelvver e

<sup>492</sup> Segue-se "heo" riscado.

<sup>493</sup> Segue-se "por ifo" riscado.

<sup>494</sup> Segue-se "voz" riscado.

do dicto rio ataa onde o dicto termo abramge e de totalas augas e que esto pode aver trinta anos que se el testemunha acorda e que d'ouvida asy ouvio e que ovio dezer sendo moço que deziã como seu o caneiro da Foz d'Eiras e que ovira dezer de sempre que aly esteberom canaais amigos e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item preguntado polo segundo artigoo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo el testemunha dise que el ovira dezer as gentes omeens belhos e e (*sic*) amigos que cando Gil Basquez comendador refezera os dictos canaais que achavam hy as suas e peegoos d'outro tempo e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item preguntado polo terceiro artiigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo el testemunha dise que ell<sup>495</sup> ouvira dezer as gentes omeens velhos antigos que cando Gil Vasquez comendador refezera os dictos canas (*sic*) que achavam hy suas e peegoos doutro tempo e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item preguntado polo carto artigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo el testemunha dise que de sempre ouvira dezer que ho (fl. 93) dicto priol e ordem estiveram de pose do dicto canal ata agora que pode aver dous anos que ho concelho d'Abrantes ho veo derribar e que ha por voz e fama e que do dicto fecto mais nom sabia.

Item Afom[so] Binagre morador no dicto logo do Maçam testemunha nomeada ha dicta enquiriçam ao cal foy dado juramento sobre hos Santos Abangelhos que disese berdade polo que ho perguntasem el testemunha asy o pormeteo.

Item foy preguntado polo custume e o que pertece a el e se foy rogado de cada hua das ditas partes em condanamento do dicto fecto e dise nichel.

Item foy preguntado polo primeiro artigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo el testemunha dise que el de semper sabe estar a dicta ordem do Espirital de pose de do (*sic*) dicto logo de Beelvveer e de todo seu termo e de totalas augas e rio a canto abrange o dicto termo e que esto pode aver quarenta anos de que se a dita testemunha acorda e que el ouvio dezer que fezera Gil Baasquez hum caneiro e que ouvio dezer que lho derribaram os d'Abrantes e que do dicto artigo mais nom sabia.

Item preguntado polo segundo arrtigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo ell testemunha<sup>496</sup> dise que el nunca bira hir per aly barcas de careto nem navios salvo se foram as barcas que foram pera Allcantara que hyam a força de jentes per rezam das grandes fragas que hy<sup>497</sup> ha des Alfamcira pera cima que estaa afundo do dicto canal e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item preguntado polo terceiro arrtigo e dise que el nom sabia se o faziam de novo se o refaziam que desto nom era certo e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item preguntado polo carto artiigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo el testemunha dise que nom sabia hy est<a>r caneiro senom este que fecerom agora pode aver dous anos e que logo o (fl. 93v) biera deribar o concelho d'Abrantes e<sup>498</sup> que semper aly ouvira chamar caneiro de Belveer e que esto ha por publica boz e fama e que do dicto fecto mais nom sabia. Item Lourenço Pirez testemunha nomeada a dicta enquiriçam ao cal foy dado juramento sobre os Santos Avangelhos que disese berdade polo que ho perguntasem el testemunha asi o pormeteo.

<sup>495</sup> Segue-se "ou" riscado.

<sup>496</sup> Segue-se "el *testemunha*" riscado e sopontado.

<sup>497</sup> Esta palavra no final tem duas letras riscadas.

<sup>498</sup> Segue-se "por" riscado e sopontado.

Item foy preguntado polo costume e o que perteece a el e se falou cada hua das ditas partes com el em condanamento do dicto fecto e dise nichel.

Item preguntado polo primeiro arrtigo que lhe leudo e declarado polo meudo el testemunha dise que<sup>499</sup> de sempre el sabe<sup>500</sup> estar a dita ordem de pose de Beelvveer e de seus termos e de totalas augas e rio canto atangee (*sic*) o termo do dicto logo de Belvveer e que esto pode aver bem sesenta anos que se ell acorda desto e que el sabe estar Gil Basquez comendador em pose do dicto canal ataa que lho o concelo (*sic*) d'Abrantes veo deribar e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item preguntado polo segundo arrtigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo ell testemunha dise que el nunca per aly bio hir barcas de careto salvo as que hiam pera Alcantara que hiam a força de jentes nem nabios e que emtende que nem pode hir pera aly per reçam das ditas fragas que som grandes e que el testemunha hindo hu (*sic*) vez em hum barco que cando chegarom Alfamcira que amtes descaregarom ho barco que nom pode pasar por sy que he afundo do dicto canal e que do<sup>501</sup> dicto arrtigo mais nom sabia.

(fl. 94) Item preguntado polo terceiro artigoo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo el testemunha dise que bio cando Gil Basquez fazia o dicto canal que bira el hy estar madeira que parecia que ja aly estivera em outro tempo o dicto canal e que do dicto artigo mais nom sabiaa.

Item preguntado polo terceiro arrtigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo el testemunha dise que el de sempre sabe estar o dicto priol e ordem do dicto canal ata que lho<sup>502</sup> ho concelho d'Abrantes beo deribar e que desto ha voz e fama e que do dicto fecto mais nom sabia.

Item depois desto que dito he aos dezaseis do dito mes de Junho em o dicto logo se asentaron os dictos juizes comigo tabaliam a preguntar estas testemunhas que se adeante segem.

Item primeiramente Alvaro Gonçalvez testemunha nomeada a dicta enquiriçam ao cal foy dado juramento sobre os Santos Avangelhos que disese berdade polo que ho perguntasem ell testemunha asy o pormeteo.

Item foy preguntado polo costume e o que a el perteece e se falou com el cada hua das ditas partes em condanamento do dicto fecto e dise nichel.

Item preguntado polo primeiro arrtigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo e preguntado que era o que delo sabia el testemunha dise que abia binte <e V> anos que bivera com Joham Fernandez comendador que foy do dicto logo de Belvveer e que ho bio est<a>r em pose da dita tera e augas avendo o dereito das pescarias e dizimos de todo pescado que muria quanto abränge o dicto termo de Beelvveer avendo a meatade do pescado que matavam na Foz d'Eiras onde se remata o dicto termo porque lho pescavam a meas e que semper aly chamarom o caneiro de Belvveer e que ovio dezer que estivera hy mais que el nunca o vio fecto salvo agora cando o priol m[...] fezese e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

(fl. 94v) Item perguntado polo segundo arrtigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo e preguntado que era o que delo sabia el testemunha dise que asy he berdade que nom pode pelo dicto rio amdar barcas de careto que estaa afundo hua legoa e em hum lugar que chamam Alfamzira que nom pode poer barca nenhua salvo algum barco de pescador pequeno que por

<sup>499</sup> Segue-se "beem" riscado.

<sup>500</sup> Segue-se "a dita" riscado.

<sup>501</sup> Segue-se uma palavra riscada de impossível leitura.

<sup>502</sup> Segue-se "o" riscado.

ai per sy a grande perigo e que acima ha fraga per que nenhua barca de careto nom pode amdar e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item preguntado polo terceiro arrtigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo e preguntado que era o que delo sabia el testemunha dise que desto nom sabe salvo ouvio dezer que fora fecto o dito canal e que pescava e que a rainha dona Leanor ho mandara derribar per força o que a mym<sup>503</sup> parecia que ela bem poderia fazer naquell tempo se quisesse e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item preguntado polo quarto arrtigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo e preguntado que era o que delo sabia el testemunha dise que ell nom sabia do tempo d'el rey dom Fernando mais deste tempo de binte e cinco anos que ele bio a dita ordem em pose do dicto canal tendo hy huns muinhos seus e o caneiro era derribado mais no cabo da aga (*sic*) lançavam redes e tomavam savvees e davam a meatade e mais o dizemo a dita ordem do pescado que hy tomabom e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item Afom[so] Bicente testemunha nomeada a dita enquiriçam ao cal foy dado juramento sobre hos Samtos Abangelhos que disese berdade polo que ho preguntasem el testemunha asy o pormeteo.

Item preguntado polo custume e o que a el pertece e se falou cada hua das ditas partes com el em condanamento do dicto fecto e dise nichel.

(fl. 95) Item preguntado polo primeiro arrtigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo e preguntado que era o que delo sabia el testemunha dise que el de sempre sabe estar a dita ordem de pose do dicto logo de Belver e seus termos e rio e a<u>gas canto abrange aos termos do dicto logo de Beelvveer e que esto pode aver trinta anos e que bio no tempo de Gil Basquez estar os ditos canaais fetos e que hos ajudara a fazer e que achavam hy estar peegões que parecia que ja aly estiverom outros canaais em outro tempo e os abia por da dita ordem e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item preguntado polo segundo artigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo e preguntado que era o que delo sabia el testemunha dise que el bem sabe que aquel lugar aly nom he lugar pera amdarem barcas salvo se forem a força de jentes como foram as barcas cando foram pera Alcantara nem nabios que som tamanhas as fragas acima e afundo e as corentes que sem embargo a dita serbidam publiica e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item preguntado<sup>504</sup> polo terceiro arrtigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo e preguntado que era o que delo sabia ell testemunha dise que ao tempo que hos o dicto Gil Basquez fazia que achavam os dictos peegões que parecia que ja aly estiverom em outro tempo e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item preguntado polo quarto arrtigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo e preguntado que era o que delo sabia el testemunha dise que de sempre ell sabe estar a dita ordem de pose dos dictos canaas mas que ja el sabe o concelho d'Abrantes bir lho deribar duas bezes com esta bez mais deradeira e que tal he a fa[...] do dicto arrtigo mais nom sabia.

(fl. 95v) Item Afom[so] Maia testemunha nomeada a dita enquiriçam ao cal foy dado juramento sobre os Santos Abangelhos que disese berdade polo que ho preguntasem el testemunha asy o pormeteo.

<sup>503</sup> Segue-se "bem" riscado.

<sup>504</sup> Segue-se "f" riscado.

Item preguntado polo custume e o que a el pertece e se falou cada hua das ditas partes com el em condanamento do dicto fecto e dise nichel.

Item preguntado polo primeiro artigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo e preguntado que era o que delo sabia el testemunha el testemunha (*sic*) dise que ell vee estar o dicto priol e ordem de pose do dicto logo de Belvveer e de seus termos e das pesqueiras que estam pelo termo do dicto logo de Belvveer e que esto pode aver binte e cinco anos e dise que ouvira dezer que estavam hy os ditos canaaes e que deziã que eram de Belvveer e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item preguntado polo segundo arrtigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo e preguntado que era o que delo sabia el testemunha dise que a seu entender que pera aly nom podem hir nem bir barcas de careto nem navios per rezam de tocha (*sic*) d'Alfamzira e que do dicto arrtigo mais nom sabia.

Item preguntado polo terceiro artigoo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo e feta pergunta que era o que delo sabia el testemunha dise nichel.

Item preguntado polo carto arrtigo que lhe foy leudo e declarado pelo meudo e feta pergunta que era o que delo sabia el testemunha dise que el ovira dezer que este prior mandou fazer os dictos canaaes averaa agora dous anos e que ouvio dezer que ho concelho d'Abramtes lho veo deribar e que desto ha voz e fama e que do dicto arrtigo e feto mais nom sabia.

(fl. 96) E acabado este o dicto procurador do dicto priol dise que nom queria dar mais testemunhas e o<s> dictos juizes ho alamçarom da mais prova e mandarom que çarasem a dita enquiriçam e que ha desem ao dicto Simam Basquez. Testemunhas Joham Pereiro e Basco Anes crecrido e Afom[so] Dominguz da Ladeira e outros. Eu Stevam Martinz tabaliam d'el rey no dicto logo do Maçam e do Sardoal que esta enquiriçam escreby e aquy meu sinal fiz que tal he.

(*Sinal notarial*).

E aselada com o selo deste concelho.

E depois desto XXIII dias do dicto mes d'Agosto perante o dicto Ruy Fernandez parecerom as dictas partes per seus procuradores e da parte do dicto senhor rey o dicto seu procurador foram dadas huaas razões que taaes som. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

Senhores dizese por parte d'el rei que vista a prova dada da sua parte acharedes que el rei nom fez força nenhuua aa dicta ordem nem ao dicto comendador em lhe mandar daribar o dicto<sup>505</sup> <quanal> que asi faziom no dicto rio do Tejo por quanto esta provado que ja outra vez no tempo d'el rei don Fernando o quiserom fazer e fezerom de feito e o dicto senhor rei e a rainha lho mandarom deribar por duas ou tres razões que estom provadas en esta enquiriçom. A primeira era porque nenhuom nom pode edificar moinho nenhuom<sup>506</sup> no dicto rio sem carta d'el rei e mandado que pera ello tenha ou lecença do rei da terra.

Item a segunda razom he porque nenhuom acima dos<sup>507</sup> de (*sic*) quanaaes d'el rei nom pode fazer outro quanal porque fazendo o he grande prejuizo aos quanaaes d'el rei que lhe tomam todo o pesquado que hi der a elles.

<sup>505</sup> Segue-se "*moinho <ou>*" riscado.

<sup>506</sup> À margem esquerda está escrito "*nem quanal*".

<sup>507</sup> Segue-se "*moinhos*" riscado.

Item a terceira razom he porque se prova seer o dicto (fl. 96v) <sup>508</sup> rio navegavel e andarem barquos per elle e fazendo se em elle taaes quanaaes tolherem a navegaçom e uso delles<sup>509</sup> e o proveito do rei da terra e o dereito que en elles tem que pois que o dicto rio he navegavel per dereito he da coroa do regno e<sup>510</sup> asi pos em elle os reis fundon sua tençon per dereito comum elles per sua actoridade podem mandar deribar qualquer quanal que se em elle faça sem sua lecença e fazendo esto nom fazem força *ut notatur in l. I, C. de conduito e pro<sup>ca</sup> li<sup>o</sup> XI<sup>o</sup>* de mais que teen provado como eston em esta pose<sup>511</sup> seu quasi de deribarem e mandarem deribar qualquer quanal que se asi faz e ja mandarom deribar este outra vez e pois seer provada sua tençon deve a seer asolto ab in petitione e pede asi seer pronunciado e a ordem deve asi a seer condenada nas custas pois que nom he da sua<sup>512</sup> jurediçom.

E dadas asy as dictas razões o dicto procurador do dicto priol pedio dellas o tralado e a bista do dicto factio e enquirições e o dicto Ruy Fernandez Iha mandou dar e que aa proxima audiencia beesse dizer o que quisesse. Eu Joam de Lixboa esto screvi.

E depois desto XXVI<sup>513</sup> dias do dicto mes de Agosto perante o dicto Ruy Fernandez pareceram as dictas partes per seus procuradores e da parte do dicto prioll foram dadas huuas razões que taaes som. Eu Joam de Lixboa esto screvi.

(fl. 97) XXVI d'Agosto.

Senhores e pella parte do priol e da sua hordem se diz que pera sua prova dada em este factio se mostra de claro os priores e a dicta hordem estarem em posse do dicto caneiro per tempo de XL, L, LX, LXX annos de que as testemunhas deste factio dizem que se acordam e mais que dizem e por ouvirem aos antigos e que senpre ouvirom chamar o dicto caneiro da dicta hordem e dizem as dictas testemunhas que quando Gil Vaasquez que foi comendador de Belveer reparou o dicto caneiro que acharom no dicto logar madeira antiga per que<sup>514</sup> diziam que se mostrava que ja hi estivera canal em outro tempo e que viram hi huum pardeeiro e telha e que ouviram dizer < *ab antiquo omnibus suis* ><sup>515</sup> que estivera hi casa em que moravam os que hi pescavam <huum frade> e dizem outrosi que veem caminhos <velhos> e estradas pellas eixaras que veem topar no dicto caneiro e dizem que azenhas e engenhos que estam no dicto rio acerca do dicto canal e em todo o dicto rio na terra da dicta comenda todos som da dicta comenda e hordem e a ella dam o dizimo e a raçom dos dictos engenhos pello que se mostra o dicto canal e o (*sic*) dictos engenhos seerem e perteeçerem aa dicta hordem e estar de posse delles per tanto tempo que a memoria dos homees nom he em contrairo e este per virtude de hua doaçom facta aa dicta hordem per el rei dom Sancho pro qua est presumendum quod sit bona et vera lapssu tanti tenporis et inspecta condicione et qualitate cui fuit facta aliter nom est inverssele quod predictus rex et eius subcessores negligencia sua omisissent <tantum

<sup>508</sup> À margem esquerda e no sentido longitudinal da folha está escrito: “*Enquiriçam que vay dante Afom[so] Lourenço e Joham Estevez juizes do Maçam pera cas (sic) de noso senhor el rey amtre o dicto senhor rey e o priol do Espiral per rezam d'uom caneiro da Foz d'Eiras.*”. Na margem superior está escrito “*XX de Agosto.*”.

<sup>509</sup> Segue-se “*no*” riscado.

<sup>510</sup> Segue-se “*nem*” riscado.

<sup>511</sup> Segue-se “*de*” riscado.

<sup>512</sup> Segue-se uma palavra riscada de impossível leitura.

<sup>513</sup> Segue-se “*l*” riscado.

<sup>514</sup> Segue-se “*se mostra*” riscado.

<sup>515</sup> Este excerto de texto encontra-se escrito à margem.

et quandum (?)> cui igitur est standum non obstante racionibus in contrarium aliter et sic visa dicta probacet (*sic*) satis plene probatur intencio auctoritatis unde testis deposuerunt de auditu auditus in antiquis qua suis maioribus quibus est standum in isto casu et unde (?) eorum dictum et sit concluditur quod predecessores<sup>516</sup> istius auctoritatis iuste reperarunt dictum canalem < no<sup>517</sup> et noviter construxerunt><sup>518</sup> et predictus rex<sup>519</sup> Fernandus et eius uxor iniuste in eius destructione < fuerunt> et per consequens rex nostre<sup>520</sup> dom Joham et per ista salvuntur articulli contrarii pro parte domni nostra regis in ducti qui nichil ponitur in esse (?) et per consequens eorum probacio quod satis per eam aparet cuius testis sibi contradicunt inquiritionibus barcarum quia aliqui dicunt quod barcas de carreto vam pello dicto rio a Ameerai quod est fluvium outras dizem que vam barcos e c<sup>ta</sup> com mercas ca asi o dizem as testemunhas de actor(*sic*). Mais dizem que descarregom em muitos logares que nom pode[m] passar carregados pellas fragas que stam no dicto rio acima e afundo do dicto canal <et sic quod dicto modo inavigabilis><sup>521</sup>. Ita quod dictus actor (*sic*) melius probat suam intencionem et contrarietatem suam quam dictus reus quoniam per plures testes et<sup>522</sup> quoniam probat dominium et posse et sespoliatam fuisse ideo petit restitui<sup>523</sup> nom obstantibus racionibus pro parte domni nostri regis alegatur et in iure procedunt.

E dadas asy as dictas razões o procurador do dicto senhor rey pedio dellas o trallado e o dicto Ruy Fernandez lho mandou dar e que aa primeira audiencia beesse dizer o que quisesse. Eu Joam de Lixboa esto screvi.

E depois desto XXVII dias do dicto mes d'Agosto perante o dicto Ruy Fernandez parecerom as dictas partes per seus procuradores e da parte do dicto senhor foram dadas huas razões que taaes som. Eu Joam de Lixboa esto screvi.

(fl. 97v) E da parte d'el rei se diz que a demanda que a dicta ordem faz he soamente sobre o quanal que o dicto senhor rei mandou daribar dizendo que foram del esbulhado e pedem delle restetuçom dizendo que estom em pose pacifiqua seu quasi de edificuar quanaaes no dicto rio de Tejo e acharedes que a esta aççom<sup>524</sup> foi posta por parte d'el rei sua contrariedade que nenhuum nom pode edificuar quanal no dicto rio sem carta e privilegio d'el rei e se o edificuar el rei lho manda daribar asi como fez el rei dom Fernando e a rainha dona Lianor a este quanal de *quo agitur* (?) que como o mandou fazer o dicto comendador logo lho mandou daribar em esta pose esta el rei noso senhor e os reis dante elle e pois em esta pose estom e<sup>525</sup> sua contrariedade he claramente provada em mandar el rei daribar este quanal nom fez força nenhua em continuar a pose em que os outros reis estiverom de mais que nom seeria [s]eu nem o rio nom seeria seu o que he pois he navegavel ora seja de barquas grandes ou

<sup>516</sup> Segue-se "*istis*" riscado.

<sup>517</sup> Segue-se "*no*" riscado.

<sup>518</sup> Este excerto de texto está escrito à margem.

<sup>519</sup> Segue-se "*Ferd*" riscado.

<sup>520</sup> Segue-se "*Ohans*" riscado.

<sup>521</sup> Este excerto de texto está escrito à margem.

<sup>522</sup> Segue-se uma palavra riscada de impossível leitura.

<sup>523</sup> Segue-se uma palavra riscada de impossível leitura.

<sup>524</sup> Segue-se uma palavra riscada de impossível leitura.

<sup>525</sup> Segue-se "*feer*" riscado.

pequenas e nenhuum nom poderia hedificar no rio nem fazer quanal per que lhe tolhese a pesquaria dos seus quanaaes que<sup>526</sup> tem hedificados no dicto rio de tanto tempo que a memoria dos homeens nom he em contrairo e per esto se mostrara logo per dereito se dello duvidardes e porque esta provado que seendo feito o dicto quanal tolheria a maior parte dos pesquados que se tomom nos dictos quanaaes d'el rei como poderia a ordem fazer tal quanal novo em prejoizo destes outros asi edificados tanto tempore certo nom o pode per dereito fazer e asi nem tem a ordem dereito na pose nem na propriedade e<sup>527</sup> faz demanda maliciosa e deve nas custas em tres dobro seer conanada e pede asi seer pronunciado *non ab allegatis*.

E dadas asy as dictas razões o dicto procurador do dito prioll dise que nom queria mais razam. E sobr'esto concludirom. Eu Joham de Lixboa esto screvi.

Concluso.

Acordam em Rellaçom os desenbargadores dos feictos d'el rey que o dicto senhor rey seja absolto desta demanda e que o dicto priol nom possa mais edificar nem reparar o dicto canal visto em como se mostra nom teer em ello dereito.

IOHANNES. RODERICUS.

(fl. 98) <sup>528</sup>Foy provicada esta sentença suso escripta per Ruy Fernandez juiz, primeiro dia de Setembro perante os procuradores das dictas partes. E logo pello procurador do dicto prioll foy dicto que o poinha por agravo. E eu Gonçalo Martinz esto screvy.

---

<sup>526</sup> Segue-se "h" riscado.

<sup>527</sup> Segue-se "fazer" riscado.

<sup>528</sup> No início deste fólho está riscado "*Foy provicada esta sentença suso escripta per Ruy Fernandez presente os procuradores das dictas partes e logo pello procurador [segue-se "fo" riscado] do prioll do Spritall foy dicto que o poinha por agravo e*".





